



**PREFEITURA
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal
de Gestão - SMGE

362/20

2020 08/12/20

CAPA DE PROCESSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



NÚMERO DO PROCESSO:

46.708/2020

DATA PROTOCOLO:

30/06/2020

INTERESSADO:

SMS

MODALIDADE:

DISPENSA DE LICITAÇÃO

VALOR ESTIMADO:

R\$ 2.677.500,00

OBJETO:

CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, SOB DEMANDA, EM REGIME DE PLANTÕES PRESENCIAIS, A SER PRESTADO POR MÉDICOS COM REGISTRO NO CRM, PARA COBERTURA DOS CASOS DE AFASTAMENTO, TAIS COMO: AFASTAMENTO POR ATESTADO, LICENÇA - PREMIO, CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR, FÉRIAS, AFASTAMENTO SEM ÔNUS, ETC. E ASSIM ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DA DIRETORIA TÉCNICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E DA DIRETORIA TÉCNICA DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ, POR UM PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

ANALISTA:

MARCIA

VOLUME I

☐

Anexação

☐

Apensação

☐

Anexação

☐

Apensação

DOCUMENTAÇÃO ANEXADA



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO CEP:78005580

Número do Processo: 00.046.708/2020-1

Data de Protocolo: 30/06/2020 09:24:48

Assunto: SOLICITAÇÃO

Subassunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE VALORES/COMPRA DIRETA - DELC

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 91936377000102

Para consultar seu processo acesse: <http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br>

Impresso por: ROBSON.FONSECA Tipo: SERVIDOR Data: 30/06/2020 - 09:24:52 IP: 172.16.20.3



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO CEP:78005580

Número do Processo: 00.046.708/2020-1

Data de Protocolo: 30/06/2020 09:24:48

Assunto: SOLICITAÇÃO

Subassunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE VALORES/COMPRA DIRETA - DELC

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 91936377000102

Para consultar seu processo acesse: <http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br>

Impresso por: ROBSON.FONSECA Tipo: SERVIDOR Data: 30/06/2020 - 09:24:52 IP: 172.16.20.3



OF N°197/2020/SAG/SMS

Cuiabá, 30 de junho de 2020.

A
Secretaria Municipal de Gestão
Ilma. Srª. Ozenira Felix Soares de Souza
Secretária Municipal de Gestão

Assunto: Abertura de Processo – DISPENSA

Senhora Secretária,

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2020, em anexo;

Considerando que o SUS Cuiabá além de atender os municípios, constitui referência estadual para todos os municípios da Baixada Cuiabana e do estado de Mato Grosso, principalmente em média e alta complexidade. A atenção básica do município desempenha trabalho de grande relevância assistencial e epidemiológica, sendo esta ordenadora de toda a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e coordenadora do cuidado, responsável pela vinculação da equipe de saúde junto à população;

Considerando a emergência por doença respiratória, causada por agente Novo Coronavírus (COVID-19), conforme casos detectados na cidade de Wuhan, na China e sua disseminação em diversos países nos cinco continentes;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde para que as equipes de vigilâncias dos estados, bem como quaisquer serviços de saúde, fiquem em alerta e se preparem para a chegada da transmissão do novo coronavírus;

Vimos encaminhar, o Termo de Referência N° 076/SAA/SMS/2020, que tem por objeto a Dispensa de Licitação para “Contratação em caráter emergencial de pessoa jurídica especializada em Prestação de serviços médicos, sob demanda, em regime de plantões presenciais, a ser prestado por médicos com registro no CRM, para cobertura dos casos de afastamentos, tais como: Afastamento por Atestado, Licença – Prêmio, Casos Fortuitos ou de Força Maior, Férias, Afastamentos sem Ônus, etc. e assim atender as unidades de saúde da Diretoria Técnica de Atenção Primária e da Diretoria Técnica de Atenção Secundária



vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, por um período de 180 (cento e oitenta) dias;

Informamos que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária, confirmada pela Coordenadoria Especial Rede Assistencial Orçamento/SMS, conforme informado no Termo de Referência, e no que se refere a disponibilidade orçamentária estão em conformidade com os artigos 15, 16, 17 e 42 a lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

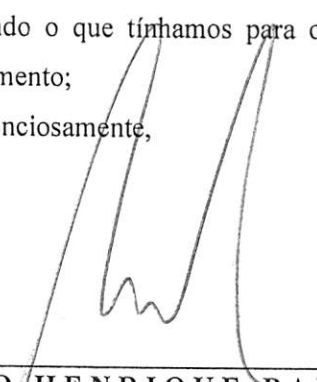
Informamos ainda que o valor estimado global encontra-se anexado junto a documentação do presente Termo de Referência.

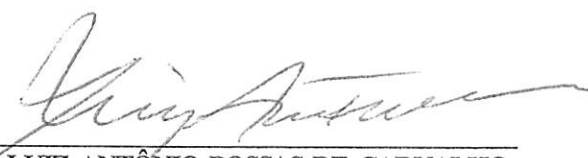
Salientamos que em respeito a Orientação Técnica Nº 01/2020 da Controladoria Geral do Município – CGM, a SMS verificou se tinha algum contrato/ata vigente no âmbito Municipal, porém não temos nenhuma no momento.

Diante do exposto solicitamos A MÁXIMA URGÊNCIA para as providências e recomendamos que seja realizado o presente pedido, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento;

Atenciosamente,


JOÃO HENRIQUE PAIVA
Secretário Adjunto de Gestão
Secretaria Municipal de Saúde


LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO CEP:78005580

Número do Processo: 00.046.708/2020-1

Data de Protocolo: 30/06/2020 09:24:48

Assunto: SOLICITAÇÃO

Subassunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE VALORES/COMPRA DIRETA - DELC

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 91936377000102

Para consultar seu processo acesse: <http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br>

Impresso por: ROBSON.FONSECA Tipo: SERVIDOR Data: 30/06/2020 - 09:24:52 IP: 172.16.20.3



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO CEP:78005580

Número do Processo: 00.046.708/2020-1

Data de Protocolo: 30/06/2020 09:24:48

Assunto: SOLICITAÇÃO

Subassunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE VALORES/COMPRA DIRETA - DELC

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 91936377000102

Para consultar seu processo acesse: <http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br>

Impresso por: ROBSON.FONSECA Tipo: SERVIDOR Data: 30/06/2020 - 09:24:52 IP: 172.16.20.3



OF Nº197/2020/SAG/SMS

Cuiabá, 30 de junho de 2020.

A
Secretaria Municipal de Gestão
Ilma. Srª. Ozenira Felix Soares de Souza
Secretária Municipal de Gestão

Assunto: Abertura de Processo – DISPENSA

Senhora Secretária,

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2020, em anexo;

Considerando que o SUS Cuiabá além de atender os municípios, constitui referência estadual para todos os municípios da Baixada Cuiabana e do estado de Mato Grosso, principalmente em média e alta complexidade. A atenção básica do município desempenha trabalho de grande relevância assistencial e epidemiológica, sendo esta ordenadora de toda a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e coordenadora do cuidado, responsável pela vinculação da equipe de saúde junto à população;

Considerando a emergência por doença respiratória, causada por agente Novo Coronavírus (COVID-19), conforme casos detectados na cidade de Wuhan, na China e sua disseminação em diversos países nos cinco continentes;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde para que as equipes de vigilâncias dos estados, bem como quaisquer serviços de saúde, fiquem em alerta e se preparem para a chegada da transmissão do novo coronavírus;

Vimos encaminhar, o Termo de Referência Nº 076/SAA/SMS/2020, que tem por objeto a Dispensa de Licitação para “Contratação em caráter emergencial de pessoa jurídica especializada em Prestação de serviços médicos, sob demanda, em regime de plantões presenciais, a ser prestado por médicos com registro no CRM, para cobertura dos casos de afastamentos, tais como: Afastamento por Atestado, Licença – Prêmio, Casos Fortuitos ou de Força Maior, Férias, Afastamentos sem Ônus, etc. e assim atender as unidades de saúde da Diretoria Técnica de Atenção Primária e da Diretoria Técnica de Atenção Secundária



vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, por um período de 180 (cento e oitenta) dias;

Informamos que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária, confirmada pela Coordenadoria Especial Rede Assistencial Orçamento/SMS, conforme informado no Termo de Referência, e no que se refere a disponibilidade orçamentária estão em conformidade com os artigos 15, 16, 17 e 42 a lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

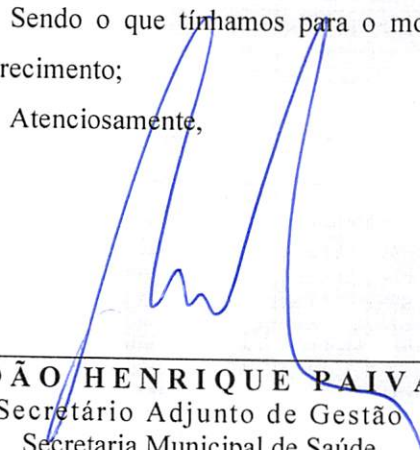
Informamos ainda que o valor estimado global encontra-se anexado junto a documentação do presente Termo de Referência.

Salientamos que em respeito a Orientação Técnica Nº 01/2020 da Controladoria Geral do Município – CGM, a SMS verificou se tinha algum contrato/ata vigente no âmbito Municipal, porém não temos nenhuma no momento.

Diante do exposto solicitamos A MÁXIMA URGÊNCIA para as providências e recomendamos que seja realizado o presente pedido, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento;

Atenciosamente,


JOÃO HENRIQUE PAIVA
Secretário Adjunto de Gestão
Secretaria Municipal de Saúde


LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde

VII - CONTRATAÇÃO DIRETA

ART. 17, ART. 24, INC. III E SEQUINTE E ART. 25 DA LEI 8.666/93

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Sequência de atos necessária e insuscetível de alteração ou supressão, que deve ser observada na instrução de cada processo de contratação direta, com base nos artigos indicados da Lei nº 8.666/93.

Processo nº:

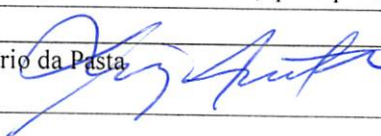
ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM/ NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93)			
2. Consta a solicitação/requisição da alienação, da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente da Secretaria demandante? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU	S		
2.1 Apresentar Ofício ou e-mail direcionado ao Comitê Permanente de Eficiência dos Gastos Públicos solicitando autorização para a abertura do processo licitatório para aquisição/serviços.	NA		
2.2. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? (Decreto Municipal nº 6168 de 15 de dezembro de 2016)	S		
3. A autoridade competente da Secretaria demandante justificou a necessidade do objeto da contratação direta (art. 26, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93 e art. 2º, <i>caput</i>)?	S		
3.1 A justificativa, mediante parecer técnico, contempla a caracterização da situação de dispensa (art. 17, art. 24, III e seguintes da Lei 8.666/93) ou de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), com os elementos necessários à sua configuração (art. 26, <i>caput</i> , e parágrafo 1º, I, Lei nº 8.666/93)?	S		
4. Existe parecer técnico apto a justificar e/ou configurar a hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso concreto (art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/93)?	S		
5. No caso de aquisição de bens, consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	S		
6. Existe declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação do art. 25, I, Lei 8.666/93?	NA		
7. A administração averiguou a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, I, da Lei nº 8.666/93?	NA		
8. Em se tratando de contratação de obra ou serviço, há Projeto Básico (arts. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?	NA		
8.1. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente da Secretaria demandante (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?	NA		
9. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a sua execução (art. 7º, §§ 1º e 9º, Lei 8.666/93)?	NA		
9.1. Os processos licitatórios de obras e serviços de engenharia custeados com recursos estaduais e municipais deverão estar instruídos com projeto básico de engenharia adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos. (Resolução nº 039/2016 – TP emitida pelo TCE-MT)	NA		
9.2. O projeto básico deve conter o conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma, orçamento (planilha de custos e serviços; composição de custo unitário de serviço), cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executada. (Resolução nº 039/2016 – TP emitida pelo TCE-MT).	NA		

9.3. O processos destinados a contratação de obras e serviços de engenharia deverão ser instruídos com a anotação e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), referentes a projetos, orçamento-base, especificações técnicas, composição de custos unitários, cronograma –físico financeiro e outras peças técnicas. (Resolução nº 039/2016 – TP emitida pelo TCE-MT).	NA		
10. Em sendo objeto da contratação direta, obra ou serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, “a”, IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, “b”, IN/SLTI 02/2008)? E em atendimento ao Comunicado Aplic Nº 25/2016 e 02/2017 - Deve-se utilizar o catálogo de Materiais e Serviços do TCE/MT (Itens Padronizados).	S		
10.1 No caso de compras, deverá ser realizada a cotação de preços contendo do mínimo 03(três) orçamentos, sendo no mínimo 01 (um) preço público vigente. Anexar ao processo de solicitação de compra os elementos que comprovam a pesquisa realizada, tais como email-ou fax recebido, orçamentos obtidos, página da Internet, publicações especializadas, fontes públicas consultadas. (Decreto nº 6.168 de 15 de dezembro de 2016). Deverão constar nos orçamentos a assinatura, CNPJ da empresa.	S		
10.2 No caso de pesquisa com menos de três preços/fornecedores ou ausência de preço Público, foi apresentada justificativa?	S		
11. Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, III, art. 26, Lei nº 8.666/93)?	S		
12. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem (parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93)?	S		
13. Em face do valor do objeto, as participantes são microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538/15 e art. 34 da Lei nº 11.488/07)?	NA		
13.1 Incide uma das exceções previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/15, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?	S		
14. Foram observados os dispositivos legais que dispõem sobre a margem de preferência? (Decretos ns 7546/2011 e 8538/2015 e outros)	S		
15. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)? Anexar a Nota de Reserva ou Nota Empenho	S		
15.1 Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16?	S		
16. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66); b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); d) de consulta ao CADIN (inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11); f) declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99; e g) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração? São sistemas de consulta de registro de penalidades: (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br); (b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br); (d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (http://www.cnj.jus.br).	S		
17. A contratação direta foi autorizada motivadamente pela autoridade competente da Secretaria demandante (art. 50, IV, Lei nº 9.784/99)?	S		

18. Foi juntada a minuta de termo de contrato, se for o caso.	N		
17. Foi utilizado o modelo de contrato disponibilizado pela Prefeitura?	N		
17.1 Eventuais alterações foram destacadas no texto, e se necessário, explicadas?			
18. Análise pela Procuradoria Geral do Município (art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).	N		
19. Comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, do ato que autoriza a dispensa ou reconhece a situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias (art. 26 da Lei nº 8.666/93).	S		
Quando se tratar de produtos e serviços de Tecnologia de Informação, além dos documentos elencados acima, no processo licitatório também deverão conter:			
1. Deverá conter o Parecer técnico da DTI/SMGE (Diretoria da Tecnologia da Informação)	NA		
Quando se tratar de verba proveniente de Convênio Federal / Estadual, além dos documentos elencados acima, no processo licitatório também deverão conter:			
1. Deverá conter o Parecer técnico da Diretoria de Contratos e Convênios.	NA		
DOCUMENTOS A SEREM INSERIDOS NA FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO			
1. Os autos foram Instruídos com os respectivos anexos (art. 38, I da Lei 8666/93?)			
2. Os autos foram instruídos com o ato de designação da Comissão Permanente de licitação ou Pregoeiro?			

ATESTADO DE CONFORMIDADE

Atestamos para os devidos fins, que o processo está instruído em conformidade com o Check List .


 Luiz Antônio Possas de Carvalho
 Secretário da Pasta
 Secretário Municipal de Saúde

 Diretor Administrativo e Financeiro

	Quadro de significados
	OK = Conferido
Datado de: 30 / 05 / 2020	Não = Ausente
	PARC = Atendido parcialmente
	N.A = Não se aplica

CI – 1109 DTAS. SMS

08 de Junho 2020

De: Diretora Técnica de Atenção Secundária

ALAN BORGES E. SILVA

Secretário Adjunto de Assistência/SMS

Luiz Gustavo Raboni Palma

Para: Diretoria Administrativa Financeira/SMS
coordenadoria Administrativa

Venho através de esta encaminhar o Formulário para solicitação de compra e/ou contratação de serviços N°038/2020/DTAS/SAA/SMS Contratação em caráter emergencial de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços médicos, destinados à disponibilização de profissionais substitutos para cobertura dos casos de afastamentos, tais como: Afastamento por Atestado, Licença – Prêmio, Casos Fortuitos ou de Força Maior, Férias, Afastamentos sem Ônus, etc. e assim atender as unidades de saúde da Diretoria Técnica de Atenção Primária e da Diretoria Técnica de Atenção Secundária vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo de Referência.

Contratação em caráter emergencial de pessoa jurídica especializada em Prestação de serviços médicos, sob demanda, em regime de plantões presenciais, a ser prestado por médicos com registro no CRM, para cobertura dos casos de afastamentos, tais como: Afastamento por Atestado, Licença – Prêmio, Casos Fortuitos ou de Força Maior, Férias, Afastamentos sem Ônus, etc. e assim atender as unidades de saúde da Diretoria Técnica de Atenção Primária e da Diretoria Técnica de Atenção Secundária vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, por um período de 180 (cento e oitenta) dias;

Desde já agradeço a compreensão;



Alan Borges e Silva
Diretor Téc. de Assistência Secundária
SMS

ALAN BORGES E. SILVA
Diretoria Téc. de Atenção Secundária

**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE
COMPRA E/OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO****N.º 038/DTAS/SAA/2020****Orientações para o preenchimento:**

1. O formulário deverá ser utilizado para toda e qualquer solicitação de compra e/ou contratação de serviço, sendo necessário o correto preenchimento de todos os campos;
2. Não deverão constar no campo OBJETO, informações como: nome de empresa e modalidade de licitação;
3. Nos casos de Dispensa (art. 17, art. 24, III e seguintes da Lei 8.666/93) e Inexigibilidade (art. 25, Lei 8.666/93) de licitação, deverão constar anexas, ao formulário, as documentações que caracterizem a situação.

ÁREA SOLICITANTE: Diretoria Técnica de Atenção Secundária**DATA:** 24.04.2020**E-MAIL:** Eduardo.saude.sms@outlook.com**TELEFONE:** 65 – 3617 - 7366**INICIATIVA:** Diretoria Técnica5 de Atenção Secundária**AÇÃO:** 6 - Qualificar a rede de atenção à saúde na Atenção secundária**OBJETO:**

Contratação em caráter emergencial de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços médicos, destinados à disponibilização de profissionais substitutos para cobertura dos casos de afastamentos, tais como: Afastamento por Atestado, Licença – Prêmio, Casos Fortuitos ou de Força Maior, Férias, Afastamentos sem Ônus, etc. e assim atender as unidades de saúde da Diretoria Técnica de Atenção Primária e da Diretoria Técnica de Atenção Secundária vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA:

A DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de serviços médicos, tem a finalidade de realizar a prestação de serviços médicos visando atendimento contínuo e de forma imediata nos casos de déficit de profissionais de saúde ou de casos de ausência de profissionais de saúde, conforme demanda especificações técnicas e quantitativas.

Considerando que as autoridades internacionais e a OMS trabalham juntos para controlar a disseminação do vírus COVID-19. Os governos e autoridades mundiais estão trabalhando ativamente em estratégias, métodos e procedimentos para retardar e diminuir a evolução da pandemia hoje presente;

Considerando que a batalha contra a disseminação do Coronavírus apenas começou e os dados de pessoas afetadas pelo COVID-19 no Brasil continua crescendo. Mas, apesar disso, a luta contra o avanço da doença tem progredido em alguns aspectos: pesquisadores estão aprendendo mais sobre o vírus todos os dias, vacinas estão sendo desenvolvidas em laboratórios ao redor do mundo e a sociedade está fazendo sua parte tomando as precauções possíveis;

Considerando que enquanto o COVID-19 continua sendo uma ameaça, há muitas ideias e propostas de soluções inovadoras que podem ajudar a salvar vidas;

Considerando que diante dessas ofertas de mercado, a Secretaria de Municipal de Saúde buscou uma dessas soluções inovadoras, que é a utilização desse modelo de serviço;

Considerando que a contratação de forma emergencial está fundamentada na Lei Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 – Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto;

Art.4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Decreto Nº 7.849 de 20 de março de 2020 – Dispõe sobre a decretação de situação de emergência e estabelece medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos decretos Nº 7.839, de 16 de março de 2020, Nº 7.846, de 18 de março de 2020 e Nº 7.847, de 18 de março de 2020, de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Cuiabá e dá providência:

Capítulo I

DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 4º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, nos termos do artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Desse modo, encaminhamos o processo, versando sobre Contratação de forma emergencial - Dispensa de Licitação - Art. 24 Inciso IV da Lei nº 8.666/93, para à execução dos serviços médicos, informando que as propostas de preços foram solicitadas às empresas especializadas nessa prestação de serviços de natureza objetiva, com condições e disponibilidades para executar os serviços;

A Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá realizou um Processo Seletivo para suprir as necessidades das Unidades de Saúde, foram convocados todos os aprovados e os classificados do cadastro reserva, acontece que mesmo com a realização do processo seletivo ainda existe déficit no quadro de profissionais, ressaltamos que necessitamos dessa modalidade de prestação de serviços para cobertura dos casos de afastamento como, por exemplo: Afastamento por Atestado, Licença – Prêmio, Caso Fortuito ou Força Maior, Férias, Afastamento sem Ônus, considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá não tem profissionais substitutos para cobrir estes afastamentos, o que prejudicaria o atendimento continuado aos usuários do SUS Cuiabá.

Vale destacar que as unidades ficam desassistidas quando o servidor apresenta afastamento que não são previsíveis para a administração conseguir suprir a ausência do profissional imediatamente, devido atestado médico, afastamento médico, afastamento particulares sem ônus, licenças prêmio, aposentadoria entre outras;

Considerando que as unidades da Atenção Primária realizam atendimento por área de abrangência e quando acontece de um médico faltar esses usuários não conseguem atendimento em uma unidade próxima;

Considerando o momento que não somente nossa cidade, mas sim todo Mundo está passando por esse período de pandemia COVID-19, logo necessitamos de agilidade na reposição desses profissionais médicos de forma imediata em seu posto de atendimento, seja ele na Atenção Primária ou na Atenção Secundária e poder suprir todas as demandas de nossa cidade;

Considerando que as unidades da Atenção Secundaria atendem não somente usuários de Cuiabá, mais sim de toda Baixada Cuiabana, de outros Estados e comunidade indígena;

Ressaltamos que a finalidade desta solicitação não é a terceirização do serviço médico e sim o preenchimento imediato de Plantões Excepcionais, tal como foi citado ao final do primeiro parágrafo desta justificativa;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá não possui atualmente quantitativo de profissionais substitutos;

Considerado que estamos passando por um momento de pandemia em todo mundo através do COVID-19, profissionais que estão na linha de frente sendo afastados por causa do contágio;

Considerando que será produzida uma planilha com os dados dos profissionais e a unidade que será prestado cobertura;

Considerando que os pagamentos referente à prestação de serviço dos profissionais Médicos serão referente a carga horária de 12 (Dose) horas, conforme a planilha e a Frequência que serão enviadas junto com a solicitação de pagamentos.

Desse modo, se faz necessária a Contratação dos serviços para as referidas Unidades de forma

emergencial, para que possamos prestar atendimento aos Usuários do SUS de forma satisfatória, conforme disposto no parágrafo IV do art. 24 da Lei 8666/93:

“Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”;

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre aquisição de forma emergencial - Dispensa de Licitação - Art. 24 IV da Lei nº 8.666/93, para prestação de serviços médicos, sob demanda, destinados à disponibilização de profissionais substitutos para cobertura dos casos de afastamentos, tais como: Afastamento por Atestado, Licença – Prêmio, Casos Fortuitos ou de Força Maior, Férias, Afastamentos sem Ônus, etc. e assim atender as unidades de saúde da Diretoria Técnica de Atenção Primária e da Diretoria Técnica de Atenção Secundária vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, e assim prestar assistência de maneira efetiva, célere e satisfatória;

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

ITEM	DESC.	Unidades Atenção Primaria
01	CS	CPA III
02	CS	CPA IV
03	PSF	Dr. FABIO LEITE I
04	PSF	Dr. FABIO LEITE II
05	PSF	NOVO MATO GROSSO
06	PSF	NOVO HORIZONTE
07	PSF	SERRA DOURADA
08	PSF	OURO FINO
09	PSF	ALTOS DA SERRA I
10	PSF	ALTOS DA SERRA II
11	PSF	CLINICA DA FAMILIA - CPA 1
12	CS	PAIAGUAS
13	PSF	TRÊS BARRAS
14	PSF	Jd. UMUARAMA
15	PSF	J. BOSCO PINHEIRO
16	PSF	1º DE MARÇO
17	PSF	Jd. FLORIANOPOLIS
18	PSF	Jd. UNIÃO
19	PSF	Jd. VITÓRIA I
20	PSF	Jd. VITÓRIA II
21	PSF	Jd. VITÓRIA III
22	PSF	NOVO PARAISO I
23	PSF	NOVO PARAISO II
24	CS	JARDIM IMPERIAL
25	CS	JARDIM LEBLON
26	CS	PLANALTO
27	PSF	LIXEIRA
28	PSF	BAU
29	PSF	CARUMBÉ
30	PSF	BELA VISTA
31	PSF	CANJICA
32	PSF	TERRA NOVA
33	PSF	PEDREGAL I
34	PSF	PEDREGAL II



CUIABÁ
PREFEITURA

Prefeitura Municipal
Fl. Nº 16
R
SMG/DEP
Cuiabá

35	PSF	RENASCER
36	CS	DOM AQUINO
37	CS	GRANDE TERCEIRO
38	CS	CAMPO VELHO
39	CS	PICO DO AMOR
40	CS	VARZEA ANA POUPINA
41	PSF	AREÃO
42	PSF	PRAEIRO
43	CS	CS ALVORADA
44	CS	CS QUILOMBO
45	PSF	RIBEIRÃO DO LIPA
46	PSF	JARDIM ARAÇA
47	PSF	SANTA AMÁLIA
48	PSF	SANTA ISABEL I
49	PSF	SANTA ISABEL II
50	PSF	SANTA ISABEL III
51	PSF	DESPRAIADO I
52	PSF	DESPRAIADO II
53	CS	NOVO TERCEIRO
54	CS	SUCURI
55	CS	JARDIM INDEPENDENCIA
56	CS	CIDADE ALTA
57	CS	CIDADE VERDE
58	PSF	RIBEIRÃO DA PONTE
59	PSF	NOVO COLORADO I
60	PSF	NOVO COLORADO II
61	PSF	AGUAÇU
62	PSF	NOSSA SENHORA DA GUIA
63	PSF	RIO DOS PEIXES

ITEM	DESC.	Unidades Atenção Secundaria
01	Policlínica	Planalto
02	Policlínica	Pedra 90
03	Policlínica	Coxipo
04	Policlínica	Verdão
05	UPA	Morada do Ouro
06	UPA	Pascoal Ramos
07	UPA	Verdão



**SECRETARIA
DE SAÚDE**

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br



CUIABÁ
PREFEITURA

Prefeitura Municipal
Fl. Nº 17
R
SM Gerência
Cuiabá

INSUMOS/DESCRIÇÃO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO OBJETO/QUANTITATIVO:

CRITERIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	COD. TCE	REGIME PLANTÕES/HORAS	QTDE. PLANTOES ESTIM./MES	Nº PROFIS./ PLANTÕES
1	Serviço de Profissional Temporário – Medico - Prestação de serviços médicos, sob demanda, em regime de plantões presenciais, a ser prestado por médicos com registro no CRM, para cobertura dos casos de afastamentos, tais como: Afastamento por Atestado, Licença – Prêmio, Casos Fortuitos ou de Força Maior, Férias, Afastamentos sem Ônus, etc. e assim atender as unidades de saúde da Diretoria Técnica de Atenção Primária e da Diretoria Técnica de Atenção Secundária vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, por um período de 180 (cento e oitenta) dias;	216075-7 PLANTAO 12 HORAS (cód.: 2635)	12 horas Diurno e 12 horas Noturno	250	01 por cada 12 horas



**SECRETARIA
DE SAÚDE**

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br



CUIABÁ
PREFEITURA

Prefeitura Municipal
Fl. Nº 18
SMGE/DELO
Cuiabá

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE RECURSO:

BLOCO DE CUSTEIO

EXERCÍCIO - 2020

ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 10 - SAÚDE

SUB FUNÇÃO - 301 - ATENÇÃO BÁSICA

SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA - 0032 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE - 2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE - 2381 - IMPLEMENTAR OS PROGRAMAS ESPECIAIS E ESTRATÉGIAS DE ATENÇÃO BÁSICA

PROJETO ATIVIDADE - 2382 - IMPLM. ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUNICÍPIO

PROJETO ATIVIDADE - 2385 - IMPLEMENTAR AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

FONTE - 0102000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE

FONTE - 0142000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO

FONTE - 0146000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS

PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO

CONTA DE DESPESA - 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

GESTOR DO CONTRATO:	FISCAL CONTRATO	SUPLENTE
NOME: Alan Borges e Silva CPF: 69318441134 RG: 1015228-8 SSP/MT MATRÍCULA: 4883437 CARGO/LOTAÇÃO: Diretor Técnico de Atenção Secundária (DTAS).	Nome: Jacqueline Bianchini de Carvalho Miliosi RG: 059.633.66.9 CPF: 791.399.737-00 Matrícula: 4894437 Cargo/Lotação: Coordenador a de Atenção Primária. Email: Jmiliosi@gmail.com Contato: 65-99670-0035	NOME: Suellen Gomes Teixeira CPF: 007.831.891-25 RG: 157 928 97 MATRÍCULA: 4896968 CARGO/LOTAÇÃO: Coordenadora Especial de Rede Assistencial da Diretoria de Atenção Secundária

PERÍODO DE VIGÊNCIA:

Por 180 dias da data da contratação no ano 2020 podendo prorrogar.

RESPONSÁVEIS

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:	RESPONSÁVEL PELA ÁREA:	RESPONSÁVEL PELA ÁREA:	SECRETÁRIO ADJUNTO DA PASTA:
 Vera Lucia Ferreira da Silva RT- Consultório na Rua CPF: 949.702.701-04 TELEFONE: 65-99237 9769	 Miriam de Fátima Nascheveng Pinheiro Diretora de Atenção Primária / SMS MIRIAM DE FÁTIMA N. PINHEIRO Diretora da Atenção Básica CPF: 318.423.991-87	 Alan Borges e Silva Diretor Téc. de Assistência Secundária SMS ALAN BORGES E. SILVA Diretoria Téc. de Atenção Secundária CPF: 693.184.411-32	 Luiz Gustavo Raboni Palma Secretário Adjunto de Assistência



**SECRETARIA
DE SAÚDE**

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br



FORMULÁRIO DE COTAÇÃO; E-MAILS; COTAÇÃO; MAPA DE APURAÇÃO DE VALORES.



SECRETARIA
DE SAÚDE

Rua General Amílcar da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-288 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br



FORMULÁRIO DE COTAÇÃO

PROPOSTA Nº 163/2020

Prezado (a),

A Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ n.º 15.084.338/0001-46, situada na Rua General Aníbal da Mata, 139, Bairro: Duque de Caxias I, Cuiabá/MT, CEP: 78.043-7355 telefone (65) 3617-7383/7323, através da Diretoria Geral Administrativa e Financeira (Cotações) vem respeitosamente solicitar dessa Empresa proposta de preços Contratação em caráter emergencial de pessoa jurídica especializada em Prestação de serviços médicos, sob demanda, em regime de plantões presenciais, a ser prestado por médicos com registro no CRM, para cobertura dos casos de afastamentos, tais como: Afastamento por Atestado, Licença – Prêmio, Casos Fortuitos ou de Força Maior, Férias, Afastamentos sem Ônus, etc. e assim atender as unidades de saúde da Diretoria Técnica de Atenção Primária e da Diretoria Técnica de Atenção Secundária vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme formulário abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	REGIME PLANTÕES / HORAS	Nº PROFIS./ PLANTÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
	Prestação de serviços médicos, sob demanda, em regime de plantões presenciais, a ser prestado por médicos com registro no CRM, para cobertura dos casos de afastamentos, tais como: Afastamento por Atestado, Licença – Prêmio, Casos Fortuitos ou de Força Maior, Férias, Afastamentos sem Ônus, etc. e assim atender as unidades de saúde da Diretoria Técnica de Atenção Primária e da Diretoria Técnica de Atenção Secundária vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, por um período de 180 (cento e oitenta) dias;	12 horas Diurno e 12 horas Noturno	01 por cada 12 horas		
VALOR TOTAL DO SERVIÇO:					

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**Locais a serem atendidos:**

Os Profissionais Serão distribuídos conforme a necessidade das unidades:
Conforme a demanda

ITEM	DESC.	Unidades Atenção Primaria
01	CS	CPA III
02	CS	CPA IV
03	PSF	Dr. FABIO LEITE I
04	PSF	Dr. FABIO LEITE II
05	PSF	NOVO MATO GROSSO
06	PSF	NOVO HORIZONTE
07	PSF	SERRA DOURADA
08	PSF	OURO FINO
09	PSF	ALTOS DA SERRA I
10	PSF	ALTOS DA SERRA II
11	PSF	CLINICA DA FAMILIA - CPA 1
12	CS	PAIAGUAS
13	PSF	TRÊS BARRAS
14	PSF	Jd. UMUARAMA
15	PSF	J. BOSCO PINHEIRO
16	PSF	1º DE MARÇO
17	PSF	Jd. FLORIANOPOLIS
18	PSF	Jd. UNIÃO
19	PSF	Jd. VITÓRIA I
20	PSF	Jd. VITÓRIA II
21	PSF	Jd. VITÓRIA III
22	PSF	NOVO PARAISO I
23	PSF	NOVO PARAISO II
24	CS	JARDIM IMPERIAL
25	CS	JARDIM LEBLON
26	CS	PLANALTO
27	PSF	LIXEIRA
28	PSF	BAU
29	PSF	CARUMBÉ
30	PSF	BELA VISTA
31	PSF	CANJICA
32	PSF	TERRA NOVA
33	PSF	PEDREGAL I
34	PSF	PEDREGAL II
35	PSF	RENASCER
36	CS	DOM AQUINO
37	CS	GRANDE TERCEIRO
38	CS	CAMPO VELHO
39	CS	PICO DO AMOR
40	CS	VARZEA ANA POUPINA
41	PSF	AREÃO
42	PSF	PRAIEIRO
43	CS	CS ALVORADA
44	CS	CS QUILOMBO
45	PSF	RIBEIRÃO DO LIPA
46	PSF	JARDIM ARAÇA
47	PSF	SANTA AMÁLIA
48	PSF	SANTA ISABEL I
49	PSF	SANTA ISABEL II
50	PSF	SANTA ISABEL III
51	PSF	DESPRAIADO I
52	PSF	DESPRAIADO II
53	CS	NOVO TERCEIRO
54	CS	SUCURI
55	CS	JARDIM INDEPENDENCIA
56	CS	CIDADE ALTA
57	CS	CIDADE VERDE
58	PSF	RIBEIRÃO DA PONTE

59	PSF	NOVO COLORADO I
60	PSF	NOVO COLORADO II
61	PSF	AGUAÇU
62	PSF	NOSSA SENHORA DA GUIA
63	PSF	RIO DOS PEIXES

ITEM	DESC.	Unidades Atenção Secundaria
01	Policlínica	Planalto
02	Policlínica	Pedra 90
03	Policlínica	Coxipo
04	Policlínica	Verdão
05	UPA	Morada do Ouro
06	UPA	Pascoal Ramos
07	UPA	Verdão

Os serviços contratados, constantes no Objeto do presente instrumento, deverão ser executados nas unidades de saúde da Diretoria Técnica de Atenção Primária e da Diretoria Técnica de Atenção Secundária vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, sob responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá ainda, nomear um responsável técnico para coordenar os serviços, sob acompanhamento da Direção Administrativa e Técnica Médica das Unidades;

A Contratada deverá, obrigatoriamente, realizar o atendimento, disponibilizando profissional médico habilitado para a assistência e avaliação in loco do paciente;

Contratada deverá fornecer para os seus profissionais todos os materiais e equipamentos de uso **Próprio e Individual tais como (estetoscópio, lanterna clínica, termômetro clínico)** etc;

A Contratada deverá manter o profissional médico atendendo em regime de plantões presenciais sendo 12 horas diurno e 12 horas noturno de acordo com a escala médica, inclusive sábados, domingos, feriados nacionais ou outros entendidos como (natal, ano novo) feriados nacionais, sendo os plantões presencial nos horários de 07h00 as 19h00; e 19h00: as 07h00;

Os médicos se obrigam a manter devidamente informado e preenchido no prontuário do paciente que atenderem, constando as informações/condições sobre pacientes;

A Contratada deverá fornecer a escala de plantões do mês subsequente, no máximo, até o dia 15 (quinze) do mês corrente, informando a escala dos profissionais plantonistas disponibilizados a atender os pacientes das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O Profissional médico da CONTRATADA deverá realizar passagem de plantão ao profissional que assumir o próximo plantão, onde serão repassadas as informações/condições sobre pacientes.

Fica estabelecido a comunicação escrita ou por correio eletrônico através dos quais a Contratada e a SMS sinalizarão todas as ocorrências que direta ou indiretamente possam impactar no cronograma dos serviços objeto do contrato;

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A empresa vencedora deverá comprovar possuir quantitativo suficiente de profissional cadastrado/contratado devidamente habilitado, reconhecidos e com registro no conselho profissional da sua respectiva categoria, responsabilizando-se integralmente na prestação dos serviços na forma contratada, resguardando a prestação de serviços, coadunando com os preceitos da Ética e liberdade profissional, em atendimento médico hospitalar, na especialidade contratada, para assistir aos pacientes do Sistema Único de Saúde durante todo o período de contratação, visando não ocorrer em nenhuma oportunidade a falta do profissional ou serviço contratando, garantindo atendimento universal e integral.

PRAZO DE ENTREGA DA PROPOSTA: 03 (três) dias ao recebimento do (e-mail).

A manifestação do **ACEITE ou NÃO** da empresa para realização da Proposta, deverá ser enviada via e-mail para sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br aos cuidados do **SETOR DE COTAÇÕES**, e preencher em papel timbrado da empresa, contendo todas as informações e identificações da mesma e dos responsáveis (**carimbo e assinatura**), bem como todos os dados conforme:

EMPRESA:		
FANTASIA:		
CNPJ:	INSC. ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
N.º	COMPLEMENTO:	
BAIRRO:	TELEFONE:	
E-MAIL:		
RESPONSÁVEL		
CARGO:		
BANCO:	AGENCIA:	CONTA:
PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO/SERVIÇO:		
GARANTIA DO MATERIAL	VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS (MÍNIMO)	

Em caso de dúvida entrar em contato com maior brevidade para agilidade do processo. Esperamos contar com a vossa colaboração e atenção para atendermos as nossas Unidades de Saúde de Cuiabá.

Cuiabá, 15 de Junho de 2020.

EMAILS ENVIADOS E RECEBIDOS



Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - URGENTE

1 mensagem

Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

16 de junho de 2020 11:18

Para: contato@ultramedicina.med.br

Bom Dia

Venho por meio deste, solicitar cotação de preço dos itens contidos no formulário anexo.

Tendo em vista a urgência e o atual cenário da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), peço gentilmente que o formulário seja respondido com a maior brevidade possível, para que essa Coordenadoria possa dar andamento no processo de contratação dos serviços.

Muito Obrigada desde já.

Coordenadoria Administrativa

SMS CUIABÁ**065 3617-7323****FC 163 - CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS - SAA - y.doc**

206K



Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - URGENTE**

1 mensagem

Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

16 de junho de 2020 11:19

Para: raalomasmltda@gmail.com

Bom Dia

Venho por meio deste, solicitar cotação de preço dos itens contidos no formulário anexo.

Tendo em vista a urgência e o atual cenário da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), peço gentilmente que o formulário seja respondido com a maior brevidade possível, para que essa Coordenadoria possa dar andamento no processo de contratação do serviços.

Muito Obrigada desde já.

Coordenadoria Administrativa

SMS CUIABÁ**065 3617-7323****FC 163 - CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS - SAA - y.doc**
206K



Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - URGENTE

1 mensagem

Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

16 de junho de 2020 11:19

Para: offermed@outlook.com

Bom Dia

Venho por meio deste, solicitar cotação de preço dos itens contidos no formulário anexo.

Tendo em vista a urgência e o atual cenário da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), peço gentilmente que o formulário seja respondido com a maior brevidade possível, para que essa Coordenadoria possa dar andamento no processo de contratação do serviços.

Muito Obrigada desde já.

Coordenadoria Administrativa

SMS CUIABÁ**065 3617-7323**

FC 163 - CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS - SAA - y.doc

206K

22/06/2020

E-mail de Prefeitura do Município de Cuiabá - Cotação de Preço - Hipermed

Prefeitura Municipal
Fl. Nº 29
SMG/DEI
Cuiabá



Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

Cotação de Preço - Hipermed

1 mensagem

maicon@hipermed.med.br <maicon@hipermed.med.br>
Para: sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br

22 de junho de 2020 09:16

Bom dia,

Segue em anexo, favor confirmar o recebimento.

--



Maicon Santos

Gestor Administrativo

E-mail: maicon@hipermed.med.br

Contato: (47) 9 9236-6991

www.hipermed.med.br

 **Proposta Hipermed - COVID 19 UBS.pdf**
278K

22/06/2020

E-mail de Prefeitura do Município de Cuiabá - COTAÇÃO URGENTE - SMS CUIABÁ

Prefeitura Municipal
Fl. Nº 30
SMG/SEL
Cuiabá



Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

COTAÇÃO URGENTE - SMS CUIABÁ

2 mensagens

Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>
Para: smallmed.adm@gmail.com

22 de junho de 2020 09:51

Bom Dia

Venho por meio deste, solicitar cotação de preço dos itens contidos no formulário anexo.

Tendo em vista a urgência e o atual cenário da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), peço gentilmente que o formulário seja respondido com a maior brevidade possível, para que essa Coordenadoria possa dar andamento no processo de contratação do serviços.

Muito Obrigada desde já.

Coordenadoria Administrativa
SMS CUIABÁ
065 3617-7323

 **FC 163 - CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS - SAA - y.doc**
207K

Marcelo Silva <smallmed.adm@gmail.com>
Para: Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

22 de junho de 2020 13:57

Boa tarde!
Conforme solicitado segue em anexo
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **PROPOTA. n.163.2020.pdf**
555K

22/06/2020

E-mail de Prefeitura do Município de Cuiabá - URGENTE - SMS CUIABÁ

Prefeitura Municipal
Fl. Nº 31
SMGg/DELC
Cuiabá



Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

URGENTE - SMS CUIABÁ

2 mensagens

Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

19 de junho de 2020 11:15

Para: ultramed.smh@gmail.com

Bom Dia

Venho por meio deste, solicitar cotação de preço dos itens contidos no formulário anexo.

Tendo em vista a urgência e o atual cenário da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), peço gentilmente que o formulário seja respondido com a maior brevidade possível, para que essa Coordenadoria possa dar andamento no processo de contratação do serviços.

Muito Obrigada desde já.

Coordenadoria Administrativa

SMS CUIABÁ

065 3617-7323



FC 163 - CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS - SAA - y.doc
207K

Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

19 de junho de 2020 15:50

Para: ultramed.smh@gmail.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]



FC 163 - CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS - SAA - y.doc
207K

22/06/2020

E-mail de Prefeitura do Município de Cuiabá - SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - URGENTE



Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO - URGENTE

2 mensagens

Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

19 de junho de 2020 11:19

Para: diretoria@hipermed.med.br

Bom Dia

Venho por meio deste, solicitar cotação de preço dos itens contidos no formulário anexo.

Tendo em vista a urgência e o atual cenário da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), peço gentilmente que o formulário seja respondido com a maior brevidade possível, para que essa Coordenadoria possa dar andamento no processo de contratação dos serviços.

Muito Obrigada desde já.

Coordenadoria Administrativa

SMS CUIABÁ

065 3617-7323



FC 163 - CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS - SAA - y.doc
207K

Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

19 de junho de 2020 15:50

Para: diretoria@hipermed.med.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]



FC 163 - CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS - SAA - y.doc
207K

ORÇAMENTOS

ULTRAMED

ULTRAMED
SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
MATRIZ MT – CNPJ/MF 24.189.000/0001-40
NIRE 51102102203

Cotação nº. 012/2020

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ/MT

ULTRAMED Serviços Médicos e Hospitalares LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 24.189.000/0001-40, estabelecida na Rua Alagoas, 12 – Quadra 01, Bairro Nova Várzea Grande, CEP 78.135-630, Várzea Grande/MT.

PROPOSTA

OBJETO: Contratação em caráter emergencial de pessoa jurídica especializada em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, sob demanda, em regime de plantões presenciais, a ser prestado por médicos com registro no CRM, para cobertura dos casos de afastamentos, tais como: Afastamento por Atestado, Licença – Prêmio, Casos Fortuitos ou de Força Maior, Férias, Afastamentos sem Ônus, etc. e assim atender as unidades de saúde da Diretoria Técnica de Atenção Primária e da Diretoria Técnica de Atenção Secundária vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme formulário abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	REGIME PLANTÕES / HORAS	QTDE. PLANTOES ESTIM./ MES	Nº PROFIS./ PLANTÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
01	Prestação de serviços médicos, sob demanda, em regime de plantões presenciais, a ser prestado por médicos com registro no CRM, para cobertura dos casos de afastamentos, tais como: Afastamento por Atestado, Licença – Prêmio, Casos Fortuitos ou de Força Maior, Férias, Afastamentos sem Ônus, etc. e assim atender as unidades de saúde da Diretoria Técnica de Atenção Primária e da Diretoria Técnica de Atenção Secundária vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, por um período de 180 (cento e oitenta) dias;	12 horas Diurno e 12 horas Noturno	250	01 por cada 12 horas	R\$ 1.785,00	R\$ 2.677.500,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO:			R\$ 2.677.500,00			

Matriz: Rua Alagoas, 12 - Quadra 01, Bairro Nova Várzea Grande, CEP 78.135-630 Várzea Grande/MT
Telefone: (47) 99236-6991 - e-mail: ultramed.smh@gmail.com

ULTRAMED

ULTRAMED
SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
MATRIZ MT – CNPJ/MF 24.189.000/0001-40
NIRE 51102102203

Valor Mensal é de R\$ 446.250,00 (Quatrocentos e Quarenta e Seis Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).

Valor para 180 dias é de R\$ 2.677.500,00 (Dois Milhões, Seiscentos e Setenta e Sete Mil e Quinhentos Reais).

Validade da Proposta de 90(noventa) dias
Cuiabá/MT, 19 de junho de 2020



ULTRAMED – Serviços Médicos e Hospitalares LTDA
Maicon dos Santos - Gestor Administrativo
CI/RG nº. 5.068.186 SSP/SC – CPF/MF 082.324.789-93



HIPERMED SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ/MF 19.810.642/0001-84
CNPJ/MF 19.810.642/0002-65
CNES 9465286
CRM/PR 9452
CRM/MT 2466

Prefeitura Municipal
Fl. N° 36
SMG/DEI
Cuiabá

Ofício nº. 074/2020 – HIPERMED

A
Secretaria Municipal de Saúde
Cuiabá-MT

PROPOSTA FINANCEIRA

Conforme solicitação, estamos apresentando nossa cotação de preços abaixo, referente a Contratação em caráter emergencial de pessoa jurídica especializada em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, SOB DEMANDA, EM REGIME DE PLANTÕES PRESENCIAIS, A SER PRESTADO POR MÉDICOS COM REGISTRO NO CRM, PARA COBERTURA DOS CASOS DE AFASTAMENTOS**, tais como: Afastamento por Atestado, Licença – Prêmio, Casos Fortuitos ou de Força Maior, Férias, Afastamentos sem Ônus, etc. e assim atender as unidades de saúde da Diretoria Técnica de Atenção Primária e da Diretoria Técnica de Atenção Secundária vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Identificação da Proponente:

HIPERMED – Serviços Médicos e Hospitalares Ltda.
CNPJ/MF 19.810.642/0001-84
CRM 9.452 - CNES 9465286
INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento
Representante Legal: Miriam Flavia Caldeira Jamur
CI/RG nº. 8.913.339-4/SSP/PR
CPF/MF 046.672.249-40
ENDEREÇO: Av. Iguaçu, 261, Sala 01, Centro, São Miguel do Iguaçu-PR,
TELEFONE: 41-3121-3636 e 41-99689-1114
E-MAIL: diretoria@hipermed.med.br
BANCO SICREDI – AGÊNCIA Nº. 0710 – C/C Nº. 80.786-6

PROPOSTA DE PREÇO

C	DESCRIÇÃO	REGIME PLANTÕES / HORAS	QTDE. PLANTOES ESTIM./ MES	Nº PROFIS./ PLANTÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
---	-----------	-------------------------------	-------------------------------------	----------------------------	-------------------	------------------------------

Matriz: Av. Iguaçu, 261, Sala 05, Centro – Tel.: 41-3121-3636 – CEP 85.877-000 São Miguel do Iguaçu-PR
Filial: Av. Historiador Rubens de Mendonça. 1856 – Sala 07 – Jardim Aclimação – CEP 78.050-280 – Cuiabá/MT
Escritório Administrativo: Rua Pasteur, 273 – Batel – CEP 80.250-080 – Curitiba/PR
e-mail: diretoria@hipermed.med.br – site: www.hipermed.med.br



HIPERMED SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ/MF 19.810.642/0001-84
CNPJ/MF 19.810.642/0002-65
CNES 9465286
CRM/PR 9452
CRM/MT 2466

RECIBO
 FL. Nº 37
 R
 01/06/2020
 Cuiabá

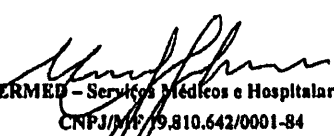
01	Prestação de serviços médicos, sob demanda, em regime de plantões presenciais, a ser prestado por médicos com registro no CRM, para cobertura dos casos de afastamentos, tais como: Afastamento por Atestado, Licença – Prêmio, Casos Fortuitos ou de Força Maior, Férias, Afastamentos sem Ônus, etc. e assim atender as unidades de saúde da Diretoria Técnica de Atenção Primária e da Diretoria Técnica de Atenção Secundária vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, por um período de 180 (cento e oitenta) dias;	12 horas Diurno e 12 horas Noturno	250	01 por cada 12 horas	R\$ 1.850,00	R\$ 2.775.000,00
VALOR TOTAL DO SERVIÇO:			R\$ 2.775.000,00			

Valor Mensal é de R\$ 462.500,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais).

Valor para 180 dias é de R\$ 2.775.000,00 (dois milhões, setecentos e setenta e cinco mil reais).

Proposta Válida por 90 dias.
Cuiabá/MT, 19 de junho de 2020

Atenciosamente

Assinatura Fornecedor	Carimbo CNPJ do Fornecedor
 HIPERMED – Serviços Médicos e Hospitalares Ltda. CNPJ/MF 19.810.642/0001-84 Miriam Maria Caldeira Jamur CI/RG nº. 8.913.339-4/SSP/PR - CPF/MF 046.672.249-40	19.810.642/0001-84 HIPERMED - SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA AV. IGUAÇU Nº 261 - SALA 01 CENTRO - CEP: 85877-000 SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR

Matriz: Av. Iguaçu, 261, Sala 05, Centro – Tel.: 41-3121-3636 – CEP 85.877-000 São Miguel do Iguaçu-PR
Filial: Av. Historiador Rubens de Mendonça. 1856 – Sala 07 – Jardim Aclimação – CEP 78.050-280 – Cuiabá/MT
Escritório Administrativo: Rua Pasteur, 273 – Batel – CEP 80.250-080 – Curitiba/PR
e-mail: diretoria@hipermed.med.br – **site:** www.hipermed.med.br



SMALLMED SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI
MATRIZ PR – CNPJ/MF 33.108.276/0001-47
NIRE PR 41207059229

Secretaria Municipal
Fl. Nº 38
SMG/DELC
Cuiabá

À
Secretaria Municipal de Saúde – Cuiabá –MT

PROPOSTA: nº 163/2020

Prezados Senhores, Apresentamos a V. Sas. a nossa proposta comercial relativa à Concorrência em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma:

OBJETO: Contratação em caráter emergencial de pessoa jurídica especializada em Prestação de serviços médicos, sob demanda, em regime de plantões presenciais, a ser prestado por médicos com registro no CRM, para cobertura dos casos de afastamentos, tais como: Afastamento por Atestado, Licença – Prêmio, Casos Fortuitos ou de Força Maior, Férias, Afastamentos sem Ônus, etc. e assim atender as unidades de saúde da Diretoria Técnica de Atenção Primária e da Diretoria Técnica de Atenção Secundária vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme formulário abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	REGIME PLANTÕES /HORAS	QTDE. PLANTÕES ESTIM./ MÊS	Nº PROFIS./ PLANTÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO SEVIÇO
01	Prestação de serviços médicos, sob demanda, em regime de plantões presenciais, a ser prestado por médicos com registro no CRM, para cobertura dos casos de afastamentos, tais como: Afastamento por Atestado, Licença – Prêmio, Casos Fortuitos ou de Força Maior, Férias, Afastamentos sem Ônus, etc. e assim atender as unidades de saúde da Diretoria Técnica de Atenção Primária e da Diretoria Técnica de Atenção Secundária vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, por um período de 180 (cento e oitenta) dias;	12 HORAS DIURNO E 12 HORAS NOTURNO	250	01 POR CADA 12 HORAS	R\$ 1.900,00	R\$ 475.000,00
VALOR TOTAL R\$						R\$ 475.000,00

Valor Mensal: R\$ 475.000,00 (Quatrocentos e Setenta e Cinco Mil Reais).

Valor 180 dias: R\$ 2.850.000,00 (Dois Milhões, Oitocentos e Cinquenta Mil Reais).



SMALLMED SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI
MATRIZ PR – CNPJ/MF 33.108.276/0001-47
NIRE PR 41207059229
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Locais a serem atendidos:

Os Profissionais Serão distribuídos conforme a necessidade das unidades: **Conforme a demanda**

ITEM	DESC.	Unidades Atenção Primaria
01	CS	CPA III
02	CS	CPA IV
03	PSF	Dr. FABIO LEITE I
04	PSF	Dr. FABIO LEITE II
05	PSF	NOVO MATO GROSSO
06	PSF	NOVO HORIZONTE
07	PSF	SERRA DOURADA
08	PSF	OURO FINO
09	PSF	ALTOS DA SERRA I
10	PSF	ALTOS DA SERRA II
11	PSF	CLINICA DA FAMILIA - CPA 1
12	CS	PAIAGUAS
13	PSF	TRÊS BARRAS
14	PSF	Jd. UMUARAMA
15	PSF	J. BOSCO PINHEIRO
16	PSF	1º DE MARÇO
17	PSF	Jd. FLORIANOPOLIS
18	PSF	Jd. UNIÃO
19	PSF	Jd. VITÓRIA I
20	PSF	Jd. VITÓRIA II
21	PSF	Jd. VITÓRIA III
22	PSF	NOVO PARAISO I
23	PSF	NOVO PARAISO II
24	CS	JARDIM IMPERIAL
25	CS	JARDIM LEBLON
26	CS	PLANALTO
27	PSF	LIXEIRA
28	PSF	BAU
29	PSF	CARUMBÉ
30	PSF	BELA VISTA
31	PSF	CANJICA
32	PSF	TERRA NOVA
33	PSF	PEDREGAL I
34	PSF	PEDREGAL II
35	PSF	RENASCER
36	CS	DOM AQUINO
37	CS	GRANDE TERCEIRO
38	CS	CAMPO VELHO
39	CS	PICO DO AMOR
40	CS	VARZEA ANA POUPINA
41	PSF	AREÃO
42	PSF	PRAEIRO
43	CS	CS ALVORADA
44	CS	CS QUILOMBO
45	PSF	RIBEIRÃO DO LIPA
46	PSF	JARDIM ARAÇA
47	PSF	SANTA AMÁLIA
48	PSF	SANTA ISABEL I
49	PSF	SANTA ISABEL II
50	PSF	SANTA ISABEL III
51	PSF	DESPRAIADO I
52	PSF	DESPRAIADO II
53	CS	NOVO TERCEIRO
54	CS	SUCURI
55	CS	JARDIM INDEPENDENCIA
56	CS	CIDADE ALTA
57	CS	CIDADE VERDE
58	PSF	RIBEIRÃO DA PONTE



SMALLMED SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI
MATRIZ PR – CNPJ/MF 33.108.276/0001-47
NIRE PR 41207059229

59	PSF	NOVO COLORADO I
60	PSF	NOVO COLORADO II
61	PSF	AGUAÇU
62	PSF	NOSSA SENHORA DA GUIA
63	PSF	RIO DOS PEIXES

ITEM	DESC.	Unidades Atenção Secundaria
01	Policlínica	Planalto
02	Policlínica	Pedra 90
03	Policlínica	Coxipo
04	Policlínica	Verdão
05	UPA	Morada do Ouro
06	UPA	Pascoal Ramos
07	UPA	Verdão

Os serviços contratados, constantes no Objeto do presente instrumento, deverão ser executados nas unidades de saúde da Diretoria Técnica de Atenção Primária e da Diretoria Técnica de Atenção Secundária vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, sob responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá ainda, nomear um responsável técnico para coordenar os serviços, sob acompanhamento da Direção Administrativa e Técnica Médica das Unidades;

A Contratada deverá, obrigatoriamente, realizar o atendimento, disponibilizando profissional médico habilitado para a assistência e avaliação in loco do paciente;

Contratada deverá fornecer para os seus profissionais todos os materiais e equipamentos de uso Próprio e Individual tais como (estetoscópio, lanterna clínica, termômetro clínico) etc;

A Contratada deverá manter o profissional médico atendendo em regime de plantões presenciais sendo 12 horas diurno e 12 horas noturno de acordo com a escala médica, inclusive sábados, domingos, feriados nacionais ou outros entendidos como (natal, ano novo) feriados nacionais, sendo os plantões presencial nos horários de 07h00 as 19h00; e 19h00: as 07h00;

Os médicos se obrigam a manter devidamente informado e preenchido no prontuário do paciente que atenderem, constando as informações/condições sobre pacientes;

A Contratada deverá fornecer a escala de plantões do mês subsequente, no máximo, até o dia 15 (quinze) do mês corrente, informando a escala dos profissionais plantonistas disponibilizados a atender os pacientes das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O Profissional médico da CONTRATADA deverá realizar passagem de plantão ao profissional que assumir o próximo plantão, onde serão repassadas as informações/condições sobre pacientes.

Fica estabelecido a comunicação escrita ou por correio eletrônico através dos quais a Contratada e a SMS sinalizarão todas as ocorrências que direta ou indiretamente possam impactar no cronograma dos serviços objeto do contrato;

DA GARANTIA DOS SERVIÇOS



SMALLMED SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI
MATRIZ PR – CNPJ/MF 33.108.276/0001-47
NIRE PR 41207059229

A empresa vencedora deverá comprovar possuir quantitativo suficiente de profissional cadastrado/contratado devidamente habilitado, reconhecidos e com registro no conselho profissional da sua respectiva categoria, responsabilizando-se integralmente na prestação dos serviços na forma contratada, resguardando a prestação de serviços, coadunando com os preceitos da Ética e liberdade profissional, em atendimento médico hospitalar, na especialidade contratada, para assistir aos pacientes do Sistema Único de Saúde durante todo o período de contratação, visando não ocorrer em nenhuma oportunidade a falta do profissional ou serviço contratando, garantindo atendimento universal e integral.

1. Declara que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxas, impostos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguro, treinamento e lucros e dividendos e demais despesas necessárias para a execução do objeto, caso venha ser declarada vencedora;
2. Declara que aceita os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as quantidades individuais registradas, com base legal na Lei nº.13.303/16, caso venha a ser considerada vencedora do certame;
3. Declara que possui plena regularidade fiscal, jurídica, econômica financeira e técnica exigidas conforme Lei nº.13.303/16 e demais exigíveis especificamente quanto ao objeto e o tipo licitatório. (*);
4. Declara que não está impedido de contratar com a Administração Pública e nem declarado inidôneo tendo ainda disponibilidade e capacidade para realizar o presente objeto;
5. Declara que entre seus funcionários e sócios não há servidores públicos ligados ao Município de Cuiabá.

Validade da proposta: 90 (Noventa) dias.

Curitiba, 22/06/2020

Atenciosamente,

**SMALLMED SERVIÇOS MÉDICOS
E HOSPITALARES LTDA**
Marcelo Pereira da Silva

33.108.276/0001-47
**SmallMed Serviços Médicos
e Hospitalares Eireli**
Rua Mons. Isidoro Mikosz . 126
Cachoeira - CEP: 82.220-360
CURITIBA - PARANÁ

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

MAPA DE APURAÇÃO Nº 156/2020

Mapa de apuração de preços nº 156/2020 referente a Contratação EMERGENCIAL de de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços médicos, destinados à disponibilização de profissionais substitutos para cobertura dos casos de afastamentos, tais como: Afastamento por atestado, licença-prêmio, casos fortuitos ou de força maior, férias, afastamentos sem ônus e etc, para atender as unidades da Diretoria Técnicas de Atenção Primária e da Diretoria Técnica de Atenção Secundária vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, por um período de 180 dias, conforme Formulário de Solicitação nº 038/DTAS/SAA/2020.

Ultramed - Serviços Médicos e
Hospitalares LTDA -
CNPJ: 24.189.000/0001-40

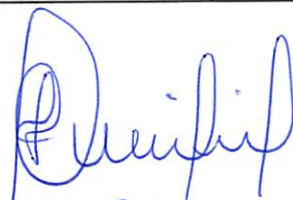
Hipermed Serviços Médicos e
Hospitalares LTDA -
CNPJ: 19.810.642/0001-84

Smallmed Serviços Médicos e
Hospitalares Eireli -
CNPJ: 33.108.276/0001-47

ÓRGÃO: Prefeitura do
Município de Pato Bragado
MODALIDADE: Inexigibilidade

Item	Cód. Tce	Descrição	Regime plantões/ horas	Qtde de Plantões estimada MÊS	Nº Profiss./ Plantões	V.Unit.	V . Total	V.Unit.	V . Total	V.Unit.	V . Total	V.Unit.	V . Total
1	399439-2	Prestação de serviços médicos, sob demanda, em regime de plantões presenciais, a ser prestado por médicos com registro no CRM, para cobertura dos casos de afastamentos, tais como: Afastamento por Atestado, Licença – Prêmio, Casos Fortuitos ou de Força Maior, Férias, Afastamentos sem Ônus, etc. e assim atender as unidades de saúde da Diretoria Técnica de Atenção Primária e da Diretoria Técnica de Atenção Secundária vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, por um período de 180 (cento e oitenta) dias;	12 horas DIURNO e 12 horas NOTURNO	250	01 por cada 12 horas	R\$ 1.785,00	R\$ 446.250,00	R\$ 1.850,00	R\$ 462.500,00	R\$ 1.900,00	R\$ 475.000,00	R\$ 1.850,00	R\$ 462.500,00
VALOR MENSAL:						R\$	446.250,00	R\$	462.500,00	R\$	475.000,00	R\$	462.500,00
VALOR 180 DIAS:						R\$	2.677.500,00	R\$	2.775.000,00	R\$	2.850.000,00	R\$	2.775.000,00

22/06/2020


Helen Cristina da Silva
CPF: 531.818.241-00

Filtros Utilizados

Ano da Vigência: 2019	Unidade Gestora: CONSOLIDADA
Situação do Processo: Todas	Tipo de Modalidade: Concorrência, Concurso, Convite, Dispensável, Inexigível, Leilão, Tomada de Preço, Credenciamento, Carona, Chamamento
Finalidade da Licitação: Todas	

Licitações

Critério de Julgamento	Prazo de Execução	Justificativa	Data/Hora de Abertura das Propostas
12 Meses	Por tratar-se do único hospital da cidade, e devidamente adequado ao objetivo proposto, todo conforme Termos do Inciso 1, e "caput" do Artigo 25, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994.		

Unidade Gestora	Exercício	Órgão	Unidade	Departamento	Fonte	Despesa
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO	2019	Fundo Municipal de Saúde	-	-	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Pú	3.3.90.39.50.20.00 - INSUMOS UTIL. EM SERV. E PROC. COM. DE A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO	2019	Fundo Municipal de Saúde	-	-	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Pú	3.3.90.39.50.30.00 - SERVIÇOS E PROC. EM SAÚDE DE MÉDIA E ALT
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO	2019	Fundo Municipal de Saúde	-	-	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Pú	3.3.90.39.50.10.00 - SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS COM. EM ATEN
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO	2019	Fundo Municipal de Saúde	-	-	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -	3.3.90.39.50.20.00 - INSUMOS UTIL. EM SERV. E PROC. COM. DE A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO	2019	Fundo Municipal de Saúde	-	-	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -	3.3.90.39.50.30.00 - SERVIÇOS E PROC. EM SAÚDE DE MÉDIA E ALT
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO	2019	Fundo Municipal de Saúde	-	-	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 -	3.3.90.39.50.10.00 - SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS COM. EM ATEN

CNPJ/CPF	Nome Fantasia
95.405.437/0001-11	HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOT

Lances							
Lote/Descrição		Item	Histórico dos Lances		Descrição do Item	Situação	Valor da Proposta
Fornecedores Classificados							
Classificação	CNPJ/CPF	Nome Fantasia	Lote	Item	Descrição do Material		Valor da Proposta
1	95.405.437/0001-11	HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOT	0	1	Até 41 plantões médicos/hospitalares mensais		R\$ 910.200,00
1	95.405.437/0001-11	HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOT	0	2	Até 31 internamentos hospitalares mensais		R\$ 360.899,76
1	95.405.437/0001-11	HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOT	0	3	Até 20 pequenos procedimentos médicos mensais		R\$ 31.048,80
1	95.405.437/0001-11	HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOT	0	4	Custeio mensal dos medicamento e materiais utilizados nos procedimentos e/ou internamentos.		R\$ 8.954,76
1	95.405.437/0001-11	HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOT	0	5	Até 80 plantões médicos/hospitalares extras anuais		R\$ 148.000,00

CNPJ/CPF	Nome Fantasia	Validade da Proposta	Lote	Item	Material	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor da Proposta
95.405.437/0001-11	HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOT		0	1	Até 41 plantões médicos/hospitalares mensais	492,0000	Un	R\$ 1.850,00	R\$ 910.200,00
95.405.437/0001-11	HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOT		0	2	Até 31 internamentos hospitalares mensais	372,0000	Un	R\$ 970,08	R\$ 360.899,76
95.405.437/0001-11	HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOT		0	3	Até 20 pequenos procedimentos médicos mensais	240,0000	Un	R\$ 129,37	R\$ 31.048,80
95.405.437/0001-11	HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOT		0	4	Custeio mensal dos medicamento e materiais utilizados nos procedimentos e/ou internamentos.	12,0000	Un	R\$ 746,23	R\$ 8.954,76
95.405.437/0001-11	HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOT		0	5	Até 80 plantões médicos/hospitalares extras anuais	80,0000	Un	R\$ 1.850,00	R\$ 148.000,00
Total:									R\$ 5.545,68 R\$ 1.459.073,32

Fornecedores Desclassificados										
CNPJ/CPF		Nome Fantasia					Motivo			
Contratos										
Unidade Gestora	Instrumento de Contrato	Número	Fiscal do Contrato	Data de Emissão	Data de Expiração	Tipo	Fornecedor	Valor	Aditivo	
-	Contrato	20191142019	-	27/06/2019	30/06/2019	Serviço	HOSPITAL E MATERNIDADE CAPRIOTTI LTDA	R\$ 1.459.073,32	Não	
Aditivos do Contrato										
Número do Contrato	Fiscal do Contrato	Número do Aditivo	Data de Emissão	Data de Expiração	Tipo de Aditivo	Tipo de Operação do Aditivo	Justificativa	Valor Aditivado	% Em Relação ao Contrato	
Resjustas do Contrato										
Número do Contrato	Número da Autorização		Data de Reajuste	Índice de Reajuste		Justificativa		Valor Reajustado		
Rescisão do Contrato										
Número do Contrato			Data de Rescisão				Motivo			
Suspensão/Cancelamento do Contrato										
Número do Contrato			Data da suspensão/Cancelamento				Motivo			
Download				Documentos do Processo (Editais)						
Nome do Arquivo		Data do Arquivo		Descrição						
 Inexigibilidade 020		05/07/2019 08:48:02		EDITAL NA ÍNTEGRA						



TERMO DE REFERÊNCIA Nº076/SAA/SMS/2020

1. Das Informações Primárias:

✓ Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Saúde/SMS	✓ Descrição de Categoria de Investimento: () Aquisição de Bens (x) Contratação de Serviços
✓ Unidade Solicitante: Secretaria Adjunta Assistência/SAA	() Obras () Outros

2. Da Modalidade e o Tipo de Licitação:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
() Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93. () Tomada de Preço - Art. 22 § 2º, Art. 23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8.666/93. () Convite - Art. 22 § 3º, Art. 23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93. () Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93. () Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93. (X) Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93. () Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93. () Pregão Eletrônico – SRP - Lei nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal nº 5.456/2014. () Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei nº 5.450/2005 e Decreto Municipal nº 5.011/2011. () Pregão Presencial – SRP - Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal nº 5.456/2014. () Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 5.011/2011.	• Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93: () Menor Preço Unitário () Menor Preço Global () Menor Preço Lote () Melhor Técnica () Técnica e Preço () Maior Lance ou Oferta (X) Não se enquadra

3. Da Legislação Aplicável:

(X) Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração); () Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte); () Lei Complementar Municipal nº 192/2005 (Regulamenta o Tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte); () Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão); (X) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.



4. Do Objeto

4.1. Contratação em caráter emergencial de pessoa jurídica especializada em Prestação de serviços médicos, sob demanda, em regime de plantões presenciais, a ser prestado por médicos com registro no CRM, para cobertura dos casos de afastamentos, tais como: Afastamento por Atestado, Licença – Prêmio, Casos Fortuitos ou de Força Maior, Férias, Afastamentos sem Ônus, etc. e assim atender as unidades de saúde da Diretoria Técnica de Atenção Primária e da Diretoria Técnica de Atenção Secundária vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, por um período de 180 (cento e oitenta) dias;

5. Da Justificativa:

A DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de serviços médicos, tem a finalidade de realizar a prestação de serviços médicos visando atendimento contínuo e de forma imediata nos casos de déficit de profissionais de saúde ou de casos de ausência de profissionais de saúde, conforme demanda especificações técnicas e quantitativas.

Considerando que as autoridades internacionais e a OMS trabalham juntos para controlar a disseminação do vírus COVID-19. Os governos e autoridades mundiais estão trabalhando ativamente em estratégias, métodos e procedimentos para retardar e diminuir a evolução da pandemia hoje presente;

Considerando que a batalha contra a disseminação do Coronavírus apenas começou e os dados de pessoas afetadas pelo COVID-19 no Brasil continua crescendo. Mas, apesar disso, a luta contra o avanço da doença tem progredido em alguns aspectos: pesquisadores estão aprendendo mais sobre o vírus todos os dias, vacinas estão sendo desenvolvidas em laboratórios ao redor do mundo e a sociedade está fazendo sua parte tomando as precauções possíveis;

Considerando que enquanto o COVID-19 continua sendo uma ameaça, há muitas ideias e propostas de soluções inovadoras que podem ajudar a salvar vidas;

Considerando que diante dessas ofertas de mercado, a Secretaria de Municipal de Saúde buscou uma dessas soluções inovadoras, que é a utilização desse modelo de serviço;

Considerando que a contratação de forma emergencial está fundamentada na **Lei Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 – Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto;**

Art.4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Decreto Nº 7.849 de 20 de março de 2020 – Dispõe sobre a decretação de situação de emergência e estabelece medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos decretos Nº 7.839, de 16 de março de 2020, Nº 7.846, de 18 de março de 2020 e Nº 7.847, de 18 de março de 2020, de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Cuiabá e dá providência:

Capítulo I

DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 4º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, nos termos do artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Desse modo, encaminhamos o processo, versando sobre Contratação de forma emergencial - Dispensa de Licitação - Art. 24 Inciso IV da Lei nº 8.666/93, para à execução dos serviços médicos, informando que as propostas de preços foram solicitadas às empresas especializadas nessa prestação de serviços de natureza objetiva, com condições e disponibilidades para executar os serviços;

A Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá realizou um Processo Seletivo para suprir as necessidades das Unidades de Saúde, foram convocados todos os aprovados e os classificados do cadastro reserva, acontece que mesmo com a realização do processo seletivo ainda existe déficit no quadro de profissionais, ressaltamos que necessitamos dessa modalidade de prestação de serviços para cobertura dos casos de afastamento como, por exemplo: Afastamento por Atestado, Licença – Prêmio, Caso Fortuito ou Força Maior, Férias, Afastamento sem Ônus, considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá não tem profissionais substitutos para cobrir estes afastamentos,

o que prejudicaria o atendimento continuado aos usuários do SUS Cuiabá.

Vale destacar que as unidades ficam desassistidas quando o servidor apresenta afastamento que não são previsíveis para a administração conseguir suprir a ausência do profissional imediatamente, devido atestado médico, afastamento médico, afastamento particulares sem ônus, licenças premio, aposentadoria entre outras;

Considerando que as unidades da Atenção Primária realizam atendimento por área de abrangência e quando acontece de um médico faltar esses usuários não conseguem atendimento em uma unidade próxima;

Considerando o momento que não somente nossa cidade, mas sim todo Mundo está passando por esse período de pandemia COVID-19, logo necessitamos de agilidade na reposição desses profissionais médicos de forma imediata em seu posto de atendimento, seja ele na Atenção Primária ou na Atenção Secundária e poder suprir todas as demandas de nossa cidade;

Considerando que as unidades da Atenção Secundaria atendem não somente usuários de Cuiabá, mais sim de toda Baixada Cuiabana, de outros Estados e comunidade indígena;

Ressaltamos que a finalidade desta solicitação não é a terceirização do serviço médico e sim o preenchimento imediato de Plantões Excepcionais, tal como foi citado ao final do primeiro parágrafo desta justificativa;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá não possui atualmente quantitativo de profissionais substitutos;

Considerado que estamos passando por um momento de pandemia em todo mundo através do COVID-19, profissionais que estão na linha de frente sendo afastados por causa do contágio;

Considerando que será produzida uma planilha com os dados dos dos profissionais e a unidade que será prestado cobertura;



Considerando que os pagamentos referente à prestação de serviço dos profissionais Médicos serão referente a carga horária de 12 (Dose) horas, conforme a planilha e a Frequência que serão enviadas junto com a solicitação de pagamentos.

Desse modo, se faz necessária a Contratação dos serviços para as referidas Unidades de forma emergencial, para que possamos prestar atendimento aos Usuários do SUS de forma satisfatória, conforme disposto no parágrafo IV do art. 24 da Lei 8666/93:

“Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”;

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre aquisição de forma emergencial - Dispensa de Licitação - Art. 24 IV da Lei nº 8.666/93, para prestação de serviços médicos, sob demanda, destinados à disponibilização de profissionais substitutos para cobertura dos casos de afastamentos, tais como: Afastamento por Atestado, Licença – Prêmio, Casos Fortuitos ou de Força Maior, Férias, Afastamentos sem Ônus, etc. e assim atender as unidades de saúde da Diretoria Técnica de Atenção Primária e da Diretoria Técnica de Atenção Secundária vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, e assim prestar assistência de maneira efetiva, célere e satisfatória;



6. Da Dotação Orçamentária:

BLOCO DE CUSTEIO

EXERCÍCIO - 2020

ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 10 - SAÚDE

SUB FUNÇÃO - 301 - ATENÇÃO BÁSICA

SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA - 0032 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE - 2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE - 2382 - IMPL. ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUNICÍPIO

FONTE - 0102082000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE - EMENDA IMPOSITIVA CORONAVÍRUS - COVID 19

FONTE - 0146070000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

FONTE - 0146074000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO - COVID 19

CONTA DE DESPESA - 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

7. Da Confirmação da Autorização da Previsão Orçamentária:

7.1. Declaramos que os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes da prestação de serviços, já estão reservadas no orçamento anual e estão autorizadas pelo ordenador de despesas, garantindo a realização desta Dispensa de Licitação:



LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

8. Da Especificidade, Quantidade e Estimativa de Custo:

8.1. Memória de Calculo:

Os Profissionais Serão distribuídos conforme a necessidade das unidades: Conforme a demanda.

ITEM	DESC.	Unidades Atenção Primaria
01	CS	CPA III
02	CS	CPA IV
03	PSF	Dr. FABIO LEITE I
04	PSF	Dr. FABIO LEITE II
05	PSF	NOVO MATO GROSSO
06	PSF	NOVO HORIZONTE
07	PSF	SERRA DOURADA
08	PSF	OURO FINO
09	PSF	ALTOS DA SERRA I
10	PSF	ALTOS DA SERRA II
11	PSF	CLINICA DA FAMILIA - CPA 1
12	CS	PAIAGUAS
13	PSF	TRÊS BARRAS
14	PSF	Jd. UMUARAMA
15	PSF	J. BOSCO PINHEIRO
16	PSF	1º DE MARÇO
17	PSF	Jd. FLORIANOPOLIS
18	PSF	Jd. UNIÃO
19	PSF	Jd. VITÓRIA I
20	PSF	Jd. VITÓRIA II
21	PSF	Jd. VITÓRIA III
22	PSF	NOVO PARAISO I
23	PSF	NOVO PARAISO II
24	CS	JARDIM IMPERIAL
25	CS	JARDIM LEBLON
26	CS	PLANALTO
27	PSF	LIXEIRA
28	PSF	BAU
29	PSF	CARUMBÉ
30	PSF	BELA VISTA
31	PSF	CANJICA
32	PSF	TERRA NOVA
33	PSF	PEDREGAL I
34	PSF	PEDREGAL II
35	PSF	RENASCER
36	CS	DOM AQUINO
37	CS	GRANDE TERCEIRO
38	CS	CAMPO VELHO
39	CS	PICO DO AMOR
40	CS	VARZEA ANA POUPINA
41	PSF	AREÃO
42	PSF	PRAIEIRO
43	CS	CS ALVORADA
44	CS	CS QUILOMBO
45	PSF	RIBEIRÃO DO LIPA
46	PSF	JARDIM ARAÇA
47	PSF	SANTA AMÁLIA
48	PSF	SANTA ISABEL I
49	PSF	SANTA ISABEL II
50	PSF	SANTA ISABEL III
51	PSF	DESPRAIADO I
52	PSF	DESPRAIADO II
53	CS	NOVO TERCEIRO

54	CS	SUCURI
55	CS	JARDIM INDEPENDENCIA
56	CS	CIDADE ALTA
57	CS	CIDADE VERDE
58	PSF	RIBEIRÃO DA PONTE
59	PSF	NOVO COLORADO I
60	PSF	NOVO COLORADO II
61	PSF	AGUAÇU
62	PSF	NOSSA SENHORA DA GUIA
63	PSF	RIO DOS PEIXES

ITEM	DESC.	Unidades Atenção Secundaria
01	Policlínica	Planalto
02	Policlínica	Pedra 90
03	Policlínica	Coxipo
04	Policlínica	Verdão
05	UPA	Morada do Ouro
06	UPA	Pascoal Ramos
07	UPA	Verdão

8.2. Razão da escolha da Empresa Fornecedora

As razões que nos levaram a escolha da empresa constante desta Dispensa de Licitação foram primeiramente o menor preço e em um segundo momento questão documental, onde foi selecionada a empresa que ofereceu menor preço, e que igualmente preencheu regularidade documental, tais como: Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, entre outros e também a garantia de cumprimento da prestação dos serviços;

Diante da necessidade emergencial apresentada realizamos cotação de preço, bem como, exigimos garantia do início do serviço em até 15 (quinze) dias corridos, após recebimento da Ordem de Serviço/Empenho, e obtivemos a proposta mais vantajosa da empresa **ULTRAMED – SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES - CNPJ: 24.189.000/0001-40**, onde justifica a escolha da mesma, bem como, garantia de início dentro do prazo exigido;

Informamos que o Preço praticado pelo fornecedor é compatível com o valor de mercado conforme comprovação anexada ao Processo;

CRITERIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM							
ITEM	DESCRIÇÃO	COD. TCE	REGIME PLANTÕES/ HORAS	QTDE. PLANT OES ESTIM./ MES	Nº PROFIS./ PLANTÕES	Valor Unit	Valor Est. Mensal
1	Prestação de serviços médicos, sob demanda, em regime de plantões presenciais, a ser prestado por médicos com registro no CRM, para cobertura dos casos de afastamentos, tais como: Afastamento por Atestado, Licença – Prêmio, Casos Fortuitos ou de Força Maior, Férias, Afastamentos sem Ônus, etc. e assim atender as unidades de saúde da Diretoria Técnica de Atenção Primária e da Diretoria Técnica de Atenção Secundária vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, por um período de 180 (cento e oitenta) dias;	216075-7	12 horas Diurno e 12 horas Noturno	250	01 por cada 12 horas	R\$ 1.785,00	R\$ 446.250,00
Valor Total será de 2.677.500,00 (Dois milhões seiscentos e setenta e sete mil e quinhentos reais)							

8.3. Justificativa da cotação de preços:

No que se refere às cotações para o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, informamos que as maiores dificuldades que a Secretaria encontra, são devido às empresas não terem interesse em cotar o serviço solicitado.

Sendo assim, encaminhamos orçamentos que demonstram vantajosidade no processo de Dispensa, e solicito que seja considerado o preço unitário cotado, diante da problemática apresentada, na realização das cotações, mesmo sendo para Dispensa de Licitação, onde a falta desses serviços coloca em risco a vida dos pacientes, razão pela qual se justifica o pedido de “DISPENSA DE LICITAÇÃO”, para dinamizar o atendimento ao paciente.

9. Do Local, Condições de Execução, Critérios e Garantia:

9.1. DOS LOCAIS

9.1.1. Os serviços serão prestados, sob demanda, de acordo com a exigência e necessidade, conforme planilha com o profissional e a unidade que será feita tal cobertura dos casos de afastamentos, tais como: Afastamento por Atestado, Licença – Prêmio, Casos Fortuitos ou de Força Maior, Férias, Afastamentos sem Ônus, etc. e

assim atender as unidades de saúde da Diretoria Técnica de Atenção Primária e da Diretoria Técnica de Atenção Secundária vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, conforme relação constante na Memória de Cálculo;

9.2. OS SERVIÇOS CONTRATADOS SERÃO:

- Prestação de serviço médico hospitalar, correspondendo a plantões/mês, por Unidade, sendo cada plantão de 12 horas de forma ininterrupta;
- Avaliação, evolução e regulação dos pacientes alojados na unidade de observação e isolamento 24 horas por dia; - interconsulta (segunda opinião) de urgência e emergência. A mesma deverá ser solicitada, diretamente pelo médico assistente;

9.3. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.3.1. Os serviços contratados, constantes no Objeto do presente instrumento, deverão ser executados nas unidades de saúde da Diretoria Técnica de Atenção Primária e da Diretoria Técnica de Atenção Secundária vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, sob responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá ainda, nomear um responsável técnico para coordenar os serviços, sob acompanhamento da Direção Administrativa e Técnica Médica das Unidades;

9.3.2. Os serviços CONTRATADOS deverão ser efetuados por profissionais médicos pertencentes ao quadro de profissionais da CONTRATADA, e por demais profissionais que se façam necessários a devida prestação de serviços, sendo admitidos por conta e iniciativa da CONTRATADA. Tais médicos deverão ter sua situação regular pelo CRM – Conselho Regional de Medicina;

9.3.3. A Contratada deverá, obrigatoriamente, realizar o atendimento, disponibilizando profissional médico habilitado para a assistência e avaliação in loco do paciente;

9.3.4. A Contratada deverá fornecer para os seus profissionais todos os materiais e equipamentos de uso **Próprio e Individual tais como (estetoscópio, lanterna clínica, termômetro clínico)** etc;

9.3.5. A Contratada deverá manter o profissional médico atendendo em regime de

plantões presenciais sendo 12 horas diurno e 12 horas noturno de acordo com a escala medica, inclusive sábados, domingos, feriados nacionais ou outros entendidos como (natal, ano novo) feriados nacionais, sendo os plantões presencial nos horários de 07h00 as 19h00; e 19h00: as 07h00;

9.3.6. Os médicos se obrigam a manter devidamente informado e preenchido no prontuário do paciente que atenderem, constando as informações/condições sobre pacientes;

9.3.7. A Contratada deverá fornecer a escala de plantões do mês subsequente, no máximo, até o dia 15 (quinze) do mês corrente, informando a escala dos profissionais plantonistas disponibilizados a atender os pacientes das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

9.3.8. O Profissional médico da CONTRATADA deverá realizar passagem de plantão ao profissional que assumir o próximo plantão, onde serão repassadas as informações/condições sobre pacientes.

9.3.9. Fica estabelecido a comunicação escrita ou por correio eletrônico através dos quais a Contratada e a SMS sinalizarão todas as ocorrências que direta ou indiretamente possam impactar no cronograma dos serviços objeto do contrato;

9.4. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.4.1. A empresa vencedora deverá comprovar possuir quantitativo suficiente de profissional cadastrado/contratado devidamente habilitado, reconhecidos e com registro no conselho profissional da sua respectiva categoria, responsabilizando-se integralmente na prestação dos serviços na forma contratada, resguardando a prestação de serviços, coadunando com os preceitos da Ética e liberdade profissional, em atendimento médico hospitalar, na especialidade contratada, para assistir aos pacientes do Sistema Único de Saúde durante todo o período de contratação, visando não ocorrer em nenhuma oportunidade a falta do profissional ou serviço contratando, garantindo atendimento universal e integral.

10. Dos Direitos e Deveres da Contratada:

- 10.1. A CONTRATADA deverá cumprir todo objeto da contratação, executando os serviços especificados no Projeto Básico – Termo de Referência/Contrato;
- 10.2. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.
- 10.3. A CONTRATADA fica obriga ao cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.4. A CONTRATADA obriga-se a ter pontualidade na assistência e avaliações de urgência emergência.
- 10.5. A CONTRATADA está proibida de possuir em sua equipe profissional servidores contratados e servidores estatutário da Prefeitura Municipal de Cuiabá;
- 10.6. A CONTRATADA declara não possuir vínculo algum senão o presente contrato com a Contratante, não havendo necessidade da mesma a ela se submeter, salvo no tocante aos termos previstos na pertinente legislação, neste Termo de Referência e Contrato regularizando os serviços prestados;
- 10.7. A CONTRATADA deverá obedecer e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho, inclusive regimentos internos das Unidades de Saúde/SMS;
- 10.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar todo e qualquer meio de comunicação número de telefone fixo de telefone celular como forma de comunicação imediata com responsável pela supervisão dos serviços e /ou com o responsável que deverá atender imediatamente quando houver a solicitação;
- 10.9. A CONTRATADA substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos ou

disciplinares, quaisquer funcionários na execução dos serviços;

- 10.10. A CONTRATADA a declara para todos os fins de direito estar devidamente habilitada, consoante a legislação regulamentar, para a prestação do serviço a qual fora contratada, destinando para suas execuções profissionais aptos para a prática do serviço;
- 10.11. A CONTRATADA deverá responsabilidade em recolher as despesas pecuniárias, logísticas e operacionais necessárias para a execução do serviço contratado;
- 10.12. A CONTRATADA deverá apresentar regularmente certidões negativas ou documentos afins junto a órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, relativos aos tributos, contribuições e outros de sua competência, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, INSS e FGTS ;
- 10.13. A CONTRATADA deverá encaminhar para a Diretoria de Atenção Primária e Diretoria de Atenção Secundária a lista dos funcionários plantonistas e o recolhimento dos encargos trabalhistas do mês anterior, juntamente a Nota fiscal;
- 10.14. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa de seus colaboradores;
- 10.15. A CONTRATADA deverá assumir responsabilidade pelo procedimento técnico aplicado para a prestação do serviço bem como as informações adquiridas por decorrência deste Termo de Referência e Contrato;
- 10.16. É vedada A CONTRATADA a utilização de qualquer colaborador da SMS, salvo por necessidade extraordinária e expressamente autorizado pela sua direção;
- 10.17. A CONTRATADA deverá prestar serviço conforme o objeto deste Termo de Referência a qualquer cliente da contratante;

- 10.18. A CONTRATADA deverá evitar qualquer conduta ofensiva por parte de sua diretoria/sócios e/ou colaboradores a Contratante e respectivos funcionários para a regular prestação do serviço;
- 10.19. A CONTRATADA deverá dar início a execução dos serviços cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e Contrato;
- 10.20. A CONTRATADA cumprir o Regimento Interno e demais normas de conduta aplicadas pela SMS em seu estabelecimento;
- 10.21. A CONTRATADA deverá realizar confecção de relatórios e laudos para emissão de AIH - Autorização de Internação Hospitalar, APAC - Autorização para Procedimento de Alta Complexidade, BPA - Boletim de Produção Ambulatorial e quaisquer outros formulários exigidos pela administração da Unidade ou pelo gestor do SUS local;
- 10.22. A CONTRATADA deverá elaborar, organizar e cumprir protocolos clínicos nas especialidades objeto deste Termo de referência, seguindo preferencialmente as diretrizes clínicas da Associação Médica Brasileira - AMB e Conselho Federal de Medicina - CFM, além das sociedades de especialidades;
- 10.23. A Contratada deverá apresentar os profissionais médicos devidamente registrados, uniformizados (jalecos brancos e identificados como representantes da empresa), crachás (nome da empresa, nome completo do profissional, nº. registro no Conselho Regional de Medicina/MT e indicação da especialidade) durante todo o período em que permanecer na dependência da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, sendo de inteira responsabilidade da contratada as despesas com fornecimento dos mesmos sem qualquer ônus para a SMS;
- 10.24. O Profissional Médico da CONTRATADA deverá ser pontual, não ausentar o plantão sem substituição de outro profissional de mesma formação; Os plantonistas serão responsáveis pela assistência na sala vermelha das UPA- Região Norte (Morada do Ouro 24h);

- 10.25. A Contratada deverá manter o profissional medico atendendo em regime de plantões presenciais sendo 12 horas diurno e 12 horas noturno de acordo com a escala medica, inclusive sábados, domingos, feriados nacionais ou outros entendidos como (natal, ano novo) feriados nacionais, sendo os plantões presencial nos horários de 07h00 as 19h00 as 19h00 as 07h00;
- 10.26. O Profissional médico da CONTRATADA deverá realizar passagem de plantão ao profissional que assumir o próximo plantão, onde serão repassadas as informações/condições sobre pacientes;
- 10.27. A CONTRATADA deverá instituir normas e rotinas, protocolos assistenciais e POPs (processo operacional padrão) da unidade objeto do Termo de Referência com no máximo 60 dias após o início das atividades;
- 10.28. A CONTRATADA a deverá apresentar Gestor e Fiscal do Contrato previamente designados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, toda qualquer descrição dos serviços executados e realizados, comprovando a qualidade dos mesmos e prestar todas as informações necessárias ao cumprimento deste Termo de Referência/Contrato;
- 10.29. A CONTRATADA deverá manter-se, durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação;
- 10.30. A CONTRATADA deverá cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar – por todo o prejuízo decorrentes de infrações a que houver dada causa;
- 10.31. A CONTRATADA deverá responder perante o Município de Cuiabá e/ ou terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes a sua demora ou de sua omissão, na condução deste Termo de Referência sob sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do Objeto;



Prefeitura Municip.
Nº 60
SMG/UFPA
Cuiabá

- 10.32. O preço cobrado pelo serviço deverá estar incluído todas as despesas com seguro, uniformes, salários, encargos sociais, impostos taxas, encargos e todos os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondente ao perfeito cumprimento dos serviços;
- 10.33. A falta da prestação do serviço cujo disponibilização/intermediação incumbe ao detento do contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ma execução ou inexecução da prestação de serviço objeto deste termo de referencia não eximira das penalidades que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 10.34. A empresa CONTRATADA deverá estar em dias com todas as obrigações, fiscais, tributárias, frentes aos seus funcionários e em relação ao objeto contratado;
- 10.35. A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando – se a saldá- los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 10.36. A CONTRATADA deverá assumir, também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência das espécie, forem vitimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da SMS;
- 10.37. A CONTRATADA deverá responsabilizar – se por qualquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custo e que redundem em aumento de despesas para o Município de Cuiabá;
- 10.38. A CONTRATADA deverá responsabilizar – se à pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como



se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhes venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento da contratação;

- 10.39. A CONTRATADA fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação de empresas a ser contratada com ou sem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização do Município de Cuiabá;
- 10.40. A CONTRATADA deverá prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 10.41. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde e qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 10.42. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a contratada a multas, consoante e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;
- 10.43. A CONTRATADA será a responsável de pleno direito, por qualquer erro, imperícia, negligência ou imprudência, irregularidade, vício ou má execução dos serviços que possam vir causar qualquer tipo de dano aos pacientes e usuários, devendo adotar as providências necessárias para salvaguardar a vida e responsabilizar – se dentro da legislação em vigor;
- 10.44. Os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Referência em benefícios de qualquer dos contratantes são intransmissíveis a terceiros, conforme norma jurídica inserta no art.286 do Código Civil, salvo ajuste prévio entre os Contratantes;
- 10.45. A Contratada deverá realizar, como forma de aferição de resultados em termos de quantidade e qualidade do serviço, relatório mensal, contendo a relação de

pacientes atendidos e procedimentos efetivamente realizados, que deverá ser apresentado no ato da entrega das faturas, ao Fiscal (ais) de Contrato;

10.46. A Contratada deverá promover mensalmente a apresentação dos relatórios ao Fiscal (ais) de Contrato, com o fim de convalidação e subsequente recebimento dos atendimentos efetivamente realizados.

10.47. A CONTRATADA em relação às Obrigações Sociais, comerciais e fiscais , ficará obrigada a:

10.47.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando – se a saldá –las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

10.47.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus sempre gados na execução serviços ou em conexão com ele;

10.47.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao Termo de Referência, bem como a do CONTRATO, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

10.47.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços deste Termo Referencia bem como a do Contrato;

10.47.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRANTE nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência e ou Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o

CONTRATANTE.

10.47.6. A não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa.

11. Dos Direitos e Deveres da Secretaria Municipal de Saúde:

- 11.1. As Unidades/SMS deverão proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado em decorrência deste instrumento solicitante, inclusive notificando à CONTRATADA, sobre qualquer tipo de irregularidade verificada pelo responsável pela fiscalização dos serviços e contratos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA as dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS, desde que devidamente autorizados;
- 11.2. Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço;
- 11.3. Disponibilizar o espaço físico, instrumentais e materiais de consumo, definidos pela CONTRATADA, necessários à prestação dos serviços ora contratados, sendo certa que o local cedido será guardado por armário destinado a guarda dos materiais utilizados pela CONTRATADA.
- 11.4. Responsabilizar – se pela realização de exames diagnósticos laboratoriais e/ou de imagem para acompanhamento e esclarecimento diagnóstico, quando solicitados pela CONTRATADA;
- 11.5. As Unidades/SMS fornecerá os meios para viabilizar o referenciamento dos pacientes portadores de patologias que necessitem de assistência hospitalar para Hospital de referência da rede SUS, através da Central de Regulação do SUS.
- 11.6. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, conforme reclamações ou denúncias formais das Unidades /SMS, que serão encaminhadas à CONTRATADA, advertindo-a para manifestação, ou ensejando a aplicação de penalidade de multa, de modo a assegurar o cumprimento da execução do escopo contratado, verificando o cumprimento integral do serviço prestado.
- 11.7. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com estabelecido no contrato;
- 11.8. Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação da prestação dos serviços;

- 11.9. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da empresa vencedora e o constante na Nota de empenho, no prazo não superior a 30(trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito;

12. Do Gerenciamento e da Fiscalização:

- 12.1. Serão designados por meio de Portaria, os responsáveis abaixo para efetuarem o acompanhamento e eventual fiscalização;

GESTOR DO CONTRATO	NOME: Alan Borges e Silva CPF: 69318441134 RG: 1015228-8 SSP/MT MATRÍCULA: 4883437 CARGO/LOTAÇÃO: Diretor Técnico de Atenção Secundária (DTAS)
FISCAL DE CONTRATO –	NOME: Jacqueline Bianchni de Carvalho Miliosi CPF: 791.399.737-00 RG: 059.633.66.9 MATRÍCULA: 4894437 CARGO/LOTAÇÃO: Coordenadora de Atenção Primária
SUPLENTE	NOME: Suellen Gomes Teixeira CPF: 007.831.891-25 RG: 1570928097 MATRÍCULA: 4896968 CARGO/LOTAÇÃO: Coordenadora Especial de Rede Assistencial da Diretoria Atenção Secundária

- 12.2. Caberão ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

- Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato e posteriormente efetuar o pagamento.
- Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do Contrato.
- Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do Contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada

solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante.

- d) Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal.
- e) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento d Contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014.

12.3. Caberão ao Fiscal do Contrato as seguintes atribuições:

- a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato.
- b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do Contrato, confirmando o cumprimento das obrigações.
- c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado.
- d) Intervir: assumir a execução do Contrato.
- e) Informar a Administração sobre o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do Contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensões das atividades de fiscalização.
- f) Ter total conhecimento do Contrato e suas cláusulas.
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência.
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês.
- i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes.
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.
- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade.
- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais.
- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços.
- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

12.4. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº. 8.666/93 e a IN

SCL nº. 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente ao DAF (Diretoria Administrativa e Financeira) da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

13. Das Exigências Habilitatórias:

13.1. ANEXAS, documentações da Vencedora da Dispensa de Licitação:

Empresa:

CNPJ:

- ✓ Proposta de preço apresentada para esta Dispensa de Licitação;
- ✓ Atestados Capacidade Técnica
- ✓ Certidões de Regularidades Fiscais da Empresa vencedora da Dispensa de Licitação;
- ✓ Certidão Negativa de Infração Ética expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso para todos os profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento com a finalidade de cumprir com o objeto desse Contrato;
- ✓ Diploma dos profissionais médicos que comprovem a especialidade em Urgência e Emergência;
- ✓ Copias: Carteira de Identidade, CPF, Comprovante de Residência e Carteira de Identidade Profissional do Conselho Regional de Medicina dos profissionais médicos que vierem a desenvolver atividade no âmbito das Unidades/SMS, com a finalidade de cumprir com o objeto deste Termo de Referência/Contrato;

13. Do Custo Estimado:

A Dispensa de Licitação para Contratação em para Contratação em caráter emergencial de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços médicos, sob demanda, destinados à disponibilização de profissionais substitutos para cobertura dos casos de afastamentos, tais como: Afastamento por Atestado, Licença – Prêmio, Casos Fortuitos ou de Força Maior, Férias, Afastamentos sem Ônus, etc. e assim atender as unidades de saúde da Diretoria Técnica de Atenção Primária e da Diretoria Técnica de Atenção Secundária vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, será no valor global de **R\$ 2.677.500,00.(Dois milhões**

seiscentos e setenta mil e quinhentos reais) conforme mapa de apuração de preços e documentos acostados ao processo.

14. Da Nota Fiscal/Fatura e Documentos que a Acompanham:

15.1 . A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias somente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante;
- e) Descrição do material e/ou serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.

15.2 . A Nota Fiscal deverá ser encaminhada com as devidas certidões fiscais vigentes diretamente às respectivas unidades: Diretoria Técnica de Atenção Secundária e Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, onde serão feitas as conferências dos serviços, para posterior atesto e encaminhamento, acompanhada de Relatório, à Diretoria Administrativa e Financeira-DAF da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, situada no seguinte endereço: Rua General Anibal da Mata, nº 139, Bairro Duque de Caxias I – Cep 78043-268 – Cuiabá-MT.

15.3 . A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

15.4 . Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

15.5 . Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

15.6 . Deverá obrigatoriamente fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da

Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, **observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;**

- c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15. Do Pagamento:

16.1. Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Contratada deverá seguir alguns procedimentos:

16.1.1. Fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente, todas as certidões de regularidade fiscal, já citadas anteriormente, devidamente vigentes.

16.1.2. A contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

16.1.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

16.1.4. O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.5. O pagamento dar-se-á por intermédio de Ordem Bancária (OB) e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei 8.666/93.

16.1.6. O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

16.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

16.3. A SMS não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".



16.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

16.5. O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

16. Da Periodicidade do Contrato

16.1. A vigência do CONTRATO será de 180 (cento e oitenta) dias, iniciar-se-á da assinatura feita pelas partes e após assinatura, proceder-se-á a publicação na forma da lei;

17. Das Sanções/Penalidades:

18.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo fixado de até 15 (quinze) dias úteis, a assinar o Contrato, ou de retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de **até 02 (dois) anos**, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais;

18.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos

termos da Lei nº 8.666/93;

18.3 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante.

18.4 Se a **Contratada** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do **Município de Cuiabá**, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Município**.

18.5 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.6 As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **Contratante**, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.7 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

18.8 As sanções ou penalidades serão aplicadas também a empresa que deixar de assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da convocação formal.

18. Das Disposições Gerais:



afatura Municipal
1.º 21
MGO/VELC
01/03/20

18.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

19. Declaração:

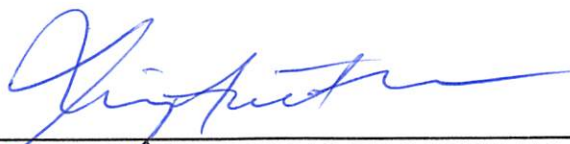
19.1. Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verídicas, sob as penas da lei, e de minha inteira responsabilidade.

Cuiabá/MT, 22 de Junho de 2020.


Alan Borges e Silva
Diretor Téc. de Assistência Secundária
SMS

ALAN BORGES E. SILVA
Diretoria Técnica de Atenção Secundária
CPF: 693.184.411-32


LUIZ GUSTAVO RABONI PALMA
Secretário Adjunto de Assistência
CPF: 870.179.701-87


LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/SMS
CPF: 109.063.201-00

TERMO DE REFERENCIA ELABORADO POR:


Vera Lucia Ferreira da Silva
CPF.: 949.702.701-04
E mail: vera.silva@cuiaba.mt.gov.br
Tel.: (65) 99237-9769



NOTA TÉCNICA

A DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de serviços médicos, tem a finalidade de realizar a prestação de serviços médicos visando atendimento contínuo e de forma imediata nos casos de déficit de profissionais de saúde ou de casos de ausência de profissionais de saúde, conforme demanda especificações técnicas e quantitativas.

Considerando que as autoridades internacionais e a OMS trabalham juntos para controlar a disseminação do vírus COVID-19. Os governos e autoridades mundiais estão trabalhando ativamente em estratégias, métodos e procedimentos para retardar e diminuir a evolução da pandemia hoje presente;

Considerando que a batalha contra a disseminação do Coronavírus apenas começou e os dados de pessoas afetadas pelo COVID-19 no Brasil continua crescendo. Mas, apesar disso, a luta contra o avanço da doença tem progredido em alguns aspectos: pesquisadores estão aprendendo mais sobre o vírus todos os dias, vacinas estão sendo desenvolvidas em laboratórios ao redor do mundo e a sociedade está fazendo sua parte tomando as precauções possíveis;

Considerando que enquanto o COVID-19 continua sendo uma ameaça, há muitas ideias e propostas de soluções inovadoras que podem ajudar a salvar vidas;

Considerando que diante dessas ofertas de mercado, a Secretaria de Municipal de Saúde buscou uma dessas soluções inovadoras, que é a utilização desse modelo de serviço;

Considerando que a contratação de forma emergencial está fundamentada na **Lei Nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 – Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto;**

Art.4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde



pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Decreto Nº 7.849 de 20 de março de 2020 – Dispõe sobre a decretação de situação de emergência e estabelece medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos decretos Nº 7.839, de 16 de março de 2020, Nº 7.846, de 18 de março de 2020 e Nº 7.847, de 18 de março de 2020, de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Cuiabá e dá providência:

Capítulo I

DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 4º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, nos termos do artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Desse modo, encaminhamos o processo, versando sobre Contratação de forma emergencial - Dispensa de Licitação - Art. 24 Inciso IV da Lei nº 8.666/93, para à execução dos serviços médicos, informando que as propostas de preços foram solicitadas às empresas especializadas nessa prestação de serviços de natureza objetiva, com condições e disponibilidades para executar os serviços;

A Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá realizou um Processo Seletivo para suprir as necessidades das Unidades de Saúde, foram convocados todos os aprovados e os classificados do cadastro reserva, acontece que mesmo com a realização do processo seletivo ainda existe déficit no quadro de profissionais, ressaltamos que necessitamos dessa modalidade de prestação de serviços para cobertura dos casos de afastamento como, por exemplo: Afastamento por Atestado, Licença – Prêmio, Caso Fortuito ou Força Maior, Férias, Afastamento sem Ônus, considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá não tem profissionais substitutos para cobrir estes afastamentos, o que prejudicaria o atendimento continuado aos usuários do SUS Cuiabá.



Vale destacar que as unidades ficam desassistidas quando o servidor apresenta afastamento que não são previsíveis para a administração conseguir suprir a ausência do profissional imediatamente, devido atestado médico, afastamento médico, afastamento particulares sem ônus, licenças prêmio, aposentadoria entre outras;

Considerando que as unidades da Atenção Primária realizam atendimento por área de abrangência e quando acontece de um médico faltar esses usuários não conseguem atendimento em uma unidade próxima;

Considerando o momento que não somente nossa cidade, mas sim todo Mundo está passando por esse período de pandemia COVID-19, logo necessitamos de agilidade na reposição desses profissionais médicos de forma imediata em seu posto de atendimento, seja ele na Atenção Primária ou na Atenção Secundária e poder suprir todas as demandas de nossa cidade;

Considerando que as unidades da Atenção Secundária atendem não somente usuários de Cuiabá, mais sim de toda Baixada Cuiabana, de outros Estados e comunidade indígena;

Ressaltamos que a finalidade desta solicitação não é a terceirização do serviço médico e sim o preenchimento imediato de Plantões Excepcionais, tal como foi citado ao final do primeiro parágrafo desta justificativa;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá não possui atualmente quantitativo de profissionais substitutos;

Considerado que estamos passando por um momento de pandemia em todo mundo através do COVID-19, profissionais que estão na linha de frente sendo afastados por causa do contágio;

Considerando que será produzida uma planilha com os dados dos profissionais e a unidade que será prestado cobertura;

Considerando que os pagamentos referente à prestação de serviço dos profissionais Médicos serão referente a carga horária de 12 (Dose) horas, conforme a planilha e a Frequência que serão enviadas junto com a solicitação de pagamentos.

Desse modo, se faz necessária a Contratação dos serviços para as referidas Unidades de forma emergencial, para que possamos prestar atendimento aos



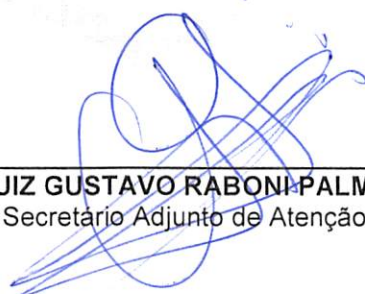
Usuários do SUS de forma satisfatória, conforme disposto no parágrafo IV do art. 24 da Lei 8666/93:

“Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”;

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre aquisição de forma emergencial - Dispensa de Licitação - Art. 24 IV da Lei nº 8.666/93, para prestação de serviços médicos, sob demanda, destinados à disponibilização de profissionais substitutos para cobertura dos casos de afastamentos, tais como: Afastamento por Atestado, Licença – Prêmio, Casos Fortuitos ou de Força Maior, Férias, Afastamentos sem Ônus, etc. e assim atender as unidades de saúde da Diretoria Técnica de Atenção Primária e da Diretoria Técnica de Atenção Secundária vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, e assim prestar assistência de maneira efetiva, célere e satisfatória;

Ainda salientamos que não há contrato/ata vigente para os serviços/materiais objeto do processo administrativo instaurado, referente à este Termo de Referência, conforme Orientação Técnica Nº 01/2020 da Controladoria Geral do Município – CGM.

Cuiabá, 22 de Junho de 2020



LUIZ GUSTAVO RABONI PALMA
Secretário Adjunto de Atenção



DOCUMENTAÇÕES DA EMPRESA

Prefeitura Municipal
Fl. Nº 16
SMGe/DELC
Cuiabá

SECRETARIA
DE SAÚDE



Rua General Antônio da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.189.000/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/02/2016
NOME EMPRESARIAL ULTRAMED - SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ULTRAMED SERVICOS MEDICOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada *) 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ALAGOAS (LOT N V GRANDE)	NÚMERO 12	COMPLEMENTO QUADRA01
CEP 78.135-630	BAIRRO/DISTRITO CENTRO-SUL	MUNICÍPIO VARZEA GRANDE
UF MT	ENDEREÇO ELETRÔNICO F.MEDEIROS.C.F@GMAIL.COM	
TELEFONE (65) 9933-8009		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/02/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/06/2020 às 16:59:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FELIPE DE MEDEIROS COSTA FRANCO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.189.000/0001-40

Certidão nº: 14815410/2020

Expedição: 26/06/2020, às 08:37:22

Validade: 22/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FELIPE DE MEDEIROS COSTA FRANCO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.189.000/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.189.000/0001-40

Razão Social: FRANCO E RONDON LTDA ME

Endereço: AV SAO SEBASTIAO 1353 APT 402 EDIF VEGA / GOIABEIRAS / CUIABA / MT
/ 78032-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2020 a 20/07/2020

Certificação Número: 2020062103321705140903

Informação obtida em 26/06/2020 08:36:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

379647/2020

451069

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

734988681

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANÇAMENTOS DIVERSOS - 233803



31052020241890000001400010056537964793646420451069

NOME

FELIPE DE MEDEIROS COSTA FRANCO - ME

CPF/CNPJ

24.189.000/0001-40

RG/INSCR. ESTADUAL

ENDEREÇO

Rua AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, 1353 - (-DE 1195/1196 A 1798/179) APT 402 ED. VEGA PLAZA

BAIRRO

DA GOIABEIRA

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dividas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, domingo, 31 de maio de 2020


Cezar Fabiano Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município

Certidão valida até Cuiabá/MT, 29 de Agosto de 2020.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0028846486

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **26/06/2020** Hora da emissão: **07:31:37**

Nome/denominação do sujeito passivo: **FRANCO ATIVIDADE MÉDICA LTDA ME**
CNPJ: **24.189.000/0001-40**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **23/09/2020**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2KKAK9M2LMBBA2LT**

Secretaria Municipal
Fl. Nº 8
MGe/DELC
Cuiabá



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

Relatório de
Nº
MG/DEIC
Gm 3/3

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: ULTRAMED - SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MTP2000089559

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	090			CONTRATO
		046	1	TRANSFORMACAO
		2209	1	ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

VARZEA GRANDE

Local

12 Junho 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO _____
Data Responsável

☐ NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51201715599 em 15/06/2020 da Empresa ULTRAMED - SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, Nire 51201715599 e protocolo 200638343 - 03/06/2020. Autenticação: 8CD29E14B2B7BB6931B8D28F4723588E4A7849E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/063.834-3 e o código de segurança 1QjX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/063.834-3	MTP2000089559	02/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
071.320.286-69	FELIPE DE MEDEIROS COSTA FRANCO
082.324.789-93	MAICON DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Protocolo 84
Fl. 1º
MATERIA

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
ULTRAMED – SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**

CNPJ nº 24.189.000/0001-40

FELIPE DE MEDEIROS COSTA FRANCO, Brasileiro, Médico, Solteiro, nascido em 08/05/1984 na cidade de Itajubá/MG, Filho de Cizenando Franco Costa e Lys Nereida de Medeiros Franco, identidade nº 1.368.156-7 SEJUSP/MT, CPF nº 071.320.286-69, residente e domiciliado a Avenida São Sebastião, 1353 – apto 402, Edifício Vega Plaza, Goiabeiras, CEP 78032-160 em Cuiabá estado de Mato Grosso, Empresário, com sede na Avenida São Sebastião (-de 1195/1196 a 1798/1799), nº 1353, apto 402 Ed. Vega Plaza, Goiabeiras, CEP 78032-160 EM Cuiabá estado de Mato Grosso, inscrito na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o NIRE 51102102203 e no CNPJ sob nº 24.189.000/0001-40, fazendo uso do que permite o § 3º, do artigo 968, da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10, da Lei Complementar nº 128, de 19.12.2008, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO(A) em SOCIEDADE EMPRESÁRIA Uma vez que admitiu o sócio:

MAICON DOS SANTOS, Brasileiro, Solteiro, Nascido em 22/01/1992 na cidade de Curitiba/SC, filho de Marisa Farias dos Santos, Empresário, identidade nº 5.068.186 SSP/SC, CPF nº 082.324.789-93, residente e domiciliado na Rua Deputado Atílio de Almeida Barbosa, 135, apto 206, bairro Boa Vista – CEP 82560-460 em Curitiba estado do Paraná, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios.

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada sob a razão social de **ULTRAMED – SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**, conforme faculta a Lei 10.406/02 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na Avenida São Sebastião (-de 1195/1196 a 1798/1799), nº 1353, apto 402 Ed. Vega Plaza, Goiabeiras, CEP 78032-160 em Cuiabá estado de Mato Grosso, e passa a ser na Rua Alagoas, 12 – Quadra 01 Bairro Nova Várzea Grande - CEP 78.135-630 em Várzea Grande -MT.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem o capital social de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) Quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, sendo que o sócio ingressante integraliza 100.000 (cem mil quotas) no valor de R\$



**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
ULTRAMED – SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**

CNPJ nº 24.189.000/0001-40

100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente do país, e o sócio que permanece utiliza o capital social da empresa anteriormente constituída e integraliza mais R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) Quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma em moeda corrente do país, ficando o capital social distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
FELIPE DE MEDEIROS COSTA FRANCO	100.000	50	100.000,00
MAICON DOS SANTOS	100.000	50	100.000,00
Total	200.000	100	200.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA. Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu CONTRATO SOCIAL da referida empresa, com o teor seguinte:

**CONTRATO SOCIAL
ULTRAMED – SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**

CNPJ nº 24.189.000/0001-40

FELIPE DE MEDEIROS COSTA FRANCO, Brasileiro, Médico, Solteiro, nascido em 08/05/1984 na cidade de Itajubá/MG, Filho de Cizenando Franco Costa e Lys Nereida de Medeiros Franco, identidade nº 1.368.156-7 SEJUSP/MT, CPF nº 071.320.286-69, residente e domiciliado a Avenida São Sebastião, 1353 – apto 402, Edifício Vega Plaza, Goiabeiras, CEP 78032-160 em Cuiabá estado de Mato Grosso; **MAICON DOS SANTOS**, Brasileiro, Solteiro, Nascido em 22/01/1992 na cidade de Curitiba/SC, filho de Marisa Farias dos Santos, Empresário, identidade nº 5.068.186 SSP/SC, CPF nº 082.324.789-93, residente e domiciliado na Rua Deputado Atílio de Almeida Barbosa, 135, apto 206, bairro Boa Vista – CEP 82560-460 em Curitiba estado do Paraná. Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A Sociedade adotará a seguinte razão social: **ULTRAMED – SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na Rua Alagoas, 12 – Quadra 01, Bairro Nova Várzea Grande - CEP 78.135-630 em Várzea Grande -MT.



Protocolo 200638343
F. 11/6
8/6
SACOM
CNPJ

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
ULTRAMED – SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**

CNPJ nº 24.189.000/0001-40

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência em qualquer parte do país mediante alteração contratual, mediante alteração contratual assinada pela totalidade dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto:

- Atividades de atendimento hospitalar, tais como: Serviços de internação de curta ou longa duração prestados a pacientes realizados em hospitais gerais e especializados, hospitais universitários, maternidades, hospitais psiquiátricos, centros de medicina preventiva e outras instituições de saúde com internação, incluindo-se os hospitais militares, os ambulatórios e hospitais de centros penitenciários, atividades realizadas sob a supervisão direta de médicos.
- Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências e emergências;
- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, tais como: consultas e tratamento médico prestado a pacientes que não estão sob regime de internação em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas especializadas ou não, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, equipados para a realização de procedimentos cirúrgicos;
- Atividade médica ambulatorial com recursos de exames complementares, tais como: consultas prestadas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, outros locais equipados para a realização de exames complementares e postos de saúde pública;
- Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, tais como: consultas e tratamento médico prestado a pacientes externos exercidas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, clínicas oftalmológicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, centros geriátricos, bem como realizadas no domicílio do paciente, em atendimento de urgência e emergência;
- Atividades de enfermagem realizadas por enfermeiros legalmente habilitados;
- Atividades de assessoria e consultoria na área de saúde e atividades de apoio à gestão de saúde, tais como: Assistência pré-hospitalar e inter-hospitalar de urgência e emergência, nas internações e na regulação de consultas e procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade;
- Serviços de acompanhamento de enfermos ou doentes em domicílios e serviços de atendimento médico hospitalar no domicílio;
- Locação de Mão de Obra Temporária, ou por prazo determinado, seleção de pessoal, agenciamento, fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros,



Protocolo nº 8
FE 18
5/10/2020
G.10

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
ULTRAMED – SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**

CNPJ nº 24.189.000/0001-40

- Prestação de serviços na área da saúde, com a disponibilização de profissionais médicos para atendimento em UPA - Unidades de Pronto Atendimento, pronto socorro, unidades básicas de saúde, hospitais, atendimentos em consultórios, realização de mutirões médicos, em toda e qualquer unidade que atenda urgência e emergência;
- Prestação de serviços na área da saúde, com a disponibilização de enfermeiros, técnicos de enfermagem, coordenadores de equipe, auxiliar de enfermagem, auxiliar de serviços gerais, auxiliar administrativo, sempre objetivando dar suporte à referida prestação de serviços;
- Prestação de serviços na área de saúde, com a disponibilização de Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias para combate a febre amarela, dengue, tuberculose, malária, aids, entre outras endemias, Técnicos de Higiene Bucal, Auxiliar de Consultório Dentário, e outros profissionais para atendimento em programas de saúde pública.
- Capacitação e treinamento de profissionais que prestam serviços na área da saúde, como: médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem

CLÁUSULA QUINTA O início da atividade empresarial individual ocorreu em 16/02/2016 e através deste instrumento prosseguirá transformada para Sociedade Empresária a partir da data de deferimento do presente instrumento pela JUCEMAT. Seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem o capital social de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) Quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, ficando o capital social distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
FELIPE DE MEDEIROS COSTA FRANCO	100.000	50	100.000,00
MAICON DOS SANTOS	100.000	50	100.000,00
Total	200.000	100	200.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua



**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
ULTRAMED – SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**

CNPJ nº 24.189.000/0001-40

aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade será de todos os sócios, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor



**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
ULTRAMED – SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**

CNPJ nº 24.189.000/0001-40

de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Cuiabá estado de Mato Grosso para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, que serão assinadas pelos sócios.

Várzea Grande, 25 de Maio de 2020 .

FELIPE DE MEDEIROS COSTA FRANCO

MAICON DOS SANTOS





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Prefeitura de Cuiabá
SMGe/DELC
Cuiabá

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/063.834-3	MTP2000089559	02/06/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
071.320.286-69	FELIPE DE MEDEIROS COSTA FRANCO
082.324.789-93	MAICON DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Secretaria Municipal
1. Nº 01
MGE/ELC
Cuiabá

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ULTRAMED - SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, de NIRE 5120171559-9 e protocolado sob o número 20/063.834-3 em 03/06/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 51201715599, em 15/06/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Gislaine De Almeida Mendes.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
082.324.789-93	MAICON DOS SANTOS
071.320.286-69	FELIPE DE MEDEIROS COSTA FRANCO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
082.324.789-93	MAICON DOS SANTOS
071.320.286-69	FELIPE DE MEDEIROS COSTA FRANCO

Cuiabá, segunda-feira, 15 de junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por Gislaine De Almeida Mendes, Servidor(a) Público(a), em 15/06/2020, às 11:54 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](http://www.jucemat.mt.gov.br/) informando o número do protocolo 20/063.834-3.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Id. N° 92
MGE/MT
21/06/20

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá, segunda-feira, 15 de junho de 2020



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51201715599 em 15/06/2020 da Empresa ULTRAMED - SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, Nire 51201715599 e protocolo 200638343 - 03/06/2020. Autenticação: 8CD29E14B2B7BB6931B8D28F4723588E4A7849E. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/063.834-3 e o código de segurança 1QjX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

26/06/2020

FILTROS APLICADOS:

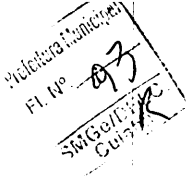
CPF / CNPJ: 24189000000140

LIMPAR

Data da consulta: 26/06/2020 08:30:22

Data da última atualização: 25/06/2020 18:00:06

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANZIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **FELIPE DE MEDEIROS COSTA FRANCO**

CPF/CNPJ: **24.189.000/0001-40**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:30:39 do dia 26/06/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: KM3I260620083039

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Recebido Municipal
Fl. Nº 94
M. Gerente
C. União



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (30/06/2020 às 17:25) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 24.189.000/0001-40.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5EFB.9FCB.0784.3747 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



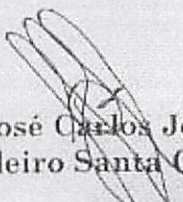
Instituto Brasileiro Santa Catarina

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

IBRASC – INSTITUTO BRASILEIRO SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, registrada na forma de OSCIP – Organização Social de Interesse Público, inscrito no CNPJ/MF nº. 06.253.542/0001-52, com sede na Rua 101, nº. 120, sala 05, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu diretor presidente, Sr. **JOSÉ CARLOS JOBIM**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº. 4.045.499-3/SSP/PR, inscrito no CPF/MF 661.325.849-00, atesta para todos os fins de direito e a quem possa interessar, que a empresa **MEDEIROS SERVIÇOS MÉDICOS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 24.189.000/0001-40, com sede na Avenida São Sebastião, 1353 - Conj. 402 - Edifício Vega Plaza - Goiabeiras, na cidade de Cuiabá-MT, prestou serviços na área de saúde para o IBRASC, no ano de 2017, disponibilizando profissionais médicos na realização de Plantões de Clínica Médica, em Unidades de Pronto Atendimento, bem como em Unidade Básicas de Saúde.

Atestamos, ainda que os serviços foram executados com habilidade, competência e capacidade técnica compatíveis com os resultados esperados quando da contratação.

Balneário Camboriú-SC, 23 de janeiro de 2017


José Carlos Jobim

Instituto Brasileiro Santa Catarina – IBRASC

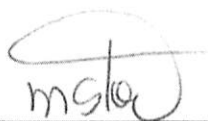
Rua 101 nº 120, Sala 05, Centro, Balneário Camboriú-SC – CEP 88330-687
Tel/Fax 47-3056-6969 e 47-9950-6699 – e-mail: contabil@ibrasc.org.br
www.ibrasc.org.br

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A Empresa **ULTRAMED – Serviços Médicos e Hospitalares Ltda.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 24.189.000/0001-40, com sede na Rua Alagoas, 12, Quadra 01, Centro-Sul, Varzea Grande/MT, através do seu sócio administrador, Sr. **Maicon dos Santos**, portador da CI/RG sob nº. 5.068.186/SSP/SC, inscrito no CPF/MF 082.324.789-93, **DECLARA**, sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação no procedimento licitatório de Dispensa de Licitação, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá - MT, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cuiabá/MT, 01 de julho de 2020.



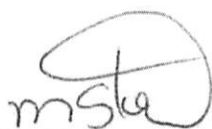
ULTRAMED – Serviços Médicos e Hospitalares LTDA
Maicon dos Santos - Gestor Administrativo
CI/RG nº. 5.068.186 SSP/SC – CPF/MF 082.324.789-93

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A Empresa **ULTRAMED – Serviços Médicos e Hospitalares Ltda.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 24.189.000/0001-40, com sede na Rua Alagoas, 12, Quadra 01, Centro-Sul, Varzea Grande/MT, através do seu sócio administrador, Sr. **Maicon dos Santos**, portador da CI/RG sob nº. 5.068.186/SSP/SC, inscrito no CPF/MF 082.324.789-93, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cuiabá/MT, 01 de julho de 2020.



ULTRAMED – Serviços Médicos e Hospitalares LTDA

Maicon dos Santos - Gestor Administrativo

CI/RG nº. 5.068.186 SSP/SC – CPF/MF 082.324.789-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT
SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO UNIFICADA



CND 46971 / 2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A D. ATIVA DO MUNICÍPIO

Tipo do Contribuinte

Contribuinte Geral - Pessoa Jurídica

Inscrição: 9526030

Código: 9526030

Contribuinte

ULTRAMED - SERVICOS MEDICOS E
HOSPITALARES LTDA

C.N.P.J./C.P.F.

24189000000140

Situação Cadastral
Ativo

Logradouro / Número / Quadra / Lote/ Unidade / CEP

RUA - ALAGOAS, Nº: , QUADRA 01 LOTE 12 (ÁREA REMANESCENTE), Quadra: 0001, Lote:0012, CEP: 78.135-630

Bairro:CENTRO SUL

Cidade:VARZEA GRANDE

Data Expedição

20/07/2020

Validade

19/08/2020

Nº Protocolo

0

Data Protocolo

20/07/2020

N.º De Autenticidade: C55.52F.347.7E3

Certificamos que até a presente data não constam no Sistema de Gestão Tributária do Município de Várzea Grande pendências para esta inscrição supracitada, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e a inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas para a inscrição supracitada que vierem a ser apuradas, ainda que referentes ao período compreendido nesta certidão.

Certidão emitida as 12:54:15 do dia 20/07/2020

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do Número de Autenticidade informado.

<http://www.varzeagrande.mt.gov.br>

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

Observação:

À

Coordenadoria Especial Assistencial de Orçamento

Sandra Maria G. da Anunciação

Coordenadora Especial de Assistencial de Orçamento**Assunto:** Solicitação de Nota Reserva

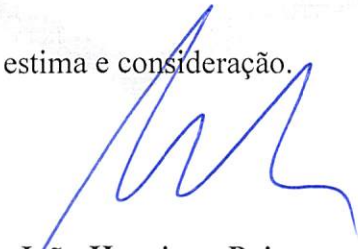
Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a cordialmente, considerando o Termo de Referência N° 076/SAA/SMS/2020 que versa sobre a Dispensa de Licitação tem por objeto “Contratação em caráter emergencial de pessoa jurídica especializada em Prestação de serviços médicos, sob demanda, em regime de plantões presenciais, a ser prestado por médicos com registro no CRM, para cobertura dos casos de afastamentos, tais como: Afastamento por Atestado, Licença – Prêmio, Casos Fortuitos ou de Força Maior, Férias, Afastamentos sem Ônus, etc. e assim atender as unidades de saúde da Diretoria Técnica de Atenção Primária e da Diretoria Técnica de Atenção Secundária vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, por um período de 180 (cento e oitenta) dias”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, venho por meio desta solicitar a nota reserva conforme quadro abaixo:

Empresa: ULTRAMED – SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA		
CNPJ: 24.189.000/0001-40		
Unidade	Valor Estim. Mensal	Valor Estim. Total
PRIMÁRIA	R\$ 184.966,67	R\$1.109.800,00
SECUNDÁRIA	R\$ 261.283,33	R\$ 1.567.700,00
Total da despesa em <u>R\$ 2.677.500,00</u>		

Sem mais reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


João Henrique Paiva
Secretário Adjunto de Gestão
Secretaria Municipal de Saúde

PVRM

CI nº 294/2020/CERAO/SMS

Cuiabá, 25 de Junho de 2020

Ao

Secretário Adjunto de Gestão da SMS

João Henrique de Paiva

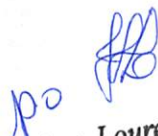
ASSUNTO: Nota Reserva

Senhor Secretário,

Em resposta à CI nº 0453/2020/SAG/SMS, encaminhamos a Nota de Reserva abaixo, para as devidas providências.

Nº Reserva	Credor	Valor
16601000070	979644 – ULTRAMED SERV. MED. HOSPITALARES LTDA	R\$ 109.800,00
16601000071	979644 – ULTRAMED SERV. MED. HOSPITALARES LTDA	R\$ 1.000.000,00
16601000072	979644 – ULTRAMED SERV. MED. HOSPITALARES LTDA	R\$ 1.071.000,00
16601000074	979644 – ULTRAMED SERV. MED. HOSPITALARES LTDA	R\$ 496.700,00

Atenciosamente,


Jeane Alves Lourenço
Técnico C.E.R.A. de Orçamento-SMS**Sandra Mª Gonçalves da Anunciação**
Coordenadora Esp. Rede Assistencial de Orçamento

Coord. Org/SMS
Fis.
Ass.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J.: 15.084.338/0001-46

SÃO JOAQUIM, 315 AO LADO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO
CENTRO SUL, CUIABÁ-MT

1. Documento	2. Número	3. Data
NOTA DE RESERVA	16601000070/2020	25/06/2020

4. DOTAÇÃO

Reduzido da Dotação: 166010160
Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa de Trabalho: 16.601.23802380 10301003223802380
Projeto/Atividade: 2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ.
Especificação da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Destinação de Recurso: 0146074000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

5. CREDOR

Código/Nome: 979644 - ULTRAMED - SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA CPF/CNPJ: 24.189.000/0001-40
Endereço: ALAGOAS, 12, QUADRA 01, NOVA VARZEA GRANDE Cidade: VARZEA GRANDE - MT
Telefone (1): 6533451287 Telefone (2): Telefone (3):

6. HISTÓRICO

DESPESA EMERGENCIAL COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO, SOB DEMANDA, PARA COBERTURA DE AFASTAMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, POR MOTIVOS DE FORÇA MAIOR E ATENDER NECESSIDADE DA DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA E SECUNDÁRIA DA SMS, NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE CIRCULAÇÃO DO CORONAVÍRUS - COVID 19, DE ACORDO COM RECURSO DA PORTARIA Nº 774/GM/MS DE 09/04/2020, LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06/02/2020, DECRETO Nº 407 DE 16/03/2020, NOTA TÉCNICA/TCE/MT Nº 8.345-3 DE 27/03/2020, DECRETO PMC Nº 7.849 DE 20/03/2020 (DECRETOS: Nº 7839/16.03.2020, Nº 7.846/18.03.2020 E Nº 7.847/18.03.2020), MATÉRIAS DIVULGADAS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E O DISPOSTO NA LEI Nº 8.666 DE 21/06/1993, ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93, CONFORME CI Nº 1109/2020/DAS/SAA/SMS, FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 038/2020/SAA/SMS, TR Nº 076/2020/SAA/SMS, NOTA TÉCNICA/2020/SAA/SMS, MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇO Nº 156/2020/DAF/SMS, CI Nº 453/2020/SAG/SMS E O DE ACORDO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ.

7. SALDO ANTERIOR	8. VALOR RESERVA	9. SALDO ATUAL
109.800,00	109.800,00	109.800,00

10. VALOR POR EXTENSO

CENTO E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS

____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

O ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a execução orçamentária, autoriza a emissão de despesa conforme descrito:

Luiz Antonio Possas de Carvalho
Sec.Mun. de Saúde

João Henrique Paiva
Secretário Adjunto Gestão
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
C.N.P.J.: 15.084.338/0001-46

SÃO JOAQUIM, 315 AO LADO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO
CENTRO SUL, CUIABÁ-MT

1. Documento	2. Número	3. Data
NOTA DE RESERVA	16601000071/2020	25/06/2020 - GLOBAL

4. DOTAÇÃO

Reduzido da Dotação:	166010161
Órgão:	16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa de Trabalho:	16.601.23802380 10301003223802380
Projeto/Atividade:	2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ.
Especificação da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Destinação de Recurso:	0146070000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERA

5. CREDOR

Código/Nome:	979644 - ULTRAMED - SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	CPF/CNPJ:	24.189.000/0001-40
Endereço:	ALAGOAS, 12, QUADRA 01, NOVA VARZEA GRANDE	Cidade:	VARZEA GRANDE - MT
Telefone (1):	6533451287	Telefone (2):	
		Telefone (3):	

6. HISTÓRICO

DESPESA EMERGENCIAL COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO, SOB DEMANDA, PARA COBERTURA DE AFASTAMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, POR MOTIVOS DE FORÇA MAIOR E ATENDER NECESSIDADE DA DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA E SECUNDÁRIA DA SMS, NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE CIRCULAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID 19, DE ACORDO COM RECURSO DA EMENDA PARLAMENTAR SELMA ARRUDA Nº 40850008, PORTARIA Nº 806/GM/MS DE 14/04/2020, LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06/02/2020, DECRETO Nº 407 DE 16/03/2020, NOTA TÉCNICA/TCE/MT Nº 8.345-3 DE 27/03/2020, DECRETO PMC Nº 7.849 DE 20/03/2020 (DECRETOS: Nº 7839/16.03.2020, Nº 7.846/18.03.2020 E Nº 7.847/18.03.2020), MATÉRIAS DIVULGADAS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E O DISPOSTO NA LEI Nº 8.666 DE 21/06/1993, ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93, CONFORME CI Nº 1109/2020/DTAS/SAA/SMS, FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 038/2020/SAA/SMS, TR Nº 076/2020/SAA/SMS, NOTA TÉCNICA/2020/SAA/SMS, MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇO Nº 156/2020/DAF/SMS, CI Nº 453/2020/SAG/SMS E O DE ACORDO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ.

7. SALDO ANTERIOR	8. VALOR RESERVA	9. SALDO ATUAL
1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00

10. VALOR POR EXTENSO

HUM MILHÃO REAIS

___/___/___

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

O ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a execução orçamentária, autoriza a emissão de despesa conforme descrito:

Luiz Antonio Possas de Carvalho
Sec.Mun. de Saúde

João Henrique Paiva
Sec. de Planejamento e Gestão
Secretaria Municipal de Saúde

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE C.N.P.J.: 15.084.338/0001-46		SAO JOAQUIM, 315 AO LADO DO MINISTERIO DO TRABALHO CENTRO SUL, CUIABA-MT
	1. Documento NOTA DE RESERVA	2. Número 16601000074/2020	3. Data 25/06/2020 - ESTIMATIVO

4. DOTAÇÃO

Reduzido da Dotação: 166010155

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho: 16.601.23822382 10302003323822382

Projeto/Atividade: 2382 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA S.I.A./S.I.H., NO MUNICIPIO DE CU

Especificação da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Destinação de Recurso: 0146074000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERA

5. CREDOR

Código/Nome: 979644 - ULTRAMED - SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	CPF/CNPJ: 24.189.000/0001-40
Endereço: ALAGOAS, 12, QUADRA 01, NOVA VARZEA GRANDE	Cidade: VARZEA GRANDE - MT
Telefone (1): 6533451287	Telefone (2):
	Telefone (3):

6. HISTÓRICO

DESPEZA EMERGENCIAL COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO, SOB DEMANDA, PARA COBERTURA DE AFASTAMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, POR MOTIVOS DE FORÇA MAIOR E ATENDER NECESSIDADE DA DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA E SECUNDÁRIA DA SMS, NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE CIRCULAÇÃO DO CORONAVÍRUS – COVID 19, DE ACORDO COM RECURSO DA PORTARIA Nº 774/GM/MS DE 09/04/2020, LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06/02/2020, DECRETO Nº 407 DE 16/03/2020, NOTA TÉCNICA/TCE/MT Nº 8.345-3 DE 27/03/2020, DECRETO PMC Nº 7.849 DE 20/03/2020 (DECRETOS: Nº 7839/16.03.2020, Nº 7.846/18.03.2020 E Nº 7.847/18.03.2020), MATÉRIAS DIVULGADAS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E O DISPOSTO NA LEI Nº 8.666 DE 21/06/1993, ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93, CONFORME CI Nº1109/2020/DTAS/SAA/SMS, FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº038/2020/SAA/SMS, TR Nº076/2020/SAA/SMS, NOTA TÉCNICA/2020/SAA/SMS, MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇO Nº156/2020/DAF/SMS, CI Nº453/2020/SAG/SMS E O DE ACORDO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ.

7. SALDO ANTERIOR	8. VALOR RESERVA	9. SALDO ATUAL
13.263.066,38	496.700,00	496.700,00

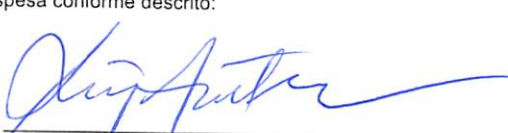
10. VALOR POR EXTENSO

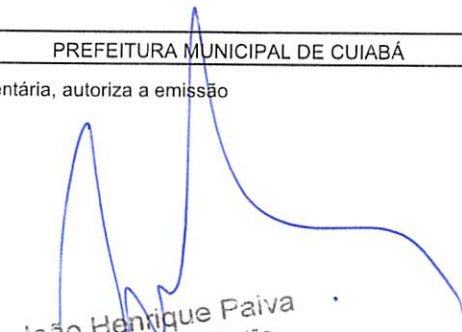
QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E SETECENTOS REAIS

_____/_____/_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

O ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a execução orçamentária, autoriza a emissão de despesa conforme descrito:


 Luiz Antonio Possas de Carvalho
 Sec.Mun. de Saúde


 João Henrique Paiva
 Secretário Adjunto Gestão
 Secretaria Municipal de Saúde

COMPLEMENTAÇÃO DO PG 46.708/2020

Delc Assessoria <delc.assessoria@cuiaba.mt.gov.br>
Para: Apoio Sag <apoio.sag@cuiaba.mt.gov.br>

1 de julho de 2020 13:07

Bom dia

Referente ao Processo Administrativo para prestação de serviços médicos, solicitamos:

- Certidão de Regularidade Municipal da sede da empresa (Várzea Grande).
- Documento pessoal do representante da futura empresa contratada.

Sendo o que tínhamos para o momento, aguardo os documentos acima, para que seja dado andamento ao feito.

Att,
ASSESSORIA DE APOIO JURÍDICO
Diretoria Especial de Licitações e Contratos
Secretaria Municipal de Gestão
(65) 3645-6156



Prefeitura Municipal
Fl. Nº. 107
SME/D
Cuiabá

CONTRATO Nº ____/2020/PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2020/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46.708/2020

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS E A
EMPRESA ULTRAMED – SERVIÇOS MÉDICOS E
HOSPITALARES LTDA*

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e vinte as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro nº 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, o **SR.** _____, portador do RG nº _____ SSP/____ e CPF/MF sob nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ULTRAMED – SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.189.000/0001-40, com sede na Rua Alagoas, nº 12, Quadra 01, Lote N V Grande, Bairro Centro Sul, Várzea Grande/MT, CEP 78.135-630, Tel (65) 99933-8009, neste ato representada pelo **SR.** _____ inscrito no RG nº _____ SSP/MT e no CPF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 46.708/2020, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2020/PMC**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação em caráter emergencial de pessoa jurídica especializada em Prestação de serviços médicos, sob demanda, em regime de plantões presenciais, a ser prestado por médicos com registro no CRM, para cobertura dos casos de afastamentos, tais como: Afastamento por Atestado, Licença – Prêmio, Casos Fortuitos ou de Força Maior, Férias, Afastamentos sem Ônus, etc. e assim atender as unidades de saúde da Diretoria Técnica de Atenção Primária e da Diretoria Técnica de Atenção Secundária vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor global deste contrato é de R\$ 2.677.500,00 (Dois milhões seiscentos e setenta e sete mil e quinhentos reais).

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2020/PMC**, realizado com fundamento no Decreto nº 7.868/2020, Decreto nº 7849 de 20/03/2020, Decretos nº 7.839, de 16/03/2020, nº 7.846, de 18/03/2020 e nº 7.847, de 18/03/2020, bem como, na Lei 13.979/2020, art. 30, inciso II e VI da Lei 13.019/14 e no Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.



SECRETARIA
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br

4 CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICIDADE

4.1 DESCRIÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	COD. TCE	REGIME PLANTÕES / HORAS	QTDE. PLANTÕES ESTIM./ MES	Nº PROFIS./ PLANTÕES	Valor Unit	Valor Est. Mensal
1	Prestação de serviços médicos, sob demanda, em regime de plantões presenciais, a ser prestado por médicos com registro no CRM, para cobertura dos casos de afastamentos, tais como: Afastamento por Atestado, Licença – Prêmio, Casos Fortuitos ou de Força Maior, Férias, Afastamentos sem Ônus, etc. e assim atender as unidades de saúde da Diretoria Técnica de Atenção Primária e da Diretoria Técnica de Atenção Secundária vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, por um período de 180 (cento e oitenta) dias;	21607 5-7	12 horas Diurno e 12 horas Noturno	250	01 por cada 12 horas	R\$ 1.785,00	R\$ 446.250,00
Valor Total será de 2.677.500,00 (Dois milhões seiscentos e setenta e sete mil e quinhentos reais)							

4.2 DOS LOCAIS: Os serviços serão prestados, sob demanda, de acordo com a exigência e necessidade, conforme planilha com o profissional e a unidade que será feita tal cobertura dos casos de afastamentos, tais como: Afastamento por Atestado, Licença – Prêmio, Casos Fortuitos ou de Força Maior, Férias, Afastamentos sem Ônus, etc. e assim atender as unidades de saúde da Diretoria Técnica de Atenção Primária e da Diretoria Técnica de Atenção Secundária vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, conforme relação constante abaixo:

ITEM	DESC.	Unidades Atenção Primaria
01	CS	CPA III
02	CS	CPA IV
03	PSF	Dr. FABIO LEITE I
04	PSF	Dr. FABIO LEITE II
05	PSF	NOVO MATO GROSSO
06	PSF	NOVO HORIZONTE
07	PSF	SERRA DOURADA
08	PSF	OURO FINO
09	PSF	ALTOS DA SERRA I
10	PSF	ALTOS DA SERRA II
11	PSF	CLINICA DA FAMILIA - CPA 1
12	CS	PAIAGUAS
13	PSF	TRÊS BARRAS
14	PSF	Jd. UMUARAMA
15	PSF	J. BOSCO PINHEIRO
16	PSF	1º DE MARÇO
17	PSF	Jd. FLORIANOPOLIS



18	PSF	Jd. UNIÃO
19	PSF	Jd. VITÓRIA I
20	PSF	Jd. VITÓRIA II
21	PSF	Jd. VITÓRIA III
22	PSF	NOVO PARAISO I
23	PSF	NOVO PARAISO II
24	CS	JARDIM IMPERIAL
25	CS	JARDIM LEBLON
26	CS	PLANALTO
27	PSF	LIXEIRA
28	PSF	BAU
29	PSF	CARUMBÉ
30	PSF	BELA VISTA
31	PSF	CANJICA
32	PSF	TERRA NOVA
33	PSF	PEDREGAL I
34	PSF	PEDREGAL II
35	PSF	RENASCER
36	CS	DOM AQUINO
37	CS	GRANDE TERCEIRO
38	CS	CAMPO VELHO
39	CS	PICO DO AMOR
40	CS	VARZEA ANA POUPINA
41	PSF	AREÃO
42	PSF	PRAEIRO
43	CS	CS ALVORADA
44	CS	CS QUILOMBO
45	PSF	RIBEIRÃO DO LIPA
46	PSF	JARDIM ARAÇA
47	PSF	SANTA AMÁLIA
48	PSF	SANTA ISABEL I
49	PSF	SANTA ISABEL II
50	PSF	SANTA ISABEL III
51	PSF	DESPRAIADO I
52	PSF	DESPRAIADO II
53	CS	NOVO TERCEIRO
54	CS	SUCURI
55	CS	JARDIM INDEPENDENCIA
56	CS	CIDADE ALTA
57	CS	CIDADE VERDE
58	PSF	RIBEIRÃO DA PONTE
59	PSF	NOVO COLORADO I
60	PSF	NOVO COLORADO II
61	PSF	AGUAÇU
62	PSF	NOSSA SENHORA DA GUIA
63	PSF	RIO DOS PEIXES

ITEM	DESC.	Unidades Atenção Secundaria
01	Policlínica	Planalto
02	Policlínica	Pedra 90
03	Policlínica	Coxipo
04	Policlínica	Verdão
05	UPA	Morada do Ouro
06	UPA	Pascoal Ramos
07	UPA	Verdão

4.3 OS SERVIÇOS CONTRATADOS SERÃO:

4.3.1 Prestação de serviço médico hospitalar, correspondendo a plantões/mês, por Unidade, sendo cada plantão de 12 horas de forma ininterrupta;

4.3.2 Avaliação, evolução e regulação dos pacientes alojados na unidade de observação e isolamento 24 horas por dia; - interconsulta (segunda opinião) de urgência e emergência. A mesma deverá ser solicitada, diretamente pelo médico assistente;

4.4 DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

4.4.1 Os serviços contratados, constantes no Objeto do presente instrumento, deverão ser executados nas unidades de saúde da Diretoria Técnica de Atenção Primária e da Diretoria Técnica de Atenção Secundária vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, sob responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá ainda, nomear um responsável técnico para coordenar os serviços, sob acompanhamento da Direção Administrativa e Técnica Médica das Unidades;

4.4.2 Os serviços CONTRATADOS deverão ser efetuados por profissionais médicos pertencentes ao quadro de profissionais da CONTRATADA, e por demais profissionais que se façam necessários a devida prestação de serviços, sendo admitidos por conta e iniciativa da CONTRATADA. Tais médicos deverão ter sua situação regular pelo CRM – Conselho Regional de Medicina;

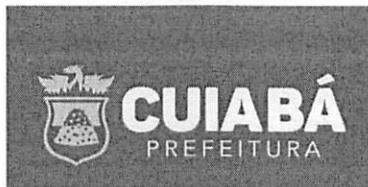
4.4.3 A Contratada deverá, obrigatoriamente, realizar o atendimento, disponibilizando profissional médico habilitado para a assistência e avaliação in loco do paciente;

4.4.4 A Contratada deverá fornecer para os seus profissionais todos os materiais e equipamentos de uso **Próprio e Individual tais como (estetoscópio, lanterna clínica, termômetro clínico)** etc;

4.4.5 A Contratada deverá manter o profissional médico atendendo em regime de plantões presenciais sendo 12 horas diurno e 12 horas noturno de acordo com a escala médica, inclusive sábados, domingos, feriados nacionais ou outros entendidos como (natal, ano novo) feriados nacionais, sendo os plantões presencial nos horários de 07h00 as 19h00; e 19h00: as 07h00;

4.4.6 Os médicos se obrigam a manter devidamente informado e preenchido no prontuário do paciente que atenderem, constando as informações/condições sobre pacientes;

4.4.7 A Contratada deverá fornecer a escala de plantões do mês subsequente, no máximo, até o dia 15 (quinze) do mês corrente, informando a escala dos profissionais plantonistas disponibilizados a atender os pacientes das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde.



eleitura Municipal
Fl. Nº 111
SMC/MT
Cuiabá

4.4.8 O Profissional médico da CONTRATADA deverá realizar passagem de plantão ao profissional que assumir o próximo plantão, onde serão repassadas as informações/condições sobre pacientes.

4.4.9 Fica estabelecido a comunicação escrita ou por correio eletrônico através dos quais a Contratada e a SMS sinalizarão todas as ocorrências que direta ou indiretamente possam impactar no cronograma dos serviços objeto do contrato;

4.5 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS: A empresa deverá comprovar possuir quantitativo suficiente de profissional cadastrado/contratado devidamente habilitado, reconhecidos e com registro no conselho profissional da sua respectiva categoria, responsabilizando-se integralmente na prestação dos serviços na forma contratada, resguardando a prestação de serviços, coadunando com os preceitos da Ética e liberdade profissional, em atendimento médico hospitalar, na especialidade contratada, para assistir aos pacientes do Sistema Único de Saúde durante todo o período de contratação, visando não ocorrer em nenhuma oportunidade a falta do profissional ou serviço contratando, garantindo atendimento universal e integral.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 A vigência do CONTRATO será de 180 (cento e oitenta) dias, iniciar-se-á da assinatura feita pelas partes e após assinatura, proceder-se-á a publicação na forma da lei.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

6.1 As Unidades/SMS deverão proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado em decorrência deste instrumento solicitante, inclusive notificando à CONTRATADA, sobre qualquer tipo de irregularidade verificada pelo responsável pela fiscalização dos serviços e contratos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA as dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS, desde que devidamente autorizados;

6.2 Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço;

6.3 Disponibilizar o espaço físico, instrumentais e materiais de consumo, definidos pela CONTRATADA, necessários à prestação dos serviços ora contratados, sendo certa que o local cedido será guardado por armário destinado a guarda dos materiais utilizados pela CONTRATADA;

6.4 Responsabilizar – se pela realização de exames diagnósticos laboratoriais e/ou de imagem para acompanhamento e esclarecimento diagnóstico, quando solicitados pela CONTRATADA;

6.5 As Unidades/SMS fornecerá os meios para viabilizar o referenciamento dos pacientes portadores de patologias que necessitem de assistência hospitalar para Hospital de referência da rede SUS, através da Central de Regulação do SUS;

6.6 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, conforme reclamações ou denúncias formais das Unidades /SMS, que serão encaminhadas à CONTRATADA, advertindo-a para manifestação, ou ensejando a aplicação de penalidade de multa, de modo a assegurar o



SECRETARIA
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 . Centro . 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 . www.cuiaba.mt.gov.br



cumprimento da execução do escopo contratado, verificando o cumprimento integral do serviço prestado;

6.7 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com estabelecido no contrato;

6.8 Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação da prestação dos serviços;

6.9 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da empresa contratada e o constante na Nota de empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancaria contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada a agencia, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRADADA deverá cumprir todo objeto da contratação, executando os serviços especificados no Projeto Básico – Termo de Referência/Contrato;

7.2 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro;

7.3 A CONTRATADA fica obriga ao cumprimento das clausulas contratuais;

7.4 A CONTRATADA obriga-se a ter pontualidade na assistência e avaliações de urgência emergência;

7.5 A CONTRATADA está proibida de possuir em sua equipe profissional servidores contratados e servidores estatutário da Prefeitura Municipal de Cuiabá;

7.6 A CONTRATADA declara não possuir vínculo algum senão o presente contrato com a Contratante, não havendo necessidade da mesma a ela se submeter, salvo no tocante aos termos previstos na pertinente legislação, no Termo de Referência e Contrato regularizando os serviços prestados;

7.7 A CONTRATADA deverá obedecer e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho, inclusive regimentos internos das Unidades de Saude/SMS;

7.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar todo e qualquer meio de comunicação número de telefone fixo de telefone celular como forma de comunicação imediata com responsável pela supervisão dos serviços e /ou com o responsável que deverá atender imediatamente quando houver a solicitação;

7.9 A CONTRATADA substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos ou disciplinares, quaisquer funcionários na execução dos serviços;

7.10 A CONTRATADA a declara para todos os fins de direito estar devidamente habilitada, consoante a legislação regulamentar, para a prestação do serviço a qual fora contratada, destinando para suas execuções profissionais aptos para a prática do serviço;

7.11 A CONTRATADA deverá responsabilidade em recolher as despesas pecuniárias, logísticas e operacionais necessárias para a execução do serviço contratado;



- 7.12** A CONTRATADA deverá apresentar regularmente certidões negativas ou documentos afins junto a órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, relativos aos tributos, contribuições e outros de sua competência, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, INSS e FGTS;
- 7.13** A CONTRATADA deverá encaminhar para a Diretoria de Atenção Primária e Diretoria de Atenção Secundária a lista dos funcionários plantonistas e o recolhimento dos encargos trabalhistas do mês anterior, juntamente a Nota fiscal;
- 7.14** A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa de seus colaboradores;
- 7.15** A CONTRATADA deverá assumir responsabilidade pelo procedimento técnico aplicado para a prestação do serviço bem como as informações adquiridas por decorrência do Termo de Referência e Contrato;
- 7.16** É vedada A CONTRATADA a utilização de qualquer colaborador da SMS, salvo por necessidade extraordinária e expressamente autorizado pela sua direção;
- 7.17** A CONTRATADA deverá prestar serviço conforme o objeto deste Termo a qualquer cliente da contratante;
- 7.18** A CONTRATADA deverá evitar qualquer conduta ofensiva por parte de sua diretoria/sócios e/ou colaboradores a Contratante e respectivos funcionários para a regular prestação do serviço;
- 7.19** A CONTRATADA deverá dar início a execução dos serviços cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos neste Contrato;
- 7.20** A CONTRATADA cumprir o Regimento Interno e demais normas de conduta aplicadas pela SMS em seu estabelecimento;
- 7.21** A CONTRATADA deverá realizar confecção de relatórios e laudos para emissão de AIH - Autorização de Internação Hospitalar, APAC - Autorização para Procedimento de Alta Complexidade, BPA - Boletim de Produção Ambulatorial e quaisquer outros formulários exigidos pela administração da Unidade ou pelo gestor do SUS local;
- 7.22** A CONTRATADA deverá elaborar, organizar e cumprir protocolos clínicos nas especialidades objeto deste Termo, seguindo preferencialmente as diretrizes clínicas da Associação Médica Brasileira - AMB e Conselho Federal de Medicina - CFM, além das sociedades de especialidades;
- 7.23** A Contratada deverá apresentar os profissionais médicos devidamente registrados, uniformizados (jalecos brancos e identificados como representantes da empresa), crachás (nome da empresa, nome completo do profissional, nº. registro no Conselho Regional de Medicina/MT e indicação da especialidade) durante todo o período em que permanecer na dependência da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, sendo de inteira responsabilidade da contratada as despesas com fornecimento dos mesmos sem qualquer ônus para a SMS;
- 7.24** O Profissional Médico da CONTRATADA deverá ser pontual, não ausentar o plantão sem substituição de outro profissional de mesma formação; Os plantonistas serão responsáveis pela assistência na sala vermelha das UPA- Região Norte (Morada do Ouro 24h);



7.25 A Contratada deverá manter o profissional medico atendendo em regime de plantões presenciais sendo 12 horas diurno e 12 horas noturno de acordo coma escala medica, inclusive sábados, domingos, feriados nacionais ou outros entendidos como (natal, ano novo) feriados nacionais, sendo os plantões presencial nos horários de 07h00 as 19h00 as 19h00 as 07h00;

7.26 O Profissional médico da CONTRATADA deverá realizar passagem de plantão ao profissional que assumir o próximo plantão, onde serão repassadas as informações/condições sobre pacientes;

7.27 A CONTRATADA deverá instituir normas e rotinas, protocolos assistenciais e POPs (processo operacional padrão) da unidade objeto do Termo de Referência com no máximo 60 dias após o início das atividades;

7.28 A CONTRATADA a deverá apresentar Gestor e Fiscal do Contrato previamente designados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, toda qualquer descrição dos serviços executados e realizados, comprovando a qualidade dos mesmos e prestar todas as informações necessárias ao cumprimento do Termo de Referencia/Contrato;

7.29 A CONTRATADA deverá manter- se, durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação;

7.30 A CONTRATADA deverá cumprir todas as leis federias, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar – por todo o prejuízo decorrentes de infrações a que houver dada causa;

7.31 A CONTRATADA deverá responder perante o Município de Cuiabá e/ ou terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes a sua demora ou de sua omissão, na condução deste Termo sob sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do Objeto;

7.32 O preço cobrado pelo serviço deverá estar incluído todas as despesas com seguro, uniformes, salários, encargos sociais, impostos taxas, encargos e todos os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondente ao perfeito cumprimento dos serviços;

7.33 A falta da prestação do serviço cujo disponibilização/intermediação incumbe ao detento do contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ma execução ou inexecução da prestação de serviço objeto deste termo não eximira das penalidades que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

7.34 A empresa CONTRATADA deverá estar em dias com todas as obrigações, fiscais, tributárias, frentes aos seus funcionários e em relação ao objeto contratado;

7.35 A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando – se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vinculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.36 A CONTRATADA deverá assumir, também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência das espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da SMS;



7.37 A CONTRATADA deverá responsabilizar – se por qualquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custo e que redundem em aumento de despesas para o Município de Cuiabá;

7.38 A CONTRATADA deverá responsabilizar – se à pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhes venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento da contratação;

7.39 A CONTRATADA fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação de empresas a ser contratada com ou tem , a cessão ou transferência total ou parcial, bem com a fusão, cisão ou incorporação sem autorização do Município de Cuiabá;

7.40 A CONTRATADA deverá prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.41 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde e qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.42 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a contratada a multas, consoante e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;

7.43 A CONTRATADA será a responsável de pleno direto, por qualquer erro, imperícia, negligência ou imprudência, irregularidade, vício ou má execução dos serviços que possam vir causar qualquer tipo de dano aos pacientes e usuários, devendo adotar as providencias necessárias para salvaguardar a vida e responsabilizar – se dentro da legislação em vigor;

7.44 Os direitos de obrigações decorrentes deste Termo em benefícios de qualquer dos contratantes são intransmissíveis a terceiros, conforme norma jurídica inserta no art.286 do Código Civil, salvo ajuste prévio entre os Contratantes;

7.45 A Contratada deverá realizar, como forma de aferição de resultados em termos de quantidade e qualidade do serviço, relatório mensal, contendo a relação de pacientes atendidos e procedimentos efetivamente realizados, que deverá ser apresentado no ato da entrega das faturas, ao Fiscal (ais) de Contrato;

7.46 A Contratada deverá promover mensalmente a apresentação dos relatórios ao Fiscal (ais) de Contrato, com o fim de convalidação e subsequente recebimento dos atendimentos efetivamente realizados.

7.47 A CONTRATADA em relação às Obrigações Sociais, comerciais e fiscais, ficará obrigada a:

7.47.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando – se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.47.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus sempre gados na execução serviços ou em conexão com ele;



7.47.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao Termo de Referência, bem como a do CONTRATO, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

7.47.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços do Termo Referencia, bem como a do Contrato;

7.47.5 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRANTE nem poderá onerar o objeto do Termo de Referência e ou Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o CONTRATANTE;

7.47.6 A não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O fiscal designado pela própria Secretaria e intitulado por meio de Portaria será responsável por acompanhar, fiscalizar e conferir o recebimento do material ou a execução do serviço, devendo anotar em registro próprio todas as falhas e/ou defeitos detectados e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.2 Os servidores designados como fiscal, suplente e gestor são:

GESTOR DO CONTRATO	NOME: Alan Borges e Silva CPF: 69318441134 RG: 1015228-8 SSP/MT MATRÍCULA: 4883437 CARGO/LOTAÇÃO: Diretor Técnico de Atenção Secundaria (DTAS)
FISCAL DE CONTRATO –	NOME: Jacqueline Bianchni de Carvalho Miliosi CPF: 791.399.737-00 RG: 059.633.66.9 MATRÍCULA: 4894437 CARGO/LOTAÇÃO: Coordenadora de Atenção Primária
SUPLENTE	NOME: Suellen Gomes Teixeira CPF: 007.831.891-25 RG: 1570928097 MATRÍCULA: 4896968 CARGO/LOTAÇÃO: Coordenadora Especial de Rede Assistencial da Diretoria Atenção Secundária

8.3 Caberá ao Gestor do contrato as seguintes atribuições:

- Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;
- Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;



SECRETARIA
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br

- c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante;
- d) Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e;
- e) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014

8.4 Caberá ao Fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- d) Intervir: assumir a execução do contrato;
- e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;
- f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- l) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades

8.5 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a IN SCL nº. 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente ao DAF (Diretoria Administrativa e Financeira) da Secretaria Municipal demandante, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

8.6 Eventuais alterações dos integrantes da Equipe de Fiscalização deverá ser realizada por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial de Contas, dispensado o apostilamento.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Saúde - SMS:

BLOCO DE CUSTEIO

EXERCÍCIO - 2020

ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 10 - SAÚDE

SUB FUNÇÃO - 301 - ATENÇÃO BÁSICA

SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA - 0032 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE - 2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE - 2382 - IMPLM. ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUNICÍPIO

FONTE - 0102082000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE - EMENDA IMPOSITIVA CORONAVÍRUS - COVID 19

FONTE - 0146070000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

FONTE - 0146074000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO - COVID 19

CONTA DE DESPESA - 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL/FATURA

10.1 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada com as devidas certidões fiscais vigentes diretamente às respectivas unidades: Diretoria Técnica de Atenção Secundária e Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, onde serão feitas as conferências dos serviços, para posterior atesto e encaminhamento, acompanhada de Relatório, à Diretoria Administrativa e Financeira-DAF da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, situada no seguinte endereço: Rua General Anibal da Mata, nº 139, Bairro Duque de Caxias I - Cep 78043-268 - Cuiabá-MT.

10.2 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente vigentes:

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da contratada, observando que no



caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;

- c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da contratada;
- d) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3 Fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente, todas as certidões de regularidade fiscal, já citadas anteriormente, devidamente vigentes.

10.4 A contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

10.6 O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

10.7 O pagamento dar-se-á por intermédio de Ordem Bancária (OB) e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei 8.666/93.

10.8 O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

10.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.10 A SMS não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

10.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

10.12 O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

10.13 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias somente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante;
- e) Descrição do objeto do contrato;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;



SECRETARIA
DE GESTÃO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br

j) Não deverá possuir rasuras.

10.14 A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

10.15 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

10.16 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado somente nos *casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações*, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONTRATANTE.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES/PENALIDADES

12.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo fixado de até 15 (quinze) dias úteis, a assinar ao Contrato, ou deixar de retirar a Ordem de Serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

12.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

12.3 Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.4 A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

12.5 Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do Município de Cuiabá, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes,

o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município.

12.6 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1 Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providencias acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano difícil ou impossível de reparação.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3 O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou nas seguintes situações, sempre garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório:

- a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I a XII, XVII e XVIII, da Lei 8.666/93;
- c) Qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Na hipótese de rescisão do presente Contrato, a CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos pela execução dos serviços até então realizados;
- e) Por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados.

14.4 Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA será notificada por escrito, a qual será juntada ao processo administrativo, sendo assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

14.5 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes à aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

14.6 Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Justiça Comarca de Cuiabá/Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas



assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Representante:

CONTRATADO:

NOME DA EMPRESA

CNPJ:

Representante:

RG nº

CPF nº

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:



**SECRETARIA
DE GESTÃO**

Praça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 / 6176 - www.cuiaba.mt.gov.br

Secretaria Municipal
Fl. Nº 123

SMG/DELC
Cuiabá

DISTRIBUIÇÃO

ENCAMINHE-SE OS AUTOS A _____

PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS

CUIABÁ _____/25

[Handwritten signature and blue ink scribbles over the stamp]

PARECER N° 255/PCP/PGM/2020

Processo n° 46.708/2020

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Dispensa de Licitação

I – DO RELATÓRIO

O processo em epígrafe foi encaminhado para esta Procuradoria, para análise e parecer, sobre a possibilidade de abertura de processo licitatório para a dispensa de licitação, objetivando a contratação, em caráter emergencial, de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços médicos, sob demanda, em regime de plantões presenciais, a ser prestado por médicos com registro no CRM, para cobertura de afastamento de servidor (afastamento por atestado, licença prêmio, casos fortuitos ou de força maior, férias, afastamento sem ônus, etc), para atender as unidades de saúde, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Em Nota Técnica, a Secretaria Municipal de Saúde justificou a necessidade de contratação nos seguintes termos:

A DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços médicos, tem a finalidade de realizar a prestação de serviços médicos visando atendimento contínuo e de forma imediata nos casos de déficit de profissionais de saúde ou de casos de ausência de profissionais de saúde, conforme demanda especificações técnicas e quantitativas.

Considerando que as autoridades internacionais e a OMS trabalham juntos para controlar a disseminação do vírus COVID-19. Os governos e autoridades mundiais estão trabalhando ativamente em estratégias, métodos e procedimentos para retardar e diminuir a evolução da pandemia hoje presente.

Considerando que a batalha contra a disseminação do Coronavírus apenas começou e os dados de pessoas afetadas pelo COVID-19 no Brasil continua crescendo. Mas, apesar disso, a luta contra o avanço da doença tem progredido em alguns aspectos: pesquisadores estão aprendendo mais sobre o vírus todos os dias, vacinas estão sendo desenvolvidas em laboratórios ao redor do mundo e a sociedade está fazendo sua parte tomando as precauções possíveis.

Considerando que enquanto o COVID-19 continua sendo uma ameaça, há muitas idéias e propostas de soluções inovadoras que podem ajudar a salvar vidas.

Considerando que diante dessas ofertas de mercado, a Secretaria Municipal de Saúde buscou uma dessas soluções inovadoras, que é a utilização desse modelo de serviço.

Considerando que a contratação de forma emergencial está fundamentada na Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 – Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto;

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Decreto nº 7.849 de 20 de março de 2020 – Dispõe sobre a decretação de situação de emergência e estabelece medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos decretos nº 7.839, de 16 de março de 2020, nº 7.846, de 18 de março de 2020 e nº 7.847, de 18 de março de 2020, de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Cuiabá e dá providências:

CAPÍTULO I

Art. 4º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Desse modo, encaminhamos o processo, versando sobre Contratação de forma emergencial – Dispensa de Licitação – Art. 24 inciso IV da Lei nº 8.666/93, para a execução dos serviços médicos, informando que as propostas de preços foram solicitadas às empresas especializadas nessa prestação de serviços de natureza objetiva, com condições e disponibilidade para executar os serviços.

A Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá realizou um Processo Seletivo para suprir as necessidades das Unidades de Saúde, foram convocados todos os aprovados e os classificados do cadastro reserva, acontece que mesmo com a realização do processo seletivo ainda existe déficit no quadro de profissionais, ressaltamos que necessitamos dessa modalidade de prestação de serviços para cobertura dos casos de afastamento como, por exemplo, : Afastamento por Atestado, Licença-Prêmio, Caso Fortuito ou Força Maior, Férias, Afastamento sem Ônus, considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá não tem profissionais substitutos para cobrir estes afastamentos, o que prejudicaria o atendimento continuado aos usuários do SUS Cuiabá.

Vale destacar que as unidades ficam desassistidas quando o servidor apresenta afastamento que não são previsíveis para a administração conseguir suprir a ausência do profissional imediatamente, devido atestado médico, afastamento médico, afastamento particulares sem ônus, licença prêmio, aposentadoria entre outras.



Considerando que as unidades da Atenção Primária realizam atendimento por área de abrangência e quando acontece de um médico faltar esses usuários não conseguem atendimento em uma unidade próxima.

Considerando o momento que não somente nossa cidade, mas sim todo Mundo está passando por esse período de pandemia COVID-19, logo necessitamos de agilidade na reposição desses profissionais médicos de forma imediata em seu posto de atendimento, seja ele na Atenção Primária ou na Atenção Secundária e poder suprir todas as demandas de nossa cidade.

Considerando que as unidades da Atenção Secundária atendem não somente usuários de Cuiabá, mais sim de toda Baixada Cuiabana, de outros Estados e comunidade indígena;

Ressaltamos que a finalidade desta solicitação não é a terceirização do serviço médico e sim o preenchimento imediato de Plantões Excepcionais, tal como foi citado ao final do primeiro parágrafo desta justificativa;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá não possui atualmente quantitativo de profissionais substitutos;

Considerando que estamos passando por um momento de pandemia em todo mundo através do COVID-19, profissionais que estão na linha de frente sendo afastados por causa do contágio;

Considerando que será produzida uma planilha com os dados dos profissionais e a unidade que será prestado cobertura.

Considerando que os pagamentos referente à prestação de serviço dos profissionais médicos são referente a carga horária de 12 (doze) horas, conforme a planilha e a Frequência que serão enviadas junto com a solicitação de pagamentos.

Desse modo, se faz necessária a Contratação dos serviços para as referidas Unidades de forma emergencial, para que possamos prestar atendimento aos Usuários do SUS de forma satisfatória, conforme disposto no parágrafo IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

“Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”;

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre aquisição de forma emergencial – Dispensa de Licitação – Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, para prestação de serviços médicos, sob demanda, destinados à disponibilização de profissionais substitutos para cobertura dos casos de afastamentos, tais como: Afastamento por Atestado, Licença-Premio, Casos Fortuitos ou de Força Maior, Férias, Afastamentos sem Ônus, etc. e assim atender as unidades de saúde da Diretoria Técnica de Atenção Primária e da Diretoria Técnica de Atenção Secundária vinculados à Secretaria Municipal de

Saúde de Cuiabá, e assim prestar assistência de maneira efetiva, célere e e Ambusatisfatória;

Ainda salientamos que não há contrato/ata vigente para os serviços/materiais objeto do processo administrativo instaurado, referente à este Termo de Referência, conforme Orientação Técnica nº 01/2020 da Controladoria Geral do Município – CGM.

Cuiabá, 22 de Junho de 2020.

Luiz Gustavo Raboni Palma
Secretário Adjunto de Atenção

O custo estimado para a despesa importa em R\$ 2.677.500,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), sendo esta prevista na seguinte dotação orçamentária: Bloco de Custeio, Exercício 2020, Órgão 16 – Secretaria Municipal de Saúde, Unidade 601 – Fundo Único Municipal de Saúde, Função 10 – Saúde, Sub Função 301 – Atenção Básica, Sub Função 302 – Assistência Hospitalar Ambulatorial, Programa 0032 – Atenção Básica à Saúde, Programa 0033 – Atenção de Média e Alta Complexidade, Projeto Atividade 2380 – Implementar a Assistência de Atenção Básica em Saúde no SUS Cuiabá, Projeto Atividade 2382 – Implem. Assist. Ambulatoril e hospitalar ESP. S.I.A./S.I.H. no Município, Fonte 0102082000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde – Emenda Impositiva Coronavírus – COVID 19, Fonte 0146070000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio – Emendas Parlamentares Individuais, Fonte 0146074000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio – COVID 19, Conta de Despesa – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

No item 8.2. do Termo de Referência, as razões para a escolha da empresa **ULTRAMED – Serviços Médicos e Hospitalares** (CNPJ 24.189.000/0001-40) se deu em virtude do menor preço e, em segundo momento, a questão documental e a garantia de cumprimento da prestação de serviços; que foi exigido a garantia do início do serviço em até 15 (quinze) dias corridos, após recebimento da Ordem de Serviço/Empenho, tendo a empresa citada oferecido a proposta mais vantajosa.

No item 8.3. justificou-se a cotação de preços no sentido da dificuldade que a Secretaria encontrou para tanto, devido a falta de interesse de empresas em cotar o serviço; que foram encaminhados orçamentos que demonstram vantajosidade no processo de Dispensa, se considerado o preço unitário cotado, mesmo diante da problemática apresentada na realização das cotações; que a falta dos serviços coloca em risco a vida dos pacientes, razão justifica o pedido de Dispensa de Licitação para dinamizar o atendimento ao paciente.

O processo foi instruído com os seguintes documentos: OF nº 197/2020/SAG/SMS, de 30/06/2020 – fls. 03/04; cópia de protocolo nº 046.707/2020-1 – fls 05; OF nº 197/2020/SAG/SMS, de 30/06/2020 – fls.06/07; Lista de Verificação – fls. 08/10; CI – 1109 DTAS.SMS, de 08/06/2020 – fls. 11; Formulário para solicitação de compra e/ou contratação de serviço nº 038/DTAS/SAA/2020 – fls. 12/18; Formulário de

cotação, email, cotação, mapa de apuração de valores (sem assinatura) – 19/44; Termo de Referência nº 076/SAA/SMS/2020 – fls. 45/71; Nota Técnica – fls. 72/75; Documentação da empresa – fls. 76/99; CI nº 453/SAG/SMS/2020, de 25/06/2020 – fls. 100; CI nº 294/2020/CERAO/SMS, de 25/06/2020 – fls. 101; Nota de Reserva nº 16601000070/2020, de 25/06/2020, no valor de R\$ 109.800,00 (cento e nove mil e oitocentos reais) – fls. 102; Nota de Reserva nº 16601000071/2020, de 25/06/2020 – Global, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) – fls. 103; Nota de Reserva nº 16601000072/2020, de 25/06/2020 – Estimativo, no valor de R\$ 1.071.000,00 (um milhão, setenta e um mil reais) – fls. 104; Nota de Reserva nº 16601000074/2020, de 25/06/2020 – Estimativo, no valor de R\$ 496.700,00 (quatrocentos e noventa e seis mil e setecentos reais) – fls. 105; Complementação do PG 46.708/2020, de 1/07/2020 – fls. 106; minuta de contrato – fls. 107/122; distribuição – fls. 123.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, enunciou o princípio da obrigatoriedade da licitação para obras, serviços, compras e alienações, objetivando igualdade de condições a todos os concorrentes, de modo que a Administração Pública pudesse selecionar a proposta mais vantajosa, em sintonia com os princípios norteadores da ordem jurídica pátria, notadamente os da legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade.

Contudo, aventada norma não se revela absoluta, pois a legislação infraconstitucional apresenta exceções a essa regra. São os casos de contratação direta, em que a licitação é legalmente dispensada, dispensável ou inexigível.

A dispensa de licitação “é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela existência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço. Entretanto, optou o legislador por permitir que, nos casos por ele elencados, e tão-somente nesses casos, a Administração contrate de forma direta com terceiros, sem abrir o campo de competição entre aqueles que, em tese, poderiam fornecer os mesmos bens ou prestar os mesmos serviços”.

Aludido procedimento de dispensa de licitação solicitada, fora embasada e justificada na normatização do artigo 24, incisos IV, da Lei nº 8.666 de 1993, que está assim redigido:

**"Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)"**



IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

Existindo emergência ou calamidade pública, a licitação deve ser afastada por não haver tempo hábil para a sua realização, sob pena de ocorrerem sérios prejuízos à população, à Administração Pública e consequentemente, ao interesse público.

Para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. Necessário se faz a comprovação da situação emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, atenuar as consequências lesivas à coletividade. Nesse sentido, instrui Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).”

Deve haver, portanto, direta correlação entre o significado da palavra “emergência” e o tempo necessário à realização de licitação. A expressão “emergência” diz respeito à necessidade de atendimento imediato a certos interesses, diversamente do sentido vulgar do termo, em que significa uma “situação crítica; acontecimento perigoso ou fortuito; incidente”. (FERREIRA, 1989, p. 634).

Em outras palavras, a emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. A ocorrência atípica conduzirá ao sacrifício desses valores se for mantida a disciplina estabelecida como regra geral. A Administração Pública, então, abre mão das regras-padrão em prol da satisfação do interesse público.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

"No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores." (JUSTEN FILHO, 2002:239).

Examinando de forma superficial essas conceituações, pode-se concluir que o simples argumento da urgência sempre poderia ser alegado e a regra de dispensa sempre utilizada, **mas não se pode olvidar que este instituto é a exceção e não a regra**. Assim, este dispositivo deve ser interpretado como os casos em que o decurso do tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção da medida indispensável para evitar danos irreparáveis. Essa atividade acautelatória é de interesse público. Portanto, é o interesse social, e não o da Administração, que é categórico para a não realização de licitação.

Conforme justificado pela Pasta, a contratação, em caráter emergencial, de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços médicos, sob demanda, em regime de plantões presenciais, para cobertura dos casos de afastamento de servidor (médico), profissionais estes que estão na linha de frente no combate a COVID-19, pelos motivos elencados na descrição do objeto, visa atender as unidades de saúde de Atenção Primária e Secundária, vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde.

Tal medida também foi justificada pela Pasta, pelo fato do Município de Cuiabá, como outros lugares do mundo, estar enfrentando uma pandemia, provocada pelo COVID-19. Salaria que a finalidade da contratação não significa a terceirização do serviço médico, mas o preenchimento imediato de Plantões Excepcionais, considerando o fato da SMS não possuir atualmente o quantitativo de profissionais substitutos.

Não obstante o enquadramento à regra licitatória, a presente solicitação encontra respaldo também nas legislações municipais, sendo eles: Decretos nºs 7.849/2020, nº 7.839/2020, nº 7.846/2020 e nº 7.847/2020, que versam acerca da decretação de situação de emergência e estabelece medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

Vale ressaltar, que a pandemia assola não só o Estado de Mato Grosso mas países do mundo inteiro, vários setores do comércio foram afetados, tanto em sua economia quanto na estruturação de seus trabalhos, prejuízos quanto a fabricação de matérias primas entre outros produtos e materiais que sofreram com a escassez, inclusive, com a diminuição da mão de obra em razão do isolamento social, critério necessário relacionado às ações de combate ao COVID-19, o que acabou afetando diretamente a produção de fábricas e a rotina de trabalho nos comércios em geral, comprometendo, de certa a forma, o trâmite e o lapso de tempo necessário para a realização de procedimento licitatório, tendo em vista a urgência no combate ao vírus.

Dessa forma, conforme apontado acima, a Pasta solicita emergencialmente a contratação de profissionais médicos que se encontram afastados de suas funções, por vários motivos de forma a não prejudicar o combate ao COVID-19, obrigando a Administração Pública Municipal a uma tomada as medidas célere e eficaz para resguardar tanto os munícipes quanto os profissionais que estão na linha de frente do combate.

Consubstanciado a este entendimento, não se denota razoável e nem pertinente que a população, além dos prejuízos que já vem sofrendo, seja novamente prejudicada pela falta de médicos, cuja ausência que ser motivada, cabendo a Administração o dever de zelar pela saúde da população, bem este protegido pela própria Constituição Federal.

Portanto, ao meu ver, a presente situação se caracteriza-se uma situação de urgência, podendo afetar diretamente o bem mais precioso, a VIDA dos munícipes e dos profissionais da área da saúde que trabalham com exaustão, de forma que a solicitação encontra amparo no incisos IV do artigo 24, da Lei de Licitações.

Por oportuno, lembra Diógenes Gasparini: *"O atendimento de certas situações pelo Poder Público há de ser imediato, sob pena de a procrastinação causar prejuízo ou comprometer a segurança, dos administrados, de obras, de bens e de equipamentos. Doutro norte, não basta que ocorra situação de emergência, sendo imprescindível que essa situação gere urgência de atendimento por parte da Administração, cuja omissão possa ocasionar prejuízo e comprometer a saúde e segurança das pessoas."* (grifo nosso)

Nesse sentido, é o entendimento do Tribunal de Contas da União, abaixo transcrito:

"Contratação pública – Dispensa – Emergência – Caracterização TCU"

"É admissível a celebração de contrato provisório para a prestação de serviços, até a realização de nova licitação, quando ficar caracterizada a urgência de atendimento a situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e instalações." (TCU, decisão n.º 585/1994, Plenário, DOU de 31.01.1994).

"A urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens público e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto." (TCU, Decisão n.º 347/1994, Plenário, Rel. Min. Carlos Átila Álvares da Silva, DOU de 21.06.1994 e RDA 197/271)

"Somente dispense por emergência o certame licitatório nos casos previstos no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993, ou seja, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou

calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”(Acórdão 628/2005 Segunda Câmara)

Por outro lado, caso seja realizada o procedimento, importante frisar que se a situação emergencial foi gerada pelo Poder Público, através de falta de planejamento, desídia ou má gestão dos recursos públicos, deve haver a instauração imediata de procedimento administrativo próprio, com vistas a responsabilizar o agente público que lhe deu causa.

Assim se manifestou o Tribunal de Contas da União:

“Contratação pública – Dispensa – Emergência – Urgência – Falta de planejamento – Desídia Administrativa – Possibilidade de Contratação – Responsabilização do Agente – TCU.”

“(…) a jurisprudência desta Corte de Contas evoluiu, mediante Acórdão n.º 46/2002 – Plenário, no sentido de que também é possível a contratação direta quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos, devendo-se analisar, para fim de responsabilização, a conduta do agente público que não adotou tempestivamente as providências cabíveis.” (TCU, Acórdão 3.521/2010, 2.ª Câmara, Rel. Min. Benjamim Zymler, DOU de 13.07.2010.)

“Contratação pública – Dispensa – Urgência – Caracterização – Irrelevância dos motivos – Potencial para causar prejuízo ou comprometer a segurança – TCU”

No entendimento do TCU, “a situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares”. De acordo com o Relator, “há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas”. Diante disso, a contratação emergencial ocorreria “em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação”. Assim, “na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização”. (TCU, Acórdão nº 1.138/2011, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 11.05.2011.)

Nesse diapasão, é a posição adotada pela Advocacia Geral da União, senão vejamos:



"A contratação direta com fundamento no inc. IV do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que, quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei." (Orientação Normativa n.º 11, AGU, de 1.º de abril de 2009)

Importante trazer à baila, os fundamentos que deram origem à Orientação Normativa n.º 11 da AGU, *in verbis*:

"Há controvérsia acerca da contratação direta por dispensa de licitação prevista no inc. IV do art. 24 do Diploma Federal de Licitações e Contratos em razão de situação emergencial, ainda que decorrente de falta de planejamento, desídia ou má gestão.

Nesse sentido, a doutrina reconhece que a emergência provocada não tem o condão de afastar a aplicação da regra do inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

O juízo de razoabilidade do instituto da contratação direta por emergência explicita uma congruência lógica entre a situação fática e a providência administrativa para saná-la.

A situação de emergência é apurável no mundo fenomênico. A emergência possui diversas causas: caso fortuito, força maior, desídia, falta de planejamento, má gestão, dolo ou culpa de agente público, etc., porém, o efeito é apenas um: o risco de dano a bens jurídicos tutelados pelo Estado, como a vida e a integridade de pessoas e bens. Assim, não há diferença entre emergência oriunda de força maior, ou caso fortuito, e aquela provocada pela desídia ou falta de planejamento, considerados os resultados danosos que o Poder Público tem o dever de evitar. A contratação direta com base no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, visa efetivamente afastar os efeitos das emergências e não suas causas.

Em relação à proporcionalidade, também não se sustenta o entendimento de descaracterização da circunstância de emergência quando derivada da desídia ou falta de planejamento.

Não se pode supor que o Poder Público coloque em risco a vida, a saúde, a integridade de pessoas, o patrimônio público, entre outros interesses tutelados pelo Estado, em favor do princípio licitatório. O administrado não pode ser sacrificado em prol de um procedimento, que só existe para buscar a isonomia e a economicidade na satisfação das demandas administrativas. O objeto contratado emergencialmente deve ser adequado para afastar o dano ou risco iminente às pessoas ou bens, ainda que se verifique um sacrifício ao princípio licitatório, porquanto se opera um resultado útil de preservação de outros bens juridicamente tutelados pelo Poder Público.

Aliás, tal ponderação de interesses o próprio Legislador já a efetuou, tendo em vista que o dispositivo do inc. IV do art. 24 do Diploma de Licitações não excepciona a circunstância da emergência decorrente de desídia ou de falta de planejamento.

Em suma, caracterizada a circunstância emergencial, independentemente de suas causas, verificada a adequação entre a contratação que se pretende levar a efeito, como medida saneadora da emergência, aplica-se o disposto no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da apuração da responsabilidade do agente público que lhe deu causa, total ou parcialmente. De recomendar-se, também, na ocorrência da hipótese, a instauração imediata de certame licitatório. Essa posição é reverenciada no Acórdão 1.876/2007-Plenário.(grifo nosso).



A presente situação foi caracterizada pela Administração Pública como situação de emergência, conforme o que consta do Decreto Municipal 7.849, de 20/03/2020, art. 2º, tendo sido permitido também pelo mesmo decreto a dispensa da instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento do Coronavírus (Art. 4º, §§ 1º e 2º), *in verbis*:

Art. 2º Fica decretada situação de emergência no âmbito do Município de Cuiabá para fins de enfrentamento à pandemia decorrente do novo coronavírus.

(...)

Art. 4º Fica dispensada a instauração de procedimentos licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93. (grifou-se)

§1º - A dispensa a que alude o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se pelo prazo que perdurar a emergência estabelecida neste Decreto.

§2º O disposto no *caput* deste artigo se realizará sem prejuízo da observância das exigências previstas em lei, em especial o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Advertimos, contudo, que mesmo se tratando de hipótese de dispensa de licitação, o caso exigirá o cumprimento das formalidades estabelecidas no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos."

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II- razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III- justificativa do preço;*
- IV- documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."*

No que tange a escolha do prestador dos serviços, Pasta justificou que escolheu a empresa ULTRAMED – SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES (CNPJ 24.189.000/0001-40), pelo menor preço ofertado, sendo este compatível com o de mercado, bem como pela regularidade documental da referida empresa. Com relação a documentação de habilitação, devem ser exigidos aqueles constantes entre os art. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93.



No que concerne à justificativa de preços, importante alertar que esta não se resume à simples comparação do mesmo com o cobrado por eventuais outros prestadores, visto que como em qualquer contratação direta, é evidente que o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública, o que **fora apresentado** pela Pasta no presente caso.

Neste sentido, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes leciona que:

"(...) Justificar o preço não é, em absoluto, informar que a Administração se sujeitou ao preço imposto pelo contratado. O sentido do termo é muito mais amplo: justificar o preço é declarar, conforme o que for determinado em cada inciso ou parágrafo do artigo que autoriza a contratação direta, se o valor contratado é compatível com o de mercado, ou se é o preço justo, certo, que uma avaliação técnica encontraria."

A SMS relatou a dificuldade em conseguir a cotação de empresas prestadoras do serviço, e juntou três orçamentos, sendo um de Varzea Grande, um de Cuiabá e outro do Estado do Paraná. Vale destacar que o Mapa de Apuração de Preços apresentado não foi assinado pelo emissor da pesquisa de preços, o que é um procedimento irregular (fls. 47).

O Decreto Municipal nº 6168/2016 estabelece critérios para a pesquisa de preços em seu art. 10. E, já que a emergência não isenta a Administração Pública de apresentar pesquisa de preços, está deve ampliar o ato e estendê-lo a outras empresas prestadoras de serviços médicos locais, bem como procurar preços públicos, haja vista que a da empresa do Paraná acrescenta, por exemplo, valores pela locomoção, entre outros etc., posto não ser localizada na Capital.

Vale ressaltar, que não consta a autorização do Comitê Técnico de Ajuste Fiscal do Poder Executivo Municipal para a aquisição ora em comento, o que recomendo que seja sanado, posto que a simples solicitação não justifica o ato e nem isenta a Administração Pública Municipal de juntar referido documento.

Outrossim, cumpre esclarecer que a empresa a ser contratada, a título de emergência, deverá apresentar a lista e o quantitativo de profissionais que fazem parte desta e que irão prestar o serviço pleiteado. Como já foi frisado anteriormente, esta é uma exceção à regra, cujo serviço é essencial para preservar vida, cuja atividade tem que ser desenvolvida por profissionais pertencentes ao quadro funcional da Prefeitura Municipal de Cuiabá, mas, que na impossibilidade devido a pandemia, será realizado por uma empresa privada, devendo esta preencher todos os requisitos legais. Se houvesse tempo, observar-se-ia o disposto na Lei nº 8080/1990.

Outrossim, como tal procedimento é exceção e não a regra, pelo fato de atender a uma situação pontual específica, posto a necessidade de realização de concurso público para sanar o problema de falta de médicos no âmbito municipal, mas, como não há tempo para tanto, o prazo necessário para a solução da situação

emergencial suscitada deverá ser de até 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis (embora o doc. de fls. 18 vislumbre tal possibilidade, que é vedada por lei). *see*

O Mapa de Apuração depois de nova elaboração tem que ser assinado pelo responsável pelo ato, em conformidade com a legislação vigente. *see*

Ressalte-se mais uma vez a necessidade do processo em epígrafe vir devidamente paginado (a paginação constante foi feita por esta Procuradora, de forma temporária), em observação ao disposto na Lei n° 8.666/93, art. 38, *caput* e Lei Municipal 5.806/2014, art. 31, §3°, *in verbis*: *see*

Art. 31. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, senão quando a lei expressamente a exigir.

(...)

§ 3º O processo deve ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.
(grifou-se).

Por derradeiro, vale mais uma vez pontuar que a presente manifestação tomou por base, tão somente, os elementos que constam nos autos, pois compete a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em questões técnica ou econômicas, ou ainda afetas a conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal, nem mesmo analisar aspectos que exigem conhecimento específico, pois não estão inseridos no campo de sua competência.

III - DA CONCLUSÃO

DIANTE DO EXPOSTO, apesar da Lei Eleitoral vedar a contratação/aquisição nos dois últimos quadrimestres do Mandato do Chefe do Poder Executivo, em virtude da Pandemia que assola o mundo e o Estado de Emergência decretado pelo Prefeito Municipal (Decreto n° 7.849/2020), opino pela possibilidade de prosseguimento do presente feito, através do procedimento de Dispensa de Licitação, salvo critério discricionário da Pasta interessada, conforme as recomendações contidas neste Parecer, de conformidade com a legislação que rege a matéria e visando salvaguardar o interesse público.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Cuiabá/MT, 20 de julho de 2020.

Jussara Helena Amorim de Jesus Alcoforado
JUSSARA HELENA AMORIM DE JESUS ALCOFORADO
Procuradora-Chefe da Procuradoria de Contratos e Patrimônio

Of. 1157/2020/SAELC/SMGE

Cuiabá/MT, 28 de agosto de 2020

Ao Senhor

LUIS ANTONIO POSSAS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde

Assunto: Restituição do **Processo Administrativo nº 46.708/2020**, para que seja atendido os apontamentos do **Parecer Jurídico nº 255/PCP/PGM/2020**

Senhor Secretário,

Com nossos cordiais cumprimentos, fazemos uso do presente expediente a fim de informá-lo sobre o **Processo Administrativo nº 46.708/2020**, composto por 1 (um) volume físico com 136 (cento e trinta e seis) páginas cujo objeto é o *"Contratação em caráter emergencial de pessoa jurídica especializada em Prestação de serviços médicos, sob demanda, em regime de plantões presenciais, a ser prestado por médicos com registro no CRM, para cobertura dos casos de afastamentos, tais como: Afastamento por Atestado, Licença – Prêmio, Casos Fortuitos ou de Força Maior, Férias, Afastamentos sem Ônus, etc. e assim atender as unidades de saúde da Diretoria Técnica de Atenção Primária e da Diretoria Técnica de Atenção Secundária vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, por um período de 180 (cento e oitenta) dias."* para e demais providências conforme os apontamentos do **Parecer Jurídico nº 255/PCP /2020** de fls 124 a 136.

Solicitamos ainda que a Pasta apresente o documento do Representante Legal e atualize das certidões de regularidade da futura contratada, bem como, complemente o processo as assinaturas ausentes.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Agmar Divino Lara de Siqueira
Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ



OF N°662 /GAB/2020/SMS

Cuiabá, 04 de Setembro de 2020.

A

Secretaria Municipal de Gestão

Ilma. Sr^a. Ozenira Felix Soares de Souza

Secretária Municipal de Gestão

Assunto: Restituição do Processo Administrativo N° 00.046.708/2020-1

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, considerando as recomendações contidas no Parecer N° 255/PCP/PGM/2020, referente ao processo supracitado, que tem por objeto a “Contratação em caráter emergencial de pessoa jurídica especializada em Prestação de serviços médicos, sob demanda, em regime de plantões presenciais, a ser prestado por médicos com registro no CRM, para cobertura dos casos de afastamentos, tais como: Afastamento por Atestado, Licença – Prêmio, Casos Fortuitos ou de Força Maior, Férias, Afastamentos sem Ônus, etc. e assim atender as unidades de saúde da Diretoria Técnica de Atenção Primária e da Diretoria Técnica de Atenção Secundária vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, por um período de 180 (cento e oitenta) dias;” temos a informar que:

Item 1 – O Mapa de Apuração de Valores já foi devidamente assinado pelo executor;

Item 2 – A Nota Reserva acostado ao processo substitui a autorização do Comitê para execução do serviço;

Item 3 – A empresa contratada tem ciência que no ato da assinatura do contrato deverá apresentar uma lista contendo quantitativo dos prestadores que irão executar os serviços o esclarecendo que terá que apresentar no ato da assinatura do contrato, uma lista contendo o, conforme orientação do parecer da Procuradoria Geral do Município;

Item 4 - É de suma importância deixar claro que esta despesa é regida pela Lei N° 13.979/2020, pois refere-se a despesa necessária para cobrir a falta de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, que estão na linha de frente ao combante a pandemia do COVID-19, atendendo a população da baixada cuiabana, logo, mesmo com o apontamento da Procuradora de que o emergencial deverá ser de até 180 dias (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, conforme é vedado pela Lei 8.666/93, RESSALTAMOS que a lei 13.979/2020, prevê a prorrogação dos contratos por períodos sucessivos, enquanto persistir a situação de emergência pública, conforme Art. 4-H:

Art. 4º-H. Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até 6 (seis) meses e



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ**



poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, respeitados os prazos pactuados.

Sendo o que tínhamos para o momento, restituímos os presentes autos, para prosseguimento.

Atenciosamente,

LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT
SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO UNIFICADA



CND 56968 / 2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A D. ATIVA DO MUNICÍPIO

Tipo do Contribuinte

Contribuinte Geral - Pessoa Jurídica

Inscrição: 9526030

Código: 9526030

Contribuinte

ULTRAMED - SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

C.N.P.J./C.P.F.

24189000000140

Situação Cadastral
Ativo

Logradouro / Número / Quadra / Lote/ Unidade / CEP

RUA - ALAGOAS, Nº: , QUADRA 01 LOTE 12 (ÁREA REMANESCENTE), Quadra: 0001, Lote:0012, CEP: 78.135-630

Bairro:CENTRO SUL

Cidade:VARZEA GRANDE

Data Expedição

10/09/2020

Validade

10/10/2020

Nº Protocolo

0

Data Protocolo

10/09/2020

N.º De Autenticidade: 14B.10A.7FD.61C

Certificamos que até a presente data não constam no Sistema de Gestão Tributária do Município de Várzea Grande pendências para esta inscrição supracitada, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e a inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas para a inscrição supracitada que vierem a ser apuradas, ainda que referentes ao período compreendido nesta certidão.

Certidão emitida as 10:40:09 do dia 10/09/2020

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do Número de Autenticidade informado.

<http://www.varzeagrande.mt.gov.br>

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

Observação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS**NÚMERO DA CERTIDÃO
393200/2020**486746**

PROCESSO

EXERCÍCIO
GERALCONTRIBUINTE
734988681INSCRIÇÃO MUNICIPAL
LANCAMENTOS DIVERSOS - 233803

10092020241890000001400010056539320097926520486746

NOME

FELIPE DE MEDEIROS COSTA FRANCO - ME

CPF/CNPJ

24.189.000/0001-40

RG/INSCR. ESTADUAL

ENDEREÇO

Rua AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, 1353 - (-DE 1195/1196 A 1798/179) APT 402 ED. VEGA PLAZA

BAIRRO

DA GOIABEIRA

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, quinta-feira, 10 de setembro de 2020

Cezar Fabiano Martins de Campos
Procurador Fiscal do Município

Certidão válida até Cuiabá/MT, 09 de Dezembro de 2020.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.189.000/0001-40

Razão Social: FRANCO E RONDON LTDA ME

Endereço: AV SAO SEBASTIAO 1353 APT 402 EDIF VEGA / GOIABEIRAS / CUIABA / MT / 78032-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/09/2020 a 05/10/2020

Certificação Número: 2020090603244702415473

Informação obtida em 10/09/2020 10:33:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ULTRAMED - SERVICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 24.189.000/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:07:46 do dia 10/09/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/03/2021.

Código de controle da certidão: **DC67.46B1.66BC.41CB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		S C		
NOME MAICON DOS SANTOS		DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSORA/UF 5068186 SSP SC		
	CPF 082.324.789-93		DATA NASCIMENTO 22/01/1992	
	FILIAÇÃO DESCONHECIDO			
	MARISA FARIAS DOS SANTOS			
	PERMISSÃO []	ACC []	CAT. HAB. AB	
Nº REGISTRO 04939867460	VALIDADE 09/08/2025	1ª HABILITAÇÃO 11/05/2010		
OBSERVAÇÕES A				
LOCAL CURITIBANOS, SC				DATA EMISSÃO 12/08/2020
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO				83313204380 SC156085313
SANTA CATARINA				
DENATRAN		CONTRAN		

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ

SAELC/SMGE
FLS. 145
RUB. M

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 081/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG 46.708/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, SOB DEMANDA, EM REGIME DE PLANTÕES PRESENCIAIS, A SER PRESTADO POR MÉDICOS COM REGISTRO NO CRM, PARA COBERTURA DOS CASOS DE AFASTAMENTOS, TAIS COMO: AFASTAMENTO POR ATESTADO, LICENÇA – PRÊMIO, CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR, FÉRIAS, AFASTAMENTOS SEM ÔNUS, ETC. E ASSIM ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DA DIRETORIA TÉCNICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E DA DIRETORIA TÉCNICA DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ, POR UM PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO, SR. LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO.

CONTRATADA: ULTRAMED – SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.677.500,00 (DOIS MILHÕES SEISCENTOS E SETENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, INICIAR-SE-Á DA ASSINATURA FEITA PELAS PARTES E APÓS ASSINATURA, PROCEDER-SE-Á A PUBLICAÇÃO NA FORMA DA LEI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A LAVRATURA DO PRESENTE CONTRATO DECORRE DA REALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2020/PMC, REALIZADO COM FUNDAMENTO NO DECRETO Nº 7.868/2020, DECRETO Nº 7849 DE 20/03/2020, DECRETOS Nº 7.839, DE 16/03/2020, Nº 7.846, DE 18/03/2020 E Nº 7.847, DE 18/03/2020, BEM COMO, NA LEI 13.979/2020, ART. 30, INCISO II E VI DA LEI 13.019/14 E NO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

CUIABÁ/MT, 14 DE SETEMBRO DE 2020.

LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ

SAELC/SMGE

Fls. 146

Rub. 2

CONTRATO Nº 362/2020/PMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2020/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46.708/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS E A
EMPRESA ULTRAMED – SERVIÇOS MÉDICOS E
HOSPITALARES LTDA**

Ao décimo quarto dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro nº 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por seu Secretário, **Sr. LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 000195 SSP MT e inscrito no CPF/MF nº 109.063.201-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ULTRAMED – SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.189.000/0001-40, com sede na Rua Alagoas, nº 12, Quadra 01, Lote N V Grande, Bairro Centro Sul, Várzea Grande/MT, CEP 78.135-630, Tel (65) 99933-8009, neste ato representada pelo **SR. MAICON DOS SANTOS** inscrito no RG nº 5068186 SSP/SC e no CPF sob o nº 082.324.789-93, doravante denominado **CONTRATADO**, contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº **46.708/2020**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2020/PMC**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação em caráter emergencial de pessoa jurídica especializada em Prestação de serviços médicos, sob demanda, em regime de plantões presenciais, a ser prestado por médicos com registro no CRM, para cobertura dos casos de afastamentos, tais como: Afastamento por Atestado, Licença – Prêmio, Casos Fortuitos ou de Força Maior, Férias, Afastamentos sem Ônus, etc. e assim atender as unidades de saúde da Diretoria Técnica de Atenção Primária e da Diretoria Técnica de Atenção Secundária vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 2.677.500,00 (Dois milhões seiscentos e setenta e sete mil e quinhentos reais)**.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2020/PMC**, realizado com fundamento no Decreto nº 7.868/2020, Decreto nº 7849 de 20/03/2020, Decretos nº 7.839, de 16/03/2020, nº 7.846, de 18/03/2020 e nº 7.847, de 18/03/2020, bem como, na Lei 13.979/2020, art. 30, inciso II e VI da Lei 13.019/14 e no Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
End.: Praça Alencastro, 158 3º Andar Palácio Alencastro Centro 78.005-906 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3645-6252



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ

SAELC/SMGE

Fls. 147

Rub. M

4 CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICIDADE

4.1 DESCRIÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	COD. TCE	REGIME PLANTÕES/HORAS	QTDE. PLANTÕES ESTIM./MES	Nº PROFIS./ PLANTÕES	VALOR UNIT	VALOR EST. MENSAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, SOB DEMANDA, EM REGIME DE PLANTÕES PRESENCIAIS, A SER PRESTADO POR MÉDICOS COM REGISTRO NO CRM, PARA COBERTURA DOS CASOS DE AFASTAMENTOS, TAIS COMO: AFASTAMENTO POR ATESTADO, LICENÇA – PRÊMIO, CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR, FÉRIAS, AFASTAMENTOS SEM ÔNUS, ETC. E ASSIM ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DA DIRETORIA TÉCNICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E DA DIRETORIA TÉCNICA DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ, POR UM PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS;	216075-7	12 HORAS DIURNO E 12 HORAS NOTURNO	250	01 POR CADA 12 HORAS	R\$ 1.785,00	R\$ 446.250,00
VALOR TOTAL SERÁ DE 2.677.500,00 (DOIS MILHÕES SEISCENTOS E SETENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)							

4.2 DOS LOCAIS: Os serviços serão prestados, sob demanda, de acordo com a exigência e necessidade, conforme planilha com o profissional e a unidade que será feita tal cobertura dos casos de afastamentos, tais como: Afastamento por Atestado, Licença – Prêmio, Casos Fortuitos ou de Força Maior, Férias, Afastamentos sem Ônus, etc. e assim atender as unidades de saúde da Diretoria Técnica de Atenção Primária e da Diretoria Técnica de Atenção Secundária vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, conforme relação constante abaixo:

ITEM	DESC.	Unidades Atenção Primaria
01	CS	CPA III
02	CS	CPA IV
03	PSF	Dr. FABIO LEITE I
04	PSF	Dr. FABIO LEITE II
05	PSF	NOVO MATO GROSSO
06	PSF	NOVO HORIZONTE
07	PSF	SERRA DOURADA
08	PSF	OURO FINO
09	PSF	ALTOS DA SERRA I
10	PSF	ALTOS DA SERRA II
11	PSF	CLINICA DA FAMILIA - CPA I
12	CS	PAIAGUAS
13	PSF	TRÊS BARRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

End.: Praça Alencastro, 158 3º Andar Palácio Alencastro Centro 78.005-906 Cuiabá/MT

Tel: (65) 3645-6252

[Handwritten signature]



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

SAELC/SMGE

Fls. 148

Rub. M

14	PSF	Jd. UMUARAMA
15	PSF	J. BOSCO PINHEIRO
16	PSF	1º DE MARÇO
17	PSF	Jd. FLORIANOPOLIS
18	PSF	Jd. UNIÃO
19	PSF	Jd. VITÓRIA I
20	PSF	Jd. VITÓRIA II
21	PSF	Jd. VITÓRIA III
22	PSF	NOVO PARAISO I
23	PSF	NOVO PARAISO II
24	CS	JARDIM IMPERIAL
25	CS	JARDIM LEBLON
26	CS	PLANALTO
27	PSF	LIXEIRA
28	PSF	BAU
29	PSF	CARUMBÉ
30	PSF	BELA VISTA
31	PSF	CANJICA
32	PSF	TERRA NOVA
33	PSF	PEDREGAL I
34	PSF	PEDREGAL II
35	PSF	RENASCER
36	CS	DOM AQUINO
37	CS	GRANDE TERCEIRO
38	CS	CAMPO VELHO
39	CS	PICO DO AMOR
40	CS	VARZEA ANA POUPINA
41	PSF	AREÃO
42	PSF	PRAIEIRO
43	CS	CS ALVORADA
44	CS	CS QUILOMBO
45	PSF	RIBEIRÃO DO LIPA
46	PSF	JARDIM ARAÇA
47	PSF	SANTA AMÁLIA
48	PSF	SANTA ISABEL I
49	PSF	SANTA ISABEL II
50	PSF	SANTA ISABEL III
51	PSF	DESPRAIADO I
52	PSF	DESPRAIADO II
53	CS	NOVO TERCEIRO
54	CS	SUCURI
55	CS	JARDIM INDEPENDENCIA
56	CS	CIDADE ALTA
57	CS	CIDADE VERDE
58	PSF	RIBEIRÃO DA PONTE
59	PSF	NOVO COLORADO I
60	PSF	NOVO COLORADO II
61	PSF	AGUAÇU
62	PSF	NOSSA SENHORA DA GUIA
63	PSF	RIO DOS PEIXES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

End.: Praça Alencastro, 158 3º Andar Palácio Alencastro Centro 78.005-906 Cuiabá/MT

Tel: (65) 3645-6252

[Handwritten signature]



ITEM	DESC.	Unidades Atenção Secundaria
01	Policlínica	Planalto
02	Policlínica	Pedra 90
03	Policlínica	Coxipo
04	Policlínica	Verdão
05	UPA	Morada do Ouro
06	UPA	Pascoal Ramos
07	UPA	Verdão

4.3 OS SERVIÇOS CONTRATADOS SERÃO:

4.3.1 Prestação de serviço médico hospitalar, correspondendo a plantões/mês, por Unidade, sendo cada plantão de 12 horas de forma ininterrupta;

4.3.2 Avaliação, evolução e regulação dos pacientes alojados na unidade de observação e isolamento 24 horas por dia; - interconsulta (segunda opinião) de urgência e emergência. A mesma deverá ser solicitada, diretamente pelo médico assistente;

4.4 DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

4.4.1 Os serviços contratados, constantes no Objeto do presente instrumento, deverão ser executados nas unidades de saúde da Diretoria Técnica de Atenção Primária e da Diretoria Técnica de Atenção Secundária vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, sob responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá ainda, nomear um responsável técnico para coordenar os serviços, sob acompanhamento da Direção Administrativa e Técnica Médica das Unidades;

4.4.2 Os serviços CONTRATADOS deverão ser efetuados por profissionais médicos pertencentes ao quadro de profissionais da CONTRATADA, e por demais profissionais que se façam necessários a devida prestação de serviços, sendo admitidos por conta e iniciativa da CONTRATADA. Tais médicos deverão ter sua situação regular pelo CRM – Conselho Regional de Medicina;

4.4.3 A Contratada deverá, obrigatoriamente, realizar o atendimento, disponibilizando profissional médico habilitado para a assistência e avaliação in loco do paciente;

4.4.4 A Contratada deverá fornecer para os seus profissionais todos os materiais e equipamentos de uso **Próprio e Individual tais como (estetoscópio, lanterna clínica, termômetro clínico)** etc;

4.4.5 A Contratada deverá manter o profissional medico atendendo em regime de plantões presenciais sendo 12 horas diurno e 12 horas noturno de acordo com a escala medica, inclusive sábados, domingos, feriados nacionais ou outros entendidos como (natal, ano novo) feriados nacionais, sendo os plantões presencial nos horários de 07h00 as 19h00; e 19h00: as 07h00;

4.4.6 Os médicos se obrigam a manter devidamente informado e preenchido no prontuário do paciente que atenderem, constando as informações/condições sobre pacientes;

4.4.7 A Contratada deverá fornecer a escala de plantões do mês subsequente, no máximo, até o dia 15 (quinze) do mês corrente, informando a escala dos profissionais plantonistas disponibilizados a atender os pacientes das Unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

4.4.8 O Profissional médico da CONTRATADA deverá realizar passagem de plantão ao profissional que assumir o próximo plantão, onde serão repassadas as informações/condições sobre pacientes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

End.: Praça Alencastro, 158 3º Andar Palácio Alencastro Centro 78.005-906 Cuiabá/MT

Tel: (65) 3645-6252

Rm



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

SAELC/SMGE

Fls. 150

Rub. M

4.4.9 Fica estabelecido a comunicação escrita ou por correio eletrônico através dos quais a Contratada e a SMS sinalizarão todas as ocorrências que direta ou indiretamente possam impactar no cronograma dos serviços objeto do contrato;

4.5 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS: A empresa deverá comprovar possuir quantitativo suficiente de profissional cadastrado/contratado devidamente habilitado, reconhecidos e com registro no conselho profissional da sua respectiva categoria, responsabilizando-se integralmente na prestação dos serviços na forma contratada, resguardando a prestação de serviços, coadunando com os preceitos da Ética e liberdade profissional, em atendimento médico hospitalar, na especialidade contratada, para assistir aos pacientes do Sistema Único de Saúde durante todo o período de contratação, visando não ocorrer em nenhuma oportunidade a falta do profissional ou serviço contratando, garantindo atendimento universal e integral.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 A vigência do CONTRATO será de 180 (cento e oitenta) dias, iniciar-se-á da assinatura feita pelas partes e após assinatura, proceder-se-á a publicação na forma da lei.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

6.1 As Unidades/SMS deverão proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do serviço contratado em decorrência deste instrumento solicitante, inclusive notificando à CONTRATADA, sobre qualquer tipo de irregularidade verificada pelo responsável pela fiscalização dos serviços e contratos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA as dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-SMS, desde que devidamente autorizados;

6.2 Permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço;

6.3 Disponibilizar o espaço físico, instrumentais e materiais de consumo, definidos pela CONTRATADA, necessários à prestação dos serviços ora contratados, sendo certa que o local cedido será guarnecido por armário destinado a guarda dos materiais utilizados pela CONTRATADA;

6.4 Responsabilizar – se pela realização de exames diagnósticos laboratoriais e/ou de imagem para acompanhamento e esclarecimento diagnóstico, quando solicitados pela CONTRATADA;

6.5 As Unidades/SMS fornecerá os meios para viabilizar o referenciamento dos pacientes portadores de patologias que necessitem de assistência hospitalar para Hospital de referência da rede SUS, através da Central de Regulação do SUS;

6.6 Exercer a fiscalização dos serviços contratados, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, conforme reclamações ou denúncias formais das Unidades /SMS, que serão encaminhadas à CONTRATADA, advertindo-a para manifestação, ou ensejando a aplicação de penalidade de multa, de modo a assegurar o cumprimento da execução do escopo contratado, verificando o cumprimento integral do serviço prestado;

6.7 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com estabelecido no contrato;

6.8 Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação da prestação dos serviços;

6.9 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura Discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

End.: Praça Alencastro, 158 3º Andar Palácio Alencastro Centro 78.005-906 Cuiabá/MT

Tel: (65) 3645-6252



atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da empresa contratada e o constante na Nota de empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA deverá cumprir todo objeto da contratação, executando os serviços especificados no Projeto Básico – Termo de Referência/Contrato;

7.2 A CONTRATADA assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro;

7.3 A CONTRATADA fica obrigada ao cumprimento das cláusulas contratuais;

7.4 A CONTRATADA obriga-se a ter pontualidade na assistência e avaliações de urgência emergência;

7.5 A CONTRATADA está proibida de possuir em sua equipe profissional servidores contratados e servidores estatutário da Prefeitura Municipal de Cuiabá;

7.6 A CONTRATADA declara não possuir vínculo algum senão o presente contrato com a Contratante, não havendo necessidade da mesma a ela se submeter, salvo no tocante aos termos previstos na pertinente legislação, no Termo de Referência e Contrato regularizando os serviços prestados;

7.7 A CONTRATADA deverá obedecer e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho, inclusive regimentos internos das Unidades de Saúde/SMS;

7.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar todo e qualquer meio de comunicação número de telefone fixo de telefone celular como forma de comunicação imediata com responsável pela supervisão dos serviços e /ou com o responsável que deverá atender imediatamente quando houver a solicitação;

7.9 A CONTRATADA substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos ou disciplinares, quaisquer funcionários na execução dos serviços;

7.10 A CONTRATADA a declara para todos os fins de direito estar devidamente habilitada, consoante a legislação regulamentar, para a prestação do serviço a qual fora contratada, destinando para suas execuções profissionais aptos para a prática do serviço;

7.11 A CONTRATADA deverá responsabilidade em recolher as despesas pecuniárias, logísticas e operacionais necessárias para a execução do serviço contratado;

7.12 A CONTRATADA deverá apresentar regularmente certidões negativas ou documentos afins junto a órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, relativos aos tributos, contribuições e outros de sua competência, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, INSS e FGTS;

7.13 A CONTRATADA deverá encaminhar para a Diretoria de Atenção Primária e Diretoria de Atenção Secundária a lista dos funcionários plantonistas e o recolhimento dos encargos trabalhistas do mês anterior, juntamente a Nota fiscal;

7.14 A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do serviço prestado ou decorrente de conduta culposa de seus colaboradores;

[Handwritten signature]



7.15 A CONTRATADA deverá assumir responsabilidade pelo procedimento técnico aplicado para a prestação do serviço bem como as informações adquiridas por decorrência do Termo de Referência e Contrato;

7.16 É vedada A CONTRATADA a utilização de qualquer colaborador da SMS, salvo por necessidade extraordinária e expressamente autorizado pela sua direção;

7.17 A CONTRATADA deverá prestar serviço conforme o objeto deste Termo a qualquer cliente da contratante;

7.18 A CONTRATADA deverá evitar qualquer conduta ofensiva por parte de sua diretoria/sócios e/ou colaboradores a Contratante e respectivos funcionários para a regular prestação do serviço;

7.19 A CONTRATADA deverá dar início a execução dos serviços cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos neste Contrato;

7.20 A CONTRATADA cumprir o Regimento Interno e demais normas de conduta aplicadas pela SMS em seu estabelecimento;

7.21 A CONTRATADA deverá realizar confecção de relatórios e laudos para emissão de AIH - Autorização de Internação Hospitalar, APAC - Autorização para Procedimento de Alta Complexidade, BPA - Boletim de Produção Ambulatorial e quaisquer outros formulários exigidos pela administração da Unidade ou pelo gestor do SUS local;

7.22 A CONTRATADA deverá elaborar, organizar e cumprir protocolos clínicos nas especialidades objeto deste Termo, seguindo preferencialmente as diretrizes clínicas da Associação Médica Brasileira - AMB e Conselho Federal de Medicina - CFM, além das sociedades de especialidades;

7.23 A Contratada deverá apresentar os profissionais médicos devidamente registrados, uniformizados (jalecos brancos e identificados como representantes da empresa), crachás (nome da empresa, nome completo do profissional, nº. registro no Conselho Regional de Medicina/MT e indicação da especialidade) durante todo o período em que permanecer na dependência da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, sendo de inteira responsabilidade da contratada as despesas com fornecimento dos mesmos sem qualquer ônus para a SMS;

7.24 O Profissional Médico da CONTRATADA deverá ser pontual, não ausentar o plantão sem substituição de outro profissional de mesma formação; Os plantonistas serão responsáveis pela assistência na sala vermelha das UPA- Região Norte (Morada do Ouro 24h);

7.25 A Contratada deverá manter o profissional médico atendendo em regime de plantões presenciais sendo 12 horas diurno e 12 horas noturno de acordo com a escala médica, inclusive sábados, domingos, feriados nacionais ou outros entendidos como (natal, ano novo) feriados nacionais, sendo os plantões presencial nos horários de 07h00 as 19h00 as 19h00 as 07h00;

7.26 O Profissional médico da CONTRATADA deverá realizar passagem de plantão ao profissional que assumir o próximo plantão, onde serão repassadas as informações/condições sobre pacientes;

7.27 A CONTRATADA deverá instituir normas e rotinas, protocolos assistenciais e POPs (processo operacional padrão) da unidade objeto do Termo de Referência com no máximo 60 dias após o início das atividades;



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

SAELC/SMGE
Fls. <u>153</u>
Rub. <u>M</u>

7.28 A CONTRATADA a deverá apresentar Gestor e Fiscal do Contrato previamente designados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, toda qualquer descrição dos serviços executados e realizados, comprovando a qualidade dos mesmos e prestar todas as informações necessárias ao cumprimento do Termo de Referência/Contrato;

7.29 A CONTRATADA deverá manter-se, durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação;

7.30 A CONTRATADA deverá cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar – por todo o prejuízo decorrentes de infrações a que houver dada causa;

7.31 A CONTRATADA deverá responder perante o Município de Cuiabá e/ ou terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes a sua demora ou de sua omissão, na condução deste Termo sob sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do Objeto;

7.32 O preço cobrado pelo serviço deverá estar incluído todas as despesas com seguro, uniformes, salários, encargos sociais, impostos taxas, encargos e todos os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondente ao perfeito cumprimento dos serviços;

7.33 A falta da prestação do serviço cujo disponibilização/intermediação incumbe ao detento do contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, na execução ou inexecução da prestação de serviço objeto deste termo não eximira das penalidades que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

7.34 A empresa CONTRATADA deverá estar em dias com todas as obrigações, fiscais, tributárias, frentes aos seus funcionários e em relação ao objeto contratado;

7.35 A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando – se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.36 A CONTRATADA deverá assumir, também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência das espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da SMS;

7.37 A CONTRATADA deverá responsabilizar – se por qualquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custo e que redundem em aumento de despesas para o Município de Cuiabá;

7.38 A CONTRATADA deverá responsabilizar – se à pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhes venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento da contratação;

7.39 A CONTRATADA fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação de empresas a ser contratada com ou tem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem com a fusão, cisão ou incorporação sem autorização do Município de Cuiabá;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

End.: Praça Alencastro, 158 3º Andar Palácio Alencastro Centro 78.005-906 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3645-6252



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ

SAELC/SMGE

Fis. 154

Rub. M

7.40 A CONTRATADA deverá prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.41 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde e qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.42 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeita a contratada a multas, consoante e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;

7.43 A CONTRATADA será a responsável de pleno direto, por qualquer erro, imperícia, negligência ou imprudência, irregularidade, vício ou má execução dos serviços que possam vir causar qualquer tipo de dano aos pacientes e usuários, devendo adotar as providências necessárias para salvaguardar a vida e responsabilizar – se dentro da legislação em vigor;

7.44 Os direitos de obrigações decorrentes deste Termo em benefícios de qualquer dos contratantes são intransmissíveis a terceiros, conforme norma jurídica inserta no art.286 do Código Civil, salvo ajuste prévio entre os Contratantes;

7.45 A Contratada deverá realizar, como forma de aferição de resultados em termos de quantidade e qualidade do serviço, relatório mensal, contendo a relação de pacientes atendidos e procedimentos efetivamente realizados, que deverá ser apresentado no ato da entrega das faturas, ao Fiscal (ais) de Contrato;

7.46 A Contratada deverá promover mensalmente a apresentação dos relatórios ao Fiscal (ais) de Contrato, com o fim de convalidação e subsequente recebimento dos atendimentos efetivamente realizados.

7.47 A CONTRATADA em relação às Obrigações Sociais, comerciais e fiscais, ficará obrigada a:

7.47.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando – se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

7.47.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus sempre gados na execução serviços ou em conexão com ele;

7.47.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao Termo de Referência, bem como a do CONTRATO, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

7.47.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços do Termo Referência, bem como a do Contrato;

7.47.5 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRANTE nem poderá onerar o objeto do Termo de Referência e ou Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o CONTRATANTE;

7.47.6 A não caracterização de inexecução contratual não afasta a obrigação do recolhimento da multa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

End.: Praça Alencastro, 158 3º Andar Palácio Alencastro Centro 78.005-906 Cuiabá/MT

Tel: (65) 3645-6252



8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O fiscal designado pela própria Secretaria e intitulado por meio de Portaria será responsável por acompanhar, fiscalizar e conferir o recebimento do material ou a execução do serviço, devendo anotar em registro próprio todas as falhas e/ou defeitos detectados e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.2 Os servidores designados como fiscal, suplente e gestor são:

GESTOR DO CONTRATO	NOME: Alan Borges e Silva CPF: 69318441134 RG: 1015228-8 SSP/MT MATRÍCULA: 4883437 CARGO/LOTAÇÃO: Diretor Técnico de Atenção Secundária (DTAS)
FISCAL DE CONTRATO –	NOME: Jacqueline Bianchini de Carvalho Miliosi CPF: 791.399.737-00 RG: 059.633.66.9 MATRÍCULA: 4894437 CARGO/LOTAÇÃO: Coordenadora de Atenção Primária
SUPLENTE	NOME: Suellen Gomes Teixeira CPF: 007.831.891-25 RG: 1570928097 MATRÍCULA: 4896968 CARGO/LOTAÇÃO: Coordenadora Especial de Rede Assistencial da Diretoria Atenção Secundária

8.3 Caberá ao Gestor do contrato as seguintes atribuições:

- Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;
- Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante;
- Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e;
- Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014

8.4 Caberá ao Fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- Intervir: assumir a execução do contrato;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

End.: Praça Alencastro, 158 3º Andar Palácio Alencastro Centro 78.005-906 Cuiabá/MT

Tel: (65) 3645-6252

[Handwritten signature]



e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização;

f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

k) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

l) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

m) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades

8.5 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a IN SCL nº. 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente ao DAF (Diretoria Administrativa e Financeira) da Secretaria Municipal demandante, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

8.6 Eventuais alterações dos integrantes da Equipe de Fiscalização deverá ser realizada por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial de Contas, dispensado o apostilamento.

9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos específicos da Secretaria Municipal de Saúde - SMS:

BLOCO DE CUSTEIO

EXERCÍCIO - 2020

ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 10 - SAÚDE

SUB FUNÇÃO - 301 - ATENÇÃO BÁSICA

SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA - 0032 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE - 2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

End.: Praça Alencastro, 158 3º Andar Palácio Alencastro Centro 78.005-906 Cuiabá/MT

Tel: (65) 3645-6252



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ

SAELC/SMGE
Fls. 157
Rub. M

PROJETO ATIVIDADE - 2382 - IMPLM. ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUNICÍPIO

FONTE - 0102082000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE - EMENDA IMPOSITIVA CORONAVÍRUS - COVID 19

FONTE - 0146070000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO - EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

FONTE - 0146074000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO - COVID 19

CONTA DE DESPESA - 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL/FATURA

10.1 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada com as devidas certidões fiscais vigentes diretamente às respectivas unidades: Diretoria Técnica de Atenção Secundária e Hospital e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, onde serão feitas as conferências dos serviços, para posterior atesto e encaminhamento, acompanhada de Relatório, à Diretoria Administrativa e Financeira-DAF da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, situada no seguinte endereço: Rua General Anibal da Mata, nº 139, Bairro Duque de Caxias I - Cep 78043-268 - Cuiabá-MT.

10.2 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente vigentes:

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da contratada, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;
- c) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da contratada;
- d) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.3 Fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente, todas as certidões de regularidade fiscal, já citadas anteriormente, devidamente vigentes.

10.4 A contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

10.6 O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

End.: Praça Alencastro, 158 3º Andar Palácio Alencastro Centro 78.005-906 Cuiabá/MT

Tel: (65) 3645-6252

[Handwritten signature]



10.7 O pagamento dar-se-á por intermédio de Ordem Bancária (OB) e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei 8.666/93.

10.8 O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

10.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

10.10 A SMS não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

10.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

10.12 O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

10.13 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias somente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante;
- e) Descrição do objeto do contrato;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.

10.14 A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

10.15 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

10.16 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser alterado somente nos *casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações*, com as devidas justificativas e mediante interesse da CONTRATANTE.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES/PENALIDADES

12.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo fixado de até 15 (quinze) dias úteis, a assinar ao Contrato, ou deixar de retirar a Ordem de Serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

End.: Praça Alencastro, 158 3º Andar Palácio Alencastro Centro 78.005-906 Cuiabá/MT

Tel: (65) 3645-6252



fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

12.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

12.3 Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

12.4 A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

12.5 Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do Município de Cuiabá, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município.

12.6 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1 Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano difícil ou impossível de reparação.



14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3 O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou nas seguintes situações, sempre garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório:

- a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I a XII, XVII e XVIII, da Lei 8.666/93;
- c) Qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Na hipótese de rescisão do presente Contrato, a CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos pela execução dos serviços até então realizados;
- e) Por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados.

14.4 Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA será notificada por escrito, a qual será juntada ao processo administrativo, sendo assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

14.5 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes à aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

14.6 Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

Ron



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ

SAELC/SMGE

Fls. 161

Rub. M

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Justiça Comarca de Cuiabá/Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 14 de setembro de 2020.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

CONTRATADO:

ULTRAMED – SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ Nº 24.189.000/0001-40
REPRESENTANTE: SR. MAICON DOS SANTOS
RG Nº 5068186 SSP/SC
CPF Nº 082.324.789-93

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF: 904.198.201-91
RG:

Nome:
CPF: 510544521 00
RG:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

End.: Praça Alencastro, 158 3º Andar Palácio Alencastro Centro 78.005-906 Cuiabá/MT
Tel: (65) 3645-6252



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ

SAELC/SMGE
FLS. 162
RUB. m

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 081/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. PG 46.708/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, SOB DEMANDA, EM REGIME DE PLANTÕES PRESENCIAIS, A SER PRESTADO POR MÉDICOS COM REGISTRO NO CRM, PARA COBERTURA DOS CASOS DE AFASTAMENTOS, TAIS COMO: AFASTAMENTO POR ATESTADO, LICENÇA – PRÊMIO, CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR, FÉRIAS, AFASTAMENTOS SEM ÔNUS, ETC. E ASSIM ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DA DIRETORIA TÉCNICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E DA DIRETORIA TÉCNICA DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ, POR UM PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO, SR. LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO.

CONTRATADA: ULTRAMED – SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

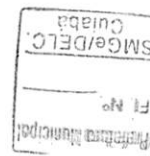
VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.677.500,00 (DOIS MILHÕES SEISCENTOS E SETENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

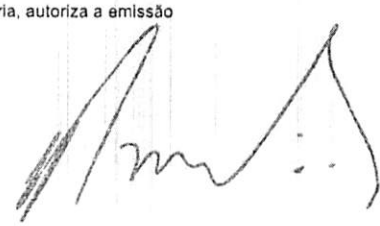
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, INICIAR-SE-Á DA ASSINATURA FEITA PELAS PARTES E APÓS ASSINATURA, PROCEDER-SE-Á A PUBLICAÇÃO NA FORMA DA LEI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A LAVRATURA DO PRESENTE CONTRATO DECORRE DA REALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2020/PMC, REALIZADO COM FUNDAMENTO NO DECRETO Nº 7.868/2020, DECRETO Nº 7849 DE 20/03/2020, DECRETOS Nº 7.839, DE 16/03/2020, Nº 7.846, DE 18/03/2020 E Nº 7.847, DE 18/03/2020, BEM COMO, NA LEI 13.979/2020, ART. 30, INCISO II E VI DA LEI 13.019/14 E NO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

CUIABÁ/MT, 14 DE SETEMBRO DE 2020.


LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS



	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE C.N.P.J.: 15.084.338/0001-46		SAO JOAQUIM, 315 AO LADO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO CENTRO SUL, CUIABÁ-MT CEP. 78020150	
	1. Documento	2. Número	3. Data - Tipo do Empenho	
	NOTA DE EMPENHO	16601001591/2020	14/09/2020 - GLOBAL	
4. DOTAÇÃO				
Reduzido da Dotação: 166010155 Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE Programa de Trabalho: 16.601.23822382 10302003323822382 Projeto/Atividade: 2382 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA S.I.A./S.I.H., NO MUNICÍPIO Especificação da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Detalhamento da Despesa: 5000 - SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS Destinação de Recurso: 0146074000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL				
5. CREDOR				
Código/Nome: 979644 - ULTRAMED - SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA Endereço: ALAGOAS, 12, QUADRA 01, NOVA VARZEA GRANDE Telefone (1): Telefone (2): Banco: UNICRED Agência: 2301-9 CPF/CNPJ: 24.189.000/0001-40 Cidade: VARZEA GRANDE/MT Telefone (3): Banco/Agência/Conta: 136/2301-9/23814-7				
6. HISTÓRICO				
DESPESA EMERGENCIAL COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO, SOB DEMANDA, PARA COBERTURA DE AFASTAMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, POR MOTIVOS DE FORÇA MAIOR E ATENDER NECESSIDADE DA DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA E SECUNDÁRIA DA SMS, NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE CIRCULAÇÃO DO CORONAVÍRUS - COVID 19, NO PERÍODO ESTIMADO DE 14/09/2020 ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO, DE ACORDO COM RECURSO DA PORTARIA Nº 774/GM/MS DE 09/04/2020, LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06/02/2020, DECRETO Nº 407 DE 16/03/2020, NOTA TÉCNICA/TCE/MT Nº 8.345-3 DE 27/03/2020, DECRETO PMC Nº 7.849 DE 20/03/2020 (DECRETOS: Nº 7839/16.03.2020, Nº 7.846/18.03.2020 E Nº 7.847/18.03.2020), MATÉRIAS DIVULGADAS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E O DISPOSTO NA LEI Nº 8.666 DE 21/06/1993, ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93, CONFORME CONTRATO Nº 362/2020/PMC, DISPENSA Nº 81/2020/PMC, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46708/2020, TR Nº 076/2020/SAV/SMS, CI Nº 660/CC/DAF/SMS E O DE ACORDO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ.				
7. SALDO ANTERIOR		8. VALOR EMPENHO		9. SALDO ATUAL
20.183.594,49		496.700,00		19.686.894,49
10. VALOR POR EXTENSO				
QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E SETECENTOS REAIS				
11. DADOS COMPLEMENTARES				
Tipo do Motivo de Empenho: CONTRATO Proc. Licitatório: 0/0 Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Registro de Preço: N Natureza: 2 - DESPESAS DIVERSAS Processo de compra: 46708/2020 Pedido de Empenho: 0 Nº Pedido de Compra: Data: / / Reserva: /0 Nº Contrato: 362/2020 Alteração de Contrato: 0/0				
_____ ULTRAMED - SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA				
O ordenador da Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a execução orçamentária, autoriza a emissão de despesa conforme descrito:				
Luiz Antonio Possas de Carvalho Sec. Mun. de Saúde		_____ Alan Borges e Silva Diretor Administrativo e Financeiro Secretaria Municipal de Saúde 		
Módulo: REXE0008				
Página: 1				
Usuário: 32813 - PAOLA RONDON LIRA DE ARAUJO				

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE C.N.P.J.: 15.084.338/0001-46		SÃO JOAQUIM, 315 AO LADO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO CENTRO SUL, CUIABÁ-MT CEP: 78020150
	1. Documento NOTA DE EMPENHO	2. Número 16601001592/2020	3. Data - Tipo do Empenho 14/09/2020 - GLOBAL

4. DOTAÇÃO	
Reduzido da Dotação:	166010160
Órgão:	16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa de Trabalho:	16.601.23802380 10301003223802380
Projeto/Atividade:	2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ.
Especificação da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Detalhamento da Despesa:	5000 - SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS
Destinação de Recurso:	0146074000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

5. CREDOR		
Código/Nome: 979644 - ULTRAMED - SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	CPF/CNPJ: 24.189.000/0001-40	
Endereço: ALAGOAS, 12, QUADRA 01, NOVA VARZEA GRANDE	Cidade: VARZEA GRANDE/MT	
Telefone (1):	Telefone (2):	Telefone (3):
Banco: UNICRED	Agência: 2301-9	Banco/Agência/Conta: 136/2301-9/23814-7

6. HISTÓRICO
DESPESA EMERGENCIAL COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO, SOB DEMANDA, PARA COBERTURA DE AFASTAMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, POR MOTIVOS DE FORÇA MAIOR E ATENDER NECESSIDADE DA DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA E SECUNDÁRIA DA SMS, NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE CIRCULAÇÃO DO CORONAVÍRUS - COVID 19, NO PERÍODO ESTIMADO DE 14/09/2020 ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO, DE ACORDO COM RECURSO DA PORTARIA Nº 774/GM/MS DE 09/04/2020, LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06/02/2020, DECRETO Nº 407 DE 16/03/2020, NOTA TÉCNICA/TCE/MT Nº 8.345-3 DE 27/03/2020, DECRETO PMC Nº 7.849 DE 20/03/2020 (DECRETOS: Nº 7839/16.03.2020, Nº 7.846/18.03.2020 E Nº 7.847/18.03.2020), MATÉRIAS DIVULGADAS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E O DISPOSTO NA LEI Nº 8.666 DE 21/06/1993, ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93, CONFORME CONTRATO Nº 362/2020/PMC, DISPENSA Nº 81/2020/PMC, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46708/2020, TR Nº 076/2020/SAASMS, CI Nº 660/CC/DAF/SMS E O DE ACORDO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ.

7. SALDO ANTERIOR	8. VALOR EMPENHO	9. SALDO ATUAL
109.800,00	109.800,00	0,00

10. VALOR POR EXTENSO
CENTO E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS

11. DADOS COMPLEMENTARES	
Tipo do Motivo de Empenho: CONTRATO	
Proc. Licitatório: 0/ 0	Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Registro de Preço: N
Natureza: 2 - DESPESAS DIVERSAS	
Processo de compra: 46708/2020	
Pedido de Empenho: 0	
Nº Pedido de Compra:	Data: / / Reserva: /0
Nº Contrato: 362/2020	Alteração de Contrato: 0/0

 ULTRAMED - SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA
--

O ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a execução orçamentária, autoriza a emissão de despesa conforme descrito:

Luiz Antonio Possas de Carvalho
Sec. Mun. de Saúde

Alan Borges e Silva
Diretor Administrativo e Financeiro
Secretaria Municipal de Saúde



	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE C.N.P.J.: 15.084.338/0001-46		SAO JOAQUIM, 315 AO LADO DO MINISTERIO DO TRABALHO CENTRO SUL, CUIABÁ-MT CEP: 78020150
	1. Documento	2. Número	3. Data - Tipo do Empenho
	NOTA DE EMPENHO	16601001593/2020	14/09/2020 - GLOBAL

4. DOTAÇÃO	
Reduzido da Dotação:	166010155
Órgão:	16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa de Trabalho:	16.601.23822382 10302003323822382
Projeto/Atividade:	2382 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA S.I.A./S.I.H., NO MUNICÍPIO
Especificação da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Detalhamento da Despesa:	5000 - SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS
Destinação de Recurso:	0146074000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

5. CREDOR		
Código/Nome: 979644 - ULTRAMED - SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	CPF/CNPJ: 24.189.000/0001-40	
Endereço: ALAGOAS, 12, QUADRA 01, NOVA VARZEA GRANDE	Cidade: VARZEA GRANDE/MT	
Telefone (1):	Telefone (2):	Telefone (3):
Banco: UNICRED	Agência: 2301-9	Banco/Agência/Conta: 136/2301-9/23814-7

6. HISTÓRICO	
DESPESA EMERGENCIAL COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO, SOB DEMANDA, PARA COBERTURA DE AFASTAMENTOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, POR MOTIVOS DE FORÇA MAIOR E ATENDER NECESSIDADE DA DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA E SECUNDÁRIA DA SMS, NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE CIRCULAÇÃO DO CORONAVÍRUS - COVID 19, NO PERÍODO ESTIMADO DE 14/09/2020 ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO, DE ACORDO COM RECURSO DA PORTARIA Nº 774/GM/MS DE 09/04/2020, LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06/02/2020, DECRETO Nº 407 DE 16/03/2020, NOTA TÉCNICA/TCE/MT Nº 8.345-3 DE 27/03/2020, DECRETO PMC Nº 7.849 DE 20/03/2020 (DECRETOS: Nº 7839/16.03.2020, Nº 7.846/18.03.2020 E Nº 7.847/18.03.2020), MATÉRIAS DIVULGADAS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E O DISPOSTO NA LEI Nº 8.666 DE 21/06/1993, ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93, CONFORME CONTRATO Nº 362/2020/PMC, DISPENSA Nº 81/2020/PMC, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46708/2020, TR Nº 076/2020/SA/SMS, CI Nº 660/CC/DAF/SMS E O DE ACORDO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ.	

7. SALDO ANTERIOR	8. VALOR EMPENHO	9. SALDO ATUAL
20.757.894,49	970.250,00	19.787.644,49

10. VALOR POR EXTENSO	
NOVECIENTOS E SETENTA MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS	

11. DADOS COMPLEMENTARES	
Tipo do Motivo de Empenho: CONTRATO	
Proc. Licitatório: 0/ 0	Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Registro de Preço: N
Natureza: 2 - DESPESAS DIVERSAS	
Processo de compra: 46708/2020	
Pedido de Empenho: 0	
Nº Pedido de Compra:	Data: / / Reserva: /0
Nº Contrato: 362/2020	Alteração de Contrato: 0/0

 Alan Borges e Silva Diretor Administrativo e Financeiro Secretaria Municipal de Saúde	
--	--

Luiz Antonio Possas de Carvalho Sec.Mun. de Saúde	
--	--

O ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a execução orçamentária, autoriza a emissão de despesa conforme descrito:



Processo Administrativo nº. 23.996/2019.

OBJETO: Aquisição, em caráter emergencial, de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S (AVENTAIS DESCARTÁVEIS), para atender a Secretaria Municipal de Saúde na prevenção e combate do contágio pelo coronavírus – COVID-19, conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo, em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. Nº 8.345-3/2020 TCE/MT, Decreto Municipal nº 7.849 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, anexos. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu Secretário, Senhor Luiz Antônio Possas de Carvalho. **CONTRATADA:** a empresa S C M VIEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 25.302.760/0001-84, neste ato representada pela Senhora Silvia Cristina Marangon. **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.592.000,00 (hum milhão, quinhentos e noventa e dois mil reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2020/PMC, Contrato nº 347/2020/PMC, realizado com fundamento no Artigo 24, Incisos II e IV da Lei nº 8.666/93, bem como no Artigo 4º da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e no Artigo 4º do Decreto nº 7.849 de 20 de março de 2020. **CUIABÁ/MT 23/09/2020. RATIFICO:** Luiz Antônio Possas de Carvalho - Secretária Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: Município de Cuiabá, através da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - LIMPURB, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Anderson Carvalho de Matos. **CONTRATADA:** UGOLINI CAMPOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.354.498/0001-53, neste ato representada pela Senhora Samantha Rodrigues Campos Ugolini. **OBJETO:** Aquisição de Materiais de Copa, Cozinha e Material de Limpeza para atender as demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse termo de referência e seus anexos. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 17.960,00 (Dezesseis mil, novecentos e sessenta reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020, realizado com fundamento na Região pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 371/2020 –
Originário do Pregão Presencial/SRP Nº 003/2020/PMC,
Processo Administrativo nº. 25.792/2020.

CONTRATANTE: Município de Cuiabá, através da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos - LIMPURB, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Anderson Carvalho de Matos. **CONTRATADA:** VERSAILLES PAISAGISMO LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº. 33.482.189/0001-55, neste ato representada pela Senhora Ana Caroline Ribeiro Dias. **OBJETO:** Aquisição de plantas ornamentais para atender as praças, rotatórias, canteiros centrais, avenidas e logradouros públicos da cidade de Cuiabá, conforme especificações descritas no Termo de Referência. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 26.502; Projeto Atividade: 2024; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte: 100. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 329.998,60 (Trezentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e oito mil e sessenta centavos). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020/PMC, realizado Regido pela Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2020 –
Processo Administrativo nº 56.596/2020.

OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrônicos em caráter emergencial, conforme especificações e condições constantes no termo de referência. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Hellen Janayna Ferreira de Jesus. **CONTRATADA:** BRIVIA COMÉRCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI. **VIGÊNCIA:** O contrato será substituído pela Nota de Empenho. **VALOR:** R\$ 225.127,50 (Duzentos e vinte e cinco mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2020/PMC, artigo 4º do decreto municipal nº 7.849/2020, artigo 24, IV da lei nº 8.666/93 e artigo 4º da lei federal nº 13.979/2020, portaria 369/2020, que dispõe acerca do atendimento do cadastro único para programas sociais do governo federal - cadastro único, disposto pelo decreto 6.135/2007, no Distrito Federal e nos Municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos Estadual, Municipal, do Distrito Federal, e portaria 01 de 2020, a qual disponibiliza os recursos destinados ao combate contra o CORONAVÍRUS no âmbito do sistema único de assistência social, para compra de eletrônicos.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº

394/2019 -

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, neste ato representada pela sua Secretária, Senhora Hellen Janayna Ferreira de Jesus e, do outro lado, a empresa COMERCIAL PAMEX LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 16.903.0440001-61, neste ato representada pelo Senhor Cláudio Márcio Uemura Meira, tem entre si justo e avençado o presente Apostilamento. **OBJETO:** 1.1 Consiste na alteração da Cláusula Décima- Da Dotação Orçamentária:

ONDE SE LÊ:
-Unidade Orçamentária: 11101 – SMASDH
11601 – FMAS
11607 – FMIS
-Projeto Atividade: 2076 / 2078 / 2079 / 2081 / 2085 / 2087 / 2412 / 2070
/ 2003
- Elemento de Despesa: 33.90.30
-Fonte: 100 / 123 / 143
LEIA-SE:
- Unidade Orçamentária: 11101 – SMASDH
11601 – FMAS
11607 – FMIS
-Projeto Atividade: 2076 / 2078 / 2079 / 2081 / 2085 / 2087 / 2412 /

2070 / 2003
-Elemento de Despesa: 33.90.30
- Fonte: 100 / 129 / 143 / 012907400 / 010007400 / 14307400
AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 065.847/2020, vinculado ao Contrato nº 394/2019, oriundo do ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2018 PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2018/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SME, que tem por objeto a "aquisição de gêneros alimentícios e produtos hortifrutigranjeiros, para atender as necessidades da Secretaria

EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA Nº 347/2020 – Originário da Dispensa de Licitação nº. 079/2020/PMC e Processo Administrativo nº 46.194/2020. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Luiz Antônio Possas de Carvalho. **CONTRATADA:** a empresa S C M VIEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 25.302.760/0001-84, neste ato representada pela Senhora Silvia Cristina Marangon. **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato. **OBJETO:** Aquisição, em caráter emergencial, de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S (AVENTAIS DESCARTÁVEIS), para atender a Secretaria Municipal de Saúde na prevenção e combate do contágio pelo coronavírus – COVID-19, conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo, em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. Nº 8.345-3/2020 TCE/MT, Decreto Municipal nº 7.849 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, anexos. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.592.000,00 (hum milhão, quinhentos e noventa e dois mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 16.601; Projeto Atividade: 2380/2382; Conta de Despesa: 33.90.30; Fonte: 0146074000. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2020/PMC, Contrato nº 347/2020/PMC, realizado com fundamento no Artigo 24, Incisos II e IV da Lei nº 8.666/93, bem como no Artigo 4º da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e no Artigo 4º do Decreto nº 7.849 de 20 de março de 2020.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2020 –
Processo Administrativo nº 46.708/2020.

OBJETO: Contratação em caráter emergencial de pessoa jurídica especializada em Prestação de serviços médicos, sob demanda, em regime de plantões presenciais, a ser prestado por médicos com registro no CRM, para cobertura dos casos de afastamentos, tais como: Afastamento por Atestado, Licença – Prêmio, Casos Fortuitos ou de Força Maior, Férias, Afastamentos sem Ônus, etc. e assim atender as unidades de saúde da Diretoria Técnica de Atenção Primária e da Diretoria Técnica de Atenção Secundária vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, por um período de 180 (cento e oitenta) dias. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu Secretário, Senhor Luiz Antônio Possas de Carvalho. **CONTRATADA:** a empresa ULTRAMED – SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.000/0001-40, neste ato representada pelo Senhor Maicon dos Santos. **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato. **VALOR DO CONTRATO:** de R\$ 2.677.500,00 (Dois milhões seiscentos e setenta e sete mil e quinhentos reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2020/PMC, Contrato nº 362/2020/PMC, realizado com fundamento no Decreto nº 7.868/2020, Decreto nº 7.849 de 20/03/2020, Decretos nº 7.839, de 16/03/2020, nº 7.846, de 18/03/2020 e nº 7.847, de 18/03/2020, bem como, na Lei 13.979/2020, art. 30, inciso II e VI da Lei 13.019/14 e no Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações. **CUIABÁ/MT 23/09/2020. RATIFICO:** Luiz Antônio Possas de Carvalho - Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA Nº 362/2020 – Originário da Dispensa de Licitação nº. 081/2020/PMC e Processo Administrativo nº 46.708/2020. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Luiz Antônio Possas de Carvalho. **CONTRATADA:** a empresa ULTRAMED – SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.189.000/0001-40, neste ato representada pelo Senhor Maicon dos Santos. **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato. **OBJETO:** Contratação em caráter emergencial de pessoa jurídica especializada em Prestação de serviços médicos, sob demanda, em regime de plantões presenciais, a ser prestado por médicos com registro no CRM, para cobertura dos casos de afastamentos, tais como: Afastamento por Atestado, Licença – Prêmio, Casos Fortuitos ou de Força Maior, Férias, Afastamentos sem Ônus, etc. e assim atender as unidades de saúde da Diretoria Técnica de Atenção Primária e da Diretoria Técnica de Atenção Secundária vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, por um período de 180 (cento e oitenta) dias. **VALOR DO CONTRATO:** de R\$ 2.677.500,00 (Dois milhões seiscentos e setenta e sete mil e quinhentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 16.601; Projeto Atividade: 2380/2382; Conta de Despesa: 33.90.39; Fonte: 010208200/0146070000/0146074000. **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2020/PMC, Contrato nº 362/2020/PMC, realizado com fundamento no Decreto nº 7.868/2020, Decreto nº 7.849 de 20/03/2020, Decretos nº 7.839, de 16/03/2020, nº 7.846, de 18/03/2020 e nº 7.847, de 18/03/2020, bem como, na Lei 13.979/2020, art. 30, inciso II e VI da Lei 13.019/14 e no Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 365/2020 –
Originário do Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº 010/2020,

TERMO DE ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO

A LICITAÇÃO MODALIDADE **DISPENSA DE LICITAÇÃO 081/2020**, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO **PG46708/2020**, CUJO OBJETO CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, SOB DEMANDA, EM REGIME DE PLANTÕES PRESENCIAIS, A SER PRESTADO PRO MÉDICOS COM REGISTRO NO CRM, PARA COBERTURA DOS CASOS DE AFASTAMENTO, TAIS COMO: AFASTAMENTO POR ATESTADO, LICENÇA-PRÊMIO, CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR, FÉRIAS, AFASTAMENTO SEM ÔNUS, ETC. E ASSIM ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DA DIRETORIA TÉCNICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E DA DIRETORIA TÉCNICA DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ, POR UM PERÍDO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. É COMPOSTO DE 01 (UM) VOLUME EM ORDEM CRONOLÓGICA DE 02 A 166.

CUIABÁ, 29 DE SETEMBRO DE 2020.

VISTO:



VALDIR PEREIRA SILVA
COORDENADOR TÉCNICO DE LICITAÇÃO